



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**PROTOCOLO GERAL**  
Nº 64408.004237/2023-64

**ASSUNTO:**  
**Pregão Eletrônico**  
Nº: 06/2023

**PE 06/2023**

**SEÇÃO:** Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)

**ANO:** 2023

**INTERESSADO:** 10ª Companhia de Engenharia de Combate

**ASSUNTO:** Fornecimento de uma cessão de uso para o serviço de barbearia.

**OBSERVAÇÃO:** Processo com UGP.

**MOVIMENTO DO PROCESSO**

<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>
1 – CJU/PE			14
2			15
3			16
4			17
5			18
6			19
7			20
8			21
9			22
10			23
11			24
12			25
13			26



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

**(Processo Administrativo n.º 64408.004237/2023-64)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023– 10ª Cia E Cmb**

Autuo, nesta data, os documentos abaixo do Processo Administrativo acima indicado, que foram juntados pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), cujo objeto é a contratação de uma empresa para prestação de serviço de barbearia nas instalações da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb).

Requisição  
Documento de Formalização da Demanda  
Estudo Técnico Preliminar  
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar  
Mapa de Gerenciamento de Riscos  
Pesquisa de preço  
Check -List da pesquisa de preço  
Termo de Referência Prévio  
Aprovação do Termo de Referência Prévio  
Autorização de abertura  
Edital e anexos  
Justificativas das alterações do Edital e anexos  
Check-List AGU  
Documento de designação da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão  
Documento de designação do Pregoeiro  
Documento de nomeação do Ordenador de Despesas  
Ofício de remessa à CJU - Recife – PE

São Bento do Una-PE, 16 de dezembro de 2023.

gov.b

º Sgt

Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)**

DIEx Requisitório nº 01-2023/10ciaecmb  
EB: 64408.004237/2023-64

São Bento do Una, PE, 10 de dezembro de 2023.

**Do Aux almox**

**Ao Sr Fiscal Administrativo da 10ª Cia E Cmb**

**Assunto:** abertura de pregão eletrônico.

**Ref:** Inciso V, do Art. 8º do Decreto nº 10.024/2019

**Anexo:** Mapa Comparativo; Relatório de Pesquisa de preço; Pesquisas de preço, gerenciamento de risco, Estudo técnico preliminar e Termo de Referência Prévio.

Nos termos contido no inciso V, do Art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, solicito vossas providências no sentido de aprovar a abertura de um processo licitatório para a Cessão de uso, para a prestação de serviço de barbearia nas instalações da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, visando atender às necessidades desta Organização Militar (OM).

gov.br

01/12/2023 12:15:02 - 0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2º SGT

**Equipe de planejamento e apoio**

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. Concessão onerosa de uso do espaço físico, com área total de 9,38 m<sup>2</sup> destinado a contratação de uma empresa, especializada na exploração comercial de serviços de Barbearia, sob o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sobre o corte de cabelo mínimo, com fornecimento de todo o material, equipamentos e serviços necessários para execução total do serviço, para atender a demanda da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb).

O contrato 01/2019, cuja o objeto é a concessão do espaço físico destinado a barbearia, tem seu vencimento em 31 de janeiro de 2023. Desta forma, tendo em vista que este é um serviço essencial para atender à demanda dos Militares e visitantes na Unidade, faz se necessário a contratação de novo fornecedor.

**3. VALIDADE DO CONTRATO DER CESSÃO DE USO:** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da data assinada no contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4. INDICAÇÃO DO SERVIDOR OU SERVIDORES QUE COMPÕEM A EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ETP, GERENCIAMENTO DE RISCO, E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

gov.br

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2º SGT

Equipe de planejamento e apoio

## 5. DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

O Referido serviço necessita ser contratado, tendo em vista a necessidade para a 10ª Companhia de Engenharia de Combate.

São Bento do Una, PE, 15 de novembro de 2023.

Cap  
Fiscal Administrativo da 10ª Cia E Cmb

## 6. DESPACHO DO OD:

Conforme previsto no o inciso V do Art. 8º do Decreto nº 10.024/2019 aprovo e autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo na modalidade **pregão eletrônico**. Determino que sejam adotados os seguintes procedimentos:

### 1. Pela Seção requisitante:

- Pesquisa de preços, conforme prescreve a Instrução Normativa Nr 65 do Ministério da Economia de 07 de julho de 2021;
- Estudo Técnico Preliminar, conforme o artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Mapa de Risco, conforme art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Termo de Referência Prévio, conforme o artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 20

### 2. Pela SALC

- Abertura do processo licitatório;
- Adote as providências de acordo com as normas em vigor;
- Inicie a fase interna do processo; e
- Após concluída a fase interna, remeta o processo a assessoria jurídica para emissão de parecer.

São Bento do Una, PE, 16 de dezembro de 2023.

Cap  
Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb




**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**Processo Administrativo nº. 64408.004237/2023-64**

Tendo em vista a **PORTARIA - DGP/C EX Nº 55, DE 22 DE MAIO DE 2023**, a partir das atribuições que me foram conferidas em razão do exercício de Comandante da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), **autorizo** a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de um cessionário para uma CESSÃO DE USO de área medindo 9,38 m<sup>2</sup>, localizada no interior da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), situado na localizada no Km 05 da PE-180, no município de São Bento do Una-PE, Cep 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de BARBEARIA, com a finalidade de atender aos militares desta Organização Militar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e detalhamentos descritos no Termo de Referência.

São Bento do Una/PE, 17 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 ap  
Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

Número do Documento de Formalização da Demanda: 179/2023

## 1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SALC	01/01/2024 00:00	160023	[REDACTED]
Descrição sucinta do objeto			
Cessão de uso para prestação de serviço de Barbearia			

## 2. Justificativa de necessidade

As atividades da Instituição estão ligadas a formação do Soldado do Efetivo Variado e a parte de gestão e a administração da Organização Militar (OM). A 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) atualmente possui um efetivo em média de 220 Militares. Diante desse cenário, é importante a implantação de uma barbearia que se destine ao fornecimento do serviço de corte cabelo. Considerando que a cessão de uso destina-se ao corte de cabelo, serviço de alta importância para que os militares mantenham o alto padrão de apresentação individual exigido nos regulamentos. Ainda assim, a contemplação de um concessionário que venha a prestar o serviço indicado acima no interior da unidade é indispensável para o bom cumprimento das funções públicas exigidas por esta Administração.

Levando em consideração a localização geográfica da 10ª Cia E Cmb e diante da ausência de fornecedores próximos a OM vislumbra-se, na cessão proposta, uma possibilidade de que os usuários dos serviços oferecidos pela 10ª Cia E Cmb tenham um suporte logístico capaz de viabilizar a permanência dos militares, sem que haja necessidade de deslocamento para locais mais distantes com a finalidade de suprirem sua demanda de corte de cabelo. A forma de contratação proposta é através da concessão de 12 (doze) meses de uso, para fins comerciais, na qual consiste em um Contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que explore segundo a sua destinação específica.

## 3. Materiais/Serviços

### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	BARBEIRO / CABELEIREIRO / MAQUIADOR	12,00	29,80	357,60

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente



Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[REDACTED]  
Equipe de apoio

## 5. Acompanhamento

10ª Cia E Cmb

Página 6

ID Acompanhamento	Responsável	Data
1 Por não ter surgido a demanda em data oportuna	[REDACTED]	27/11/2023 11:09
2 Por não ter sido lançado em tempo hábil	[REDACTED]	27/11/2023 10:56

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

# Estudo Técnico Preliminar 134/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64408.004237/2023-64

## 2. Descrição da necessidade

2.1 A elaboração de um Pregão na sua forma eletrônica para a cessão de uso para exploração de serviço na atividade de barbearia para os militares da 10ª Companhia de engenharia de Combate é de extrema importância para que os militares mantenham o alto padrão de apresentação individual exigido nos regulamentos. Ainda assim, a contemplação de um concessionário que venha a prestar o serviço indicado acima no interior da unidade é indispensável para o bom cumprimento das funções públicas exigidas por esta Administração;

2.2 A Portaria no 1.424, de 8 de outubro de 2015, aprova o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) – 3ª Edição, 2015, em sua Seção I do Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino, estabelece as normas de corte de cabelo para Oficiais e Praças do Exército. Segundo a mesma Portaria, os Cabos e Soldados devem efetuar o corte de cabelo nos padrões da Portaria de forma periódica;

2.3 A 10ª Companhia de Engenharia de Combate possui em suas dependências local apropriado para funcionamento de uma Barbearia, possibilitando que os militares da Organização Militar tenham a disposição o serviço de corte de cabelo, atividade considerada essencial para o cotidiano dos militares, por esta razão entende-se que a efetivação de um cessionário com esta finalidade poderá trazer benefícios para os militares e para a Instituição;

2.4 Ademais, considerando que a cessão de uso de imóvel sob a administração desta UG constitui a forma legal de viabilizar a prestação do serviço, a qual, por força do contido no capítulo V, seção I do Art 24, inciso I ("I - barbearia em organizações militares e salão de beleza nas vilas militares;"(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex No 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022) das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército ( EB50-IR-04.003), aprovadas pela Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020, a cessão de uso para exercício de atividades de apoio é a forma pela qual o Comando do Exército faculta a terceiros, a título oneroso ou gratuito, mediante contrato, a utilização de imóveis sob sua administração, visando dar suporte às suas atividades, a critério do comandante, chefe ou diretor de OM .

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscal de Contrato	3º Sgt

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.1.2. Apresentação de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exibidos, apresentando, dentre outros documentos, a cópia do contrato que deu suporte à contratação, o endereço atual da Contratante e o local em que foram prestados os serviços;

4.1.3. Apresentação de Atestado de Vistoria, assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ou a Declaração de Renúncia de Vistoria, conforme o caso, sendo a apresentação de um deles obrigatório.

### 4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**4.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

- 4.3.1. A limpeza da área interna da barbearia (inclusive janelas, paredes e teto) e corredor de acesso à sala de barbearia serão de responsabilidade do cessionário, bem como a responsabilidade pelo correto armazenamento e descarte dos resíduos produzidos pelo estabelecimento;
- 4.3.2. As despesas com a implantação da barbearia correrão por conta do cessionário;
- 4.3.3. Responder pela integridade física e psíquica de seus funcionários;
- 4.3.4. Encaminhar a comprovação de pagamento das mensalidades para o Fiscal de Contrato, quando solicitado;
- 4.3.5. O início da execução do objeto deverá ser até 30 dias após assinatura do contrato.

**4.4. O profissional responsável pela execução do serviço deve:**

- 4.4.1. Seguir os padrões de cortes de cabelo definidos no RUE (Anexo X – Extrato do RUE, Capítulo IX, Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino);
- 4.4.2. Disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demorado de clientes em espera;
- 4.4.3. Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais;
- 4.4.4. Certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado;
- 4.4.5. Manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente;
- 4.4.6. Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso em recipientes rígidos;
- 4.4.7. Usar papel tipo toalha novo adornando o pescoço do cliente na hora do corte, para protegê-lo de contato direto com o avental e descartá-lo após o uso a cada cliente;
- 4.4.8. Usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos;
- 4.4.9. Incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura, como prescreve o RUE;
- 4.4.10. Deixar exposto aos clientes uma placa informando o valor de cada tipo de corte de cabelo, assim como acordado na assinatura do contrato;
- 4.4.11. Disponibilizar cadeira de corte confortável de espuma, bem como espelhos e outros itens necessários ao conforto do cliente;
- 4.4.12. Durante a execução do serviço, permanecer uniformizado entenda-se como uniforme a utilização mínima de: 01 (um) avental branco, acompanhado do crachá de identificação.
- 4.4.13. Obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4o, da Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012 .
- 4.4.14. As despesas com a implantação da barbearia correrão por conta do Cessionário;
- 4.4.15. Local e horário da prestação de serviço: A barbearia funcionará no interior desta OM, com horário de funcionamento das 07:30 às 16:30 horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 12:00 horas. A seu próprio critério, o contratado poderá iniciar o seu atendimento antes das 07:00, tendo em vista a maior demanda pelo serviços.
- 4.4.16. No que concerne à realização de pequenas reformas ou adaptações estruturais no espaço delimitadamente ocupado as mesmas somente serão permitidas com uma formal autorização (por escrito), por parte do Fiscal Administrativo, o qual supervisionará a obra, em caso de autorização, ficando o ocupante passível de sofrer penalidades cabíveis pelo descumprimento a esta determinação;
- 4.4.17. Em caso de autorização, a pequena reforma/adaptação estrutural ocorrerá à expensas do ocupante, independentemente de indenização, sendo, portanto, a benfeitoria irreversivelmente incorporada ao bem imóvel público da instituição;

**4.5. O contratado também ficará responsável:**

- 4.5.1. Por apresentar ao Fiscal Administrativo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de Cessão, para fins de juntada ao Termo, a relação estimada de materiais (mobiliário, equipamentos e utensílios, etc) a serem instalados ou mantidos no espaço cedido, bem como a quantidade e identificação de todos os funcionários do estabelecimento (nome completo e RG), devendo ser atualizado sempre que ocorrerem alterações do pessoal e quando ocorrerem alterações significativas nos materiais;
- 4.5.2. Pela guarda/permanência de pessoas e bens no local (colocação de gradeados, cadeados, isolamentos, divisórias, guarda responsável das chaves do estabelecimento, comunicação oficial sobre o horário previsto para funcionamento, entre outras);
- 4.5.3. Pela disponibilização/colocação extintor de incêndios na área ocupada, de acordo com as especificações locais, legais e a natureza da atividade a ser desempenhada; e
- 4.5.4. Pela segurança do estabelecimento, contribuindo com as ações gerais de segurança e vigilância realizadas no prédio ou nas imediações em que se localiza o espaço cedido, não podendo ser atribuída à CEDENTE qualquer responsabilização pela ocorrência de delitos locais e específicos no estabelecimento, por omissão ou negligência, ou que não condigam com o plano geral de segurança e vigilância desenvolvido pela Instituição.

**4.6. Para a perfeita execução do contrato, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço de barbearia, observando-se a aplicação da Lei 12.592/12, que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, e o atendimento das normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), nas quantidades estimadas e qualidades**

**a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:**

- 4.6.1. Toalhas e capas/aventais devem ser devidamente lavados e trocados a cada cliente;
- 4.6.2. Alicates, pinças, afastadores e tesouras devem ser esterilizados após o uso;
- 4.6.3. Escovas e pentes devem ser limpos após o atendimento a cada cliente;
- 4.6.4. Os equipamentos e instrumentos devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento, respeitando os prazos de limpeza, desinfecção e esterilização.
- 4.6.5. Destaca-se ainda que os materiais perfuro cortantes devem ser descartados após o uso, bem como devem estar dentro do prazo de validade e os produtos químicos que forem submetidos a fracionamento e diluição devem ser acondicionados em recipientes devidamente identificados com etiqueta legível, que informe o nome do produto, a composição química, concentração, data de envase e validade e o nome do responsável pela manipulação e pelo fracionamento (que deve seguir as normas do fabricante), sendo vedada a reutilização de embalagens de produtos químicos;

**4.7. É admitida a substituição do profissional, nas seguintes condições:**

- 4.7.1. A substituição do profissional em caso de dispensa e/ou consultas médicas e necessidades pessoais a serem julgadas pelo Ordenador de Despesas;
- 4.7.2. O profissional deverá atender às mesmas exigências de qualificação técnica especificadas no item 10.7 deste TR;
- 4.7.3. O contrato responsabiliza-se por informar ao fiscal de contrato sobre sua ausência com previsibilidade de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.7.3.1. Em caso de urgência, solicita-se a imediata comunicação ao fiscal de contrato;
- 4.7.4. Poderão ser concedidas duas meias jornadas de dispensa do serviço, sem a necessidade de subcontratação, a critério do ordenador de despesas;
- 4.7.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram realizadas as pesquisas no comércio local, tendo sido obtido 5 (cinco) resultados válidos para o corte de cabelo destinado especificamente ao segmento de Cabos e soldados, bem como referente ao segmento Oficiais, Subtenentes e Sargentos. Seguindo o que preconiza o Parágrafo no Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, de 7 de julho de 2021.

5.2 As pesquisas foram realizadas de forma a separar os valores referentes ao corte de cabelo de Oficiais, Subtenentes e Sargentos em um grupo e o corte de cabelo de Cabos e Soldados. Obeve-se assim o levantamento constante no Relatório da Pesquisa de Preços em anexo ao processo.

## 6. Descrição da solução como um todo

A contratação de um cessionário para execução do serviço de barbearia para os militares da 10ª Companhia de Engenharia de Combate através da cessão de uso de uma instalação mostra-se vantajosa para a unidade e militares usuários, pois além de facilitar a obtenção da padronização do corte de cabelo, que não obstante, contribui para a perfeita apresentação individual do conjunto da tropa é também indispensável para manutenção das atividades pertinentes ao ambiente de trabalho e das atividades militares além de que é fonte geradora de recursos para a Organização Militar.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	Und	Qtd de Cortes Anuais
1	Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte Of/ST e Sgt conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	16497	Corte de Cabelo	1224
2	Corte utilizando somente máquina com qualquer pente, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para	16497	Corte de	5784

acabamento ou navalha. Padrão de corte Cb/Sd, conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	Cabelo
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Os preços dos serviços oferecidos constituirão critério de julgamento das propostas. O levantamento de mercado constante no Relatório de Pesquisa de Preço levou em consideração pesquisas locais na cidade de Belo Jardim -PE Nestes resultados foram divididos dois grupos: Valor do Corte para Oficiais, Subtenentes e Sargentos e Valor do Corte para Alunos, Cabos e Soldados.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista o objeto do presente certame ligado a contratação de um cessionário para a realização do serviços, não se faz necessário o parcelamento da solução.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não incide sobre o presente certame outros processos se não a formalização do contrato com o vencedor do processo licitatório.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024) por se tratar de concessão de uso de bem público, não gerando custos para a Administração Pública.

## 12. Resultados Pretendidos

A concessão de uso para exploração do serviço de barbearia para a 10ª Companhia de Engenharia de Combate poderá trazer maior qualidade na apresentação individual e de todo o conjunto da tropa, aliando à satisfação do usuário e geração ainda de recursos financeiros para o Fundo do Exército e consequentemente para a Organização Militar.

## 13. Providências a serem Adotadas

Os serviços a serem contratados não exigem adequações aos ambientes para sua execução.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Os resíduos pertencentes ao Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear e outros similares) do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação deserviços de barbearia sem dedicação exclusiva de mão de obra da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, tendo em vista a necessidade na manutenção da tropa em elevado nível de apresentação, aliado ainda a constatação é fonte geradora de recursos. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature Area]

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/10/2023 às 14:59:57.

# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos  
107/2023

Responsável pela Edição

Data de Criação  
25/09/2023 13:34

Objeto da Matriz de Riscos  
Pregão para seção de Uso da Barbearia

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não aprovação do objeto do planejamento contratação	do Atraso e ausência do serviço a ser contratado	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Atraso e ausência do serviço a ser contratado.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Na pesquisa de preço já identificar a probabilidade de aceitação de fornecedores para realizar o serviço. Responsável:					
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Convocação de reuniões periódicas da equipe de planejamento juntamente com a SALC para Equipe de Planejamento realização dos ajustes necessários para e SALC encaminhamento do processo. Responsável:					
R-04	Licitação deserta	O Edital ficará parado e, por consequência, os integrantes da Unidade não terão o serviço disponível.	Planejamento	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Impossibilidade de contratação dos serviços.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Proporcionar uma boa publicidade do certame aberto nos meios de comunicações disponíveis. Responsável:					
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Contatar prestadores desse serviço nas imediações da Unidade se teriam possível interesse na participação no certame. Responsável:					
R-05	Incapacidade de execução do contrato pela contratada devido à planilha de custos defasada.	Interrupção da execução do contrato pela contratada devido valor insuficiente para cobrir os custos básicos da sua operação.	Planejamento	Administração	Alto	
<b>Impactos</b>						
1	Interrupção da execução do contrato pela contratada devido valor insuficiente para cobrir os custos básicos da sua operação.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Na fase de habilitação, Responsável o pregoeiro, Pregoeiro e Equipe de suporte, verificar a planilha de custos anexada pelo licitante, a fim de avaliar a coerência entre os custos de execução e o valor a ser homologado. Responsável:					
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Sendo os custos inoperantes, proceder com a desclassificação da empresa e chamamento da próxima colocada para análise de documentação. Responsável:					
R-06	Contratar empresa com baixa qualidade na prestação do	Serviço realizado com baixa qualidade.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

**Impactos**

Serviço realizado com baixa qualidade.

**Ações Preventivas**

P-01 Aprimorar o detalhamento das especificações do termo de referência. Na fase de habilitação, incluir exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica referente à experiência anterior da empresa. **Responsável:**

**Ações de Contingência**

C-01 Entrar em contato com o proprietário da empresa para revisar o seu procedimento nos serviços. **Responsável:**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Interrupção do serviço	Falta do serviço na Unidade e falta de padronização no corte de cabelo dos militares.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

**Impactos**

1 Falta de padronização no corte de cabelo dos militares.

**Ações Preventivas**

P-01 Definir coerentemente níveis de serviços que devem ser executados pelo provedor do serviço. **Responsável:**

**Ações de Contingência**

C-01 Aplicação das sanções previstas no Edital. **Responsável:**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Não iniciação do serviço	A Unidade ficaria sem o serviço de barbearia e sem a padronização prevista em regulamento.	Planejamento	Administração	Baixo	

**Impactos**

1 Ficar sem o serviço de barbearia

**Ações Preventivas**

P-01 Definir coerentemente um cronograma implantação do serviço. **Responsável:**

**Ações de Contingência**

C-01 Tomar as medidas Adm pertinentes previstas em edital. **Responsável:**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Demora na conclusão do processo licitatório em face de impugnações ou recursos	Atraso no processo de contratação	Planejamento	Administração	Médio	

**Impactos**

1 Atraso no processo de contratação

**Ações Preventivas**

P-01 Realização de prospecção em serviços similares praticados pelo mercado e na Administração Pública (pesquisa de mercado). Proceder de forma rigorosa a fase de habilitação e análise das propostas, afim de desclassificar ou adjudicar os fornecedores de forma mais correta e transparente possível. **Responsável:**

**Ações de Contingência**

C-01 Priorização na análise e respostas dos recursos e pedidos de impugnação. **Responsável:**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Estudo Técnico Preliminar elaborado com descrições insuficientes dos padrões exigidos em regulamento.	O serviço pode ter baixa qualidade ou sair dos padrões exigidos em regulamento.	Planejamento	Administração	Médio	

**Impactos**

1 Baixa qualidade do serviço ou sair dos padrões exigidos em regulamento.

**Ações Preventivas**

P-01 Descrever de forma clara e objetiva os serviços a serem prestados na Unidade conforme necessidade da OM. **Responsável:**


**Ações de Contingência**


C-01 Realizar novamente as descrições do serviço no estudo técnico preliminar. **Responsável:**

**4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos**

Nenhum acompanhamento incluído.

Equipe de Planejamento 

  
verifique em <https://validar.itu.gov.br>

  
Equipe de apoio





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**CONVOCAÇÃO PARA SEÇÃO DE USO DE BARBEARIA**

**UASG 160023**

**(Processo Administrativo n.º 64408.004237/2023-64)**

**RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado no Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021; ao Art 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e o Art 4º, inciso I, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e demais dispositivos legais.

- 1 OBJETO:** Convocação para a Seção de Uso da Barbearia.
- 2 PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 03/10/2023.
- 3 METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de  
 Média       Mediana       Menor Preço       Outra :

Foi utilizado como parâmetro a **média** pois as pesquisas se apresentaram de forma heterogênea com alto desvio padrão entre os orçamentos obtidos.

**4 FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

- I - Painel de Preços (<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>);  
*O processo por se tratar de uma Convocação para Seção de Uso está seguindo a instrução do Art. 4º, inciso I, da Lei Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.*
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

*O processo por se tratar de uma Convocação para Seção de Uso está seguindo a instrução do Art. 4º, inciso I, da Lei Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023*

( ) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

*O processo por se tratar de uma Convocação para Seção de Uso está seguindo a instrução do Art. 4º, inciso I, da Lei Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023*

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 360 (trezentos e sessenta) dias.


## 5 ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso IV como fonte de consulta, chegou-se ao:

<b>Preço de Referência do Grupo</b>	<b>R\$ 29,80</b>
-------------------------------------	------------------

**6 ANEXOS:** A documentação comprobatória contendo 5 (cinco) folhas que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

São Bento do Una - PE, 05 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 [Redacted]  
Data: 27/11/2023 15:07:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted] - **2º SGT**  
Substituto do Fiscal de Contrato da Barbearia da 10ª Cia e Cmb.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

COTAÇÃO PARA SEÇÃO DE USO DA BARBEARIA DA 10ª CIA E CMB

Cotação de preço para a seção de uso da Barbearia, localizada nas instalações da 10ª Companhia de Engenharia de Combate:

Item	Quantidade	Valor (R\$):
Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte Of/ST e Sgt conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	01	15.00
Corte utilizando somente máquina com qualquer pente, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte Cb/Sd, conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	01	12.00

Endereço:

Fone: (08)

São Bento do Una, 03 de OUTUBRO de 2023

Nome: SALÃO DOIS IRMÃOS

CPF/CNPJ:



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

COTAÇÃO PARA SEÇÃO DE USO DA BARBEARIA DA 10ª CIA E CMB

Cotação de preço para a seção de uso da Barbearia, localizada nas instalações da 10ª Companhia de Engenharia de Combate:

Item	Quantidade	Valor (R\$):
Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte Of/ST e Sgt conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	01	10.00
Corte utilizando somente máquina com qualquer pente, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte Cb/Sd, conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	01	9.00

Endereço

Fone

São Bento do Una, 03 de Outubro de 2023

Nome

CPF/CNPJ



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM / 7ª DE - 10º BDA INF MTZ  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

COTAÇÃO PARA SEÇÃO DE USO DA BARBEARIA DA 10ª CIA E CMB

Cotação de preço para a seção de uso da Barbearia, localizada nas instalações da 10ª Companhia de Engenharia de Combate:

Item	Quantidade	Valor (R\$):
Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte Of/ST e Sgt conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	01	20,00
Corte utilizando somente máquina com qualquer pente, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte Cb/Sd, conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	01	16,00

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone

São Bento do Una, 03 de OUTUBRO de 2023

Nome

CPF/CNPJ:



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

COTAÇÃO PARA SEÇÃO DE USO DA BARBEARIA DA 10ª CIA E CMB

Cotação de preço para a seção de uso da Barbearia, localizada nas instalações da 10ª Companhia de Engenharia de Combate:

Item	Quantidade	Valor ( R\$):
Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte Of/ST e Sgt conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	01	75
Corte utilizando somente máquina com qualquer pente, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte Cb/Sd, conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	01	12

Endereço:

Fone: ( )

São Bento do Una, 03 de outubro de 2023

Nome:

CPF/CNPJ



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

COTAÇÃO PARA SEÇÃO DE USO DA BARBEARIA DA 10ª CIA E CMB

Cotação de preço para a seção de uso da Barbearia, localizada nas instalações da 10ª Companhia de Engenharia de Combate:

Item	Quantidade	Valor (RS):
Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte Of/ST e Sgt conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	01	25,00
Corte utilizando somente máquina com qualquer pente, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte Cb/Sd, conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	01	49,00

Endereço: [REDACTED]

Fone: [REDACTED]

São Bento do Una, 03 de Setembro de 2023

Nome: [REDACTED]

CPF/CNPJ: [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM / 7ª DE - 10º BDA INF MTZ  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA  
SETOR DE APROVISIONAMENTO**

**MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS  
(QUADRO COMPARATIVO)**

1. Em cumprimento ao que prescreve o artigo 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26 de setembro de 2012, **declaro sob as penas da lei** que realizei a pesquisa de preços *com os fornecedores locais*, para a seção de uso da barbearia da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, obtendo os valores conforme quadro abaixo:

Nr Ord	Descrição	Código	Und	Qtde	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Fornecedor 5	Média
1	Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte Of/ST e Sgt conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	16497	Und	01	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 25,00	R\$ 15,00	R\$ 10,00	R\$ 17,00
2	Corte utilizando somente máquina com qualquer pente, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte Cb/Sd, conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	16497	Und	01	R\$ 16,00	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 9,00	R\$ 12,80
<b>Valor total</b>								<b>R\$ 29,80</b>		

TABELA II – DADOS DOS FORNECEDORES			
Nº DO FORNECEDOR	NOME DO FORNECEDOR	CPF/ CNPJ	ENDEREÇO
FORNECEDOR 01			
FORNECEDOR 02			
FORNECEDOR 03			
FORNECEDOR 04			
FORNECEDOR 05		20	

## METODOLOGIA UTILIZADA

**2.1.** Pesquisa realizada seguindo parâmetros da Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021; ao Art 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e

*Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*Art 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

**3. Critérios gerais na utilização da IN 05/2014/MPOG alterada pela IN 03/2017/MPDG no âmbito da 10ª Cia E Cmb:**

- a) MÉTODOS PARA AVALIAR PREÇOS: O resultado dessa pesquisa foi feito pela Média dos preços obtidos através de 05(cinco) fornecedores distintos, concluídos em até 360 (trezentos e sessenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, baseando-se no *Parágrafo no Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63*, de 7 de julho de 2021.

**4. Anexos:**

- 5.1.** Relatórios Resumidos da Pesquisa extraídos da cotação realizada nas barbearias locais.

**São Bento do Una, PE, 05 de outubro de 2023**

gov.br

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Substituto do Fiscal de contrato da barbearia da 10ª Cia E Cmb** – 2º SGT

# Termo de Referência 12/2023

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2023	160023-10A. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE		28/12/2023 10:37 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64408.004237/2023-64

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### NÚMERO DO PREGÃO: 06/2023 - UASG 160023

1.1. CESSÃO DE USO de área medindo 9,38 m<sup>2</sup>, localizada no interior da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), situado na localizada no Km 05 da PE-180, no município de São Bento do Uma-PE, Cep 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de BARBEARIA, com a finalidade de atender aos militares desta Organização Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação é composta de grupo único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo ao licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Será considerada a proposta mais vantajosa a que ofertar o menor valor do grupo.

1.3. Serão fornecidos, no mínimo, os produtos abaixo:

G	IT	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
R	EM						
1	1	Corte de cabelo na TESOURA, padrão para militares oficiais, subtenentes e sargentos (podendo ser utilizado igualmente por cabos e soldados), se utilizando MÁQUINA E TESOURA, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). Conforme descrição contida no art. 235, §1º. Do regulamento de uniformes do Exército Brasileiro.	16497	UND	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
	2	Corte de cabelo na MÁQUINA, padrão para alunos, cabos e soldados. Padrão: meia cabeleira curta (para cabos e soldados, podendo ser utilizado	16497	UND	1	R\$ 12,80	R\$ 12,80

	igualmente por oficiais, subtenentes e sargentos). Corte utilizando MÁQUINA, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). Conforme descrição contida no art. 235, §1º. Do regulamento de uniformes do Exército Brasileiro.				
<b>VALOR:</b>				<b>R\$ 29,80</b>	

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica ... /...;**

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de que trata a art. 6º, XIII, da própria Lei nº 14.133/21, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo constituir-se em objeto licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

1.8. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.9. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.10. O valor da contraprestação pecuniária mensal pela cessão de uso será de R\$ 332,13 (trezentos e trinta e dois reais e treze centavos) esse valor estar incluso: o valor da cessão da área R\$ 304,90 (trezentos e quatro reais e noventa centavos) e os custos com a energia e água de R\$ 27,23 (vinte e sete reais e vinte e três centavos). Foi apurado mediante Parecer Técnico e Avaliação de Imóvel expedido por um profissional habilitado com registro no CREA, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/ME Nº 67, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, da Secretária do Patrimônio da União, totalizando o valor de R\$ 3.985,44 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) no período final de 12 meses de contratação.

1.11. O espaço físico desta cessão de uso, situado na Rod. PE 180, KM 5 – São Bento do Una-PE, CEP 55370-000, localizado nas dependências da 10ª Companhia Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) e de propriedade da União composta de 01 (uma) sala medindo 9,38 m².

1.12. A tabela abaixo informa a quantidade do efetivo da 10ª Cia E Cmb para o possível licitantes formular a logística da Cessão de Uso de Barbearia e futuros lucros:

PÚBLICO ALVO	QUANTIDADE	SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO
Oficial	20	19	01
Sub Tenente	04	04	00
Sargentos	40	37	03
Cabos	22	22	00
Soldados Efetivo Profissional	44	44	00
Sodados Efetivo Variável	131	131	00
<b>TOTAL</b>	<b>261</b>	<b>257</b>	<b>04</b>

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto no 10.936, de 2022 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

4.1.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

4.1.2. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

4.1.3. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outra;

4.1.4. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.1.5. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.6. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.7. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.8. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.9. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.1.10. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.1.11. observar a Resolução CONAMA no 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.12. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.13. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.14. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais encontram-se as pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.1.15. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.1.16. para as atividades que envolvam a utilização de frascos de aerossol a contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos originários, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.1.17. para os serviços que envolvam a utilização de lâmpadas fluorescentes a contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto no 9.177/2017, e legislação correlata.

4.1.18. a contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.19. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**4.1.20 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

*4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)*

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

*4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. \_\_\_\_\_, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:*

*4.3.1. ...*

*4.3.2. ...*

*4.3.3. ...*

**Da exigência de carta de solidariedade**

*4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*

## Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

**4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:**

**4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...)**

**4.6.2. A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual]**

**4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.**

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**OU**

**4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.**

**4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.**

**4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.**

**4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.**

### **Vistoria**

**4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.**

**OU**

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, segunda à quinta-feira das 10h00min horas às 15h00min horas e sexta-feira, das 08h00min horas às 11h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email: [salc10ciaecmb@gmail.com](mailto:salc10ciaecmb@gmail.com), com antecedência mínima de 01(um) dia útil.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. O licitante pode declarar que não deseja fazer a vistoria, devendo obrigatoriamente fazer o preenchimento do Anexo III do Edital e enviar com os documentos de Habilitação.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 dias corridos da assinatura do termo de contrato.

5.1.2. A empresa vencedora da licitação receberá as instalações mediante Termo Vistoria da Cessão de Uso para exercício da atividade de apoio, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas;

5.1.3. Será designado por esta Administração o Fiscal de Contrato e o Gestor de Contrato, onde prestaram toda e qualquer informação referente ao serviço e prazos;

5.1.4. A Barbearia funcionará de segunda-feira a sexta-feira nesta Organização Militar no horário de 07h30min às 16h30min.

5.1.5. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela CONTRATANTE, no momento do fornecimento do serviço contratado;

5.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes na demora em executar o serviço bem como pelas perdas, até o efetivo recebimento dos serviços pela Contratante;

5.1.7. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando da retirada e entrega dos materiais, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considera do inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

5.1.8. Responder, também por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;

5.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;

5.1.10. Executar os ações e características consignadas em sua proposta de preços, e ainda, quaisquer componentes adicionais necessários à execução dos serviços;

5.1.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato a ser firmado;

5.1.12. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.13. Não poderá alegar como motivo de força maior para justificar o atraso na prestação do serviço, a má execução ou a inexecução do Contrato decorrente deste certame;

5.1.14. Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

5.1.15. Assumir todas as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.16. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, vitimar algum de seus empregados no decorrer da execução do serviço ou em conexão com eles;

5.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a mesma imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado;

5.1.18. A limpeza da área interna da barbearia (inclusive janelas, paredes e teto) e corredor de acesso à sala da barbearia serão de responsabilidade do Cessionário, bem como a responsabilidade pelo correto armazenamento e descarte dos resíduos produzidos pelo estabelecimento;

5.1.19. As despesas com a implantação da barbearia correrão por conta do Cessionário;

5.1.20. Encaminhar a comprovação de pagamento das mensalidades para o Fiscal de Contrato, quando solicitado.

**5.1.21. O profissional responsável pela execução do serviço deve:**

5.1.21.1. Seguir os padrões de cortes de cabelo definidos no RUE (Anexo X – Extrato do RUE, Capítulo IX, Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino);

5.1.21.2. Disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demasiado de clientes em espera;

5.1.21.3. Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais;

5.1.21.4. Certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado;

5.1.21.5. Manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente;

5.1.21.6. Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso em recipientes rígidos;

5.1.21.7. Usar papel tipo toalha novo adornando o pescoço do cliente na hora do corte, para protegê-lo de contato direto com o avental e descartá-lo após o uso a cada cliente;

5.1.21.8. Usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos;

5.1.21.9. Incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura, como prescreve o RUE;

5.1.21.10. Deixar exposto aos clientes uma placa informando o valor de cada tipo de corte de cabelo, assim como acordado na assinatura do contrato;

5.1.21.11. Disponibilizar cadeira de corte confortável de espuma, bem como espelhos e outros itens necessários ao conforto do cliente;

5.1.21.12. Durante a execução do serviço, permanecer uniformizado entenda-se como uniforme a utilização mínima de: 01 (um) avental branco, acompanhado do crachá de identificação.

5.1.21.13. Obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

**5.2 O contratado também ficará responsável:**

5.2.1. Por apresentar ao Fiscal Administrativo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de Cessão, para fins de juntada ao Termo, a relação estimada de materiais (mobiliário, equipamentos e utensílios, etc) a serem instalados ou mantidos no espaço cedido, bem como a quantidade e identificação de todos os funcionários do estabelecimento (nome completo e RG), devendo ser atualizado sempre que ocorrerem alterações do pessoal e quando ocorrerem alterações significativas nos materiais;

5.2.2. Pela disponibilização/colocação extintor de incêndios na área ocupada, de acordo com as especificações locais, legais e a natureza da atividade a ser desempenhada; e

5.2.3. Pela segurança do estabelecimento, contribuindo com as ações gerais de segurança e vigilância realizadas no prédio ou nas imediações em que se localiza o espaço cedido, não podendo ser atribuída à CEDENTE qualquer responsabilização pela ocorrência de delitos locais e específicos no estabelecimento, por omissão ou negligência, ou que não condigam com o plano geral de segurança e vigilância desenvolvido pela Instituição.

### **5.3. São deveres da contratada:**

5.3.1. inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

5.3.2. compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;

5.3.3. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; e

5.3.4. aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

### **5.4. A cessionária deverá fazer a manutenção e conservação do imóvel de acordo com as regras a seguir:**

5.4.1. o fiscal de contrato anualmente na data da renovação contratual, com o termo aditivo, verificará as instalações do imóvel e o cessionário deverá fazer as devidas reformas de acordo com o termo de vistoria da cessão de uso ANEXO do edital desta licitação.

5.4.2. a pintura do imóvel deverá ser realizada, a a cada 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do Termo de Contrato.

5.4.3 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.

5.4.4. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone indicado na respectiva proposta de preços, como outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondência encaminhada pela CONTRATANTE.

5.4.5. O CONTRATANTE terá 5 dias úteis para a assinatura da Carteira de Trabalho de seus funcionários, de acordo com o Art. 29 DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rod. PE 180, KM 5 - São Bento do Una/PE, CEP 55370-000, localizado nas dependências da 10ª Companhia Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb).

5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07h30min às 16h30min.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.7. A execução contratual observará as rotinas: Deverá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, pelo menos das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min ,estando dispensada da abertura nos dias e turnos em que não haja expediente na Organização Militar (OM), sendo facultativa a abertura nos horários compreendidos entre 07h00min e 07h30min e 12h00min e 13h00min e nos sábados e em feriados nacionais.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.8. Para a perfeita execução do contrato, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço de barbearia, observando-se a aplicação da Lei 12.592/12, que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, e o atendimento das normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.8.1. Toalhas e capas/aventais devem ser devidamente lavados e trocados a cada cliente;

5.8.2. Alicates, pinças, afastadores e tesouras devem ser esterilizados após o uso; ;

5.8.3. Escovas e pentes devem ser limpos após o atendimento a cada cliente;;

5.8.4. Os equipamentos e instrumentos devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento, respeitando os prazos de limpeza, desinfecção e esterilização.

5.8.5. Destaca-se ainda que os materiais perfuro cortantes devem ser descartados após o uso, bem como devem estar dentro do prazo de validade e os produtos químicos que forem submetidos a fracionamento e diluição devem ser acondicionados em recipientes devidamente identificados com etiqueta legível, que informe o nome do produto, a composição química, concentração, data de envase e validade e nome do responsável pela manipulação e pelo fracionamento (que deve seguir as normas do fabricante), sendo vedada a reutilização de embalagens de produtos químicos.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1. Os potenciais usuários dos serviços serão os militares da 10ª Cia E Cmb;;

5.9.2. A 10ª Cia E Cmb possuem em média de 261 (duzentos e sessenta e um) militares;;

5.9.3. No mês de janeiro o efetivo do 10ª Cia E Cmb têm uma diminuição de 24% e no mês de fevereiro o efetivo diminui em mais 22%, esse efetivo volta a estar completo com um número de 260 militares no mês de março, com a incorporação dos soldados do efetivo variado.

5.9.4. A utilização da Barbearia por parte dos servidores militares será de caráter optativo e voluntário.

#### ***Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)***

***5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).***

***OU***

***5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo \_\_\_\_ (\_\_\_) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.***

#### ***Procedimentos de transição e finalização do contrato***

***a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];***

***a) ...***

***b) ....***

***c) ...***

***OU***

***b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.***

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

#### **Preposto**

**6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.**

**6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período .....**

**6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.**

#### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

### **Gestor do Contrato**

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, afim de apurar se a execução dos serviços está em acordo com o estipulado neste Termo de Referência.

7.1.1. Por tratar-se de um processo de concessão de uso de bem público, não haverá pagamento por parte da contratante para a contratada.

#### **Forma de pagamento**

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, via Guia de Recolhimento da União – GRU.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o comprovante de recolhimento ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após expirada a data limite para pagamento.

7.4. Mensalmente, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.9. No caso de atraso pelo Contratado, os valores devidos ao contratante da taxa fixa mensal de ocupação pela área cedida serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do aluguel e atualização monetária com base na variação do IGP-M e de juros de mora de 0,03 % (zero vírgula, zero três por cento) ao dia de atraso do aluguel.

### **Do reajuste**

#### **7.10. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas**

7.11. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para o valor dos cortes.

7.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais da cessão de uso poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Garantia da execução**

7.18. O atraso superior a 61 (sessenta e um) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.19.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.19.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.19.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

### ***Do recebimento***

***7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX (XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).***

*7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*

*7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*

*7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)*

*7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.*

*7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.*

*7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*

*7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.*

*7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*

*7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*

*7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades*

*7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*

**7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de ..... (.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:**

**7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).**

**7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;**

**7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e**

**7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.**

**7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.**

**7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.**

**7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.**

**7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.**

#### **Liquidação**

**7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.**

**7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não**

*ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

*7.17.1. o prazo de validade;*

*7.17.2. a data da emissão;*

*7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;*

*7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;*

*7.17.5. o valor a pagar; e*

*7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

*7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*

*7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

*7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*

*7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*

*7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

*7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*

**7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.**

#### **Prazo de pagamento**

**7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**

**7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.**

#### **Forma de pagamento**

**7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.**

**7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

**7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

**7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**

**7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.**

#### **Antecipação de pagamento**

**7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.**

**7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.**

**7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:**

**7.33.1. R\$. .... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.**

**7.33.2. (...)**

**7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.**

**7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.**

**7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.**

**7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.**

**7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).**

**7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.**

**7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:**

**7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;**

**7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.**

**7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.**

#### **Cessão de crédito**

**7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.**

**7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.**

**7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.**

**7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº**

8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

*7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.*

*7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.*

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. A licitação é composta de grupo único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo ao licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Será considerada a proposta mais vantajosa a que ofertar o menor valor do grupo.

#### *Regime de execução*

*8.2. O regime de execução do contrato será [...]*

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de .....  
(especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido  
por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ....  
da (Lei/Decreto) nº .....**

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ( [art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;**

**8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));**

**8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

**8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

**8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e**

**8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

**8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.**

**8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].**

**8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ( [Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).**

**8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Nota(s) explicativa(s): 12**

## **Qualificação Técnica**

**8.28. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

**8.28.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

**8.28.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem:**

**8.28.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica pública ou privada, em favor da licitante ou de profissional do seu quadro permanente, comprovando a prestação, por prazo não inferior a 12 (meses), de serviços de barbearia e /ou congêneres previstos no objeto desta licitação;**

**8.28.2.2. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;**

**8.28.2.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) atestado(s) para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pela execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação;**

**8.28.2.4. Será aceito o somatório de atestados do profissional, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;**

**8.28.2.5. Havendo a indicação de mais de um profissional, a comprovação da qualificação técnica será individual, por profissional.**

**8.28.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.**

8.28.2.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**OU**

8.28.3. Comprovação de critério de qualificação técnica, com certificado de conclusão de curso de barbeiro, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

8.28.3.1. O curso de barbeiro poderá ser na modalidade presencial ou a distância.

8.28.3.2. Será aceito o somatório de cursos, com a carga horária menor de 60 (sessenta) horas, desde que alcance as 60 horas exigida para a qualificação técnica.

**8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;**

**8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;**

**8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;**

**8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;**

**8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e**

**8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;**

**8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador**

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.985,44

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.985,44 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

***OU [em anexo].***

***OU***

***9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$....***

***OU***

***9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.***

***9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrat***

***9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:***

***9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;***

***9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;***

***9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou***

***9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.***

## **10. Adequação orçamentária**

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os serviços decorrentes do contrato de cessão de uso serão remunerados exclusivamente pelos usuários diretos servidores públicos e não gera qualquer ônus para a Administração Pública, motivo pelo qual não há indicação dos recursos orçamentários correspondentes.

## 11. Uniforme e capa de corte de barbeiro

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.1.1.1. Camisa de cor escolhida pela empresa com avental de barbeiro, com a identificação da empresa

11.1.1.2. Calça jeans;

11.1.1.3. Crachá de identificação dos funcionários com foto.



11.2. Modelo e característica da capa de corte de barbeiro:

11.2.1. Descrição

11.2.1. Qualidade no acabamento / Costura profissional;

11.2.2. Tecido resistente, durável, tem ótimo caimento, seca rápido e não segura cabelo;

11.2.3. Elástico na gola;

11.2.4. Botões de ajuste;

11.2.5. Microfibra / 100% Poliéster;

11.2.6. 1,45 m Comprimento x 1,20 m Largura.



## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 20/12/2023 21:40:23 -0500  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Equipe de apoio

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - APROVACAO DO TERMO DE REFERENCIA.pdf (280.66 KB)

**Anexo I - APROVACAO DO TERMO DE REFERENCIA.  
pdf**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64408.004237/2023-64**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa, para prestação de serviço de barbearia, nas instalações da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb).

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO ATO ADMINISTRATIVO DE APROVAÇÃO**

Conforme estipula o regulamento do pregão eletrônico, o Termo de Referência, como documento de planejamento que é, deve ser compreendido como um passo inicial da fase preparatória (fase interna) da licitação.

Neste sentido, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA (Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 - AGU), conforme dispõe o art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2020, e demais normas pertinentes, referente à prestação do serviço em uma CESSÃO DE USO de área medindo 9,38 m<sup>2</sup>, localizada no interior da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), situado na localizada no Km 05 da PE-180, no município de São Bento do Una-PE, Cep 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de BARBEARIA, na modalidade PREGÃO em ambiente ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, por GRUPO, pelas razões a seguir expostas.

**2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

As atividades da Instituição estão ligadas a formação do Soldado do Efetivo Variado e a parte de gestão e a administração da Organização Militar (OM). A 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) atualmente possui um efetivo em média de 261 Militares. Diante desse cenário, é importante a implantação de uma barbearia que se destine ao fornecimento do serviço de corte cabelo. Considerando que a cessão de uso destina-se ao corte de cabelo, serviço de alta importância para que os militares mantenham o alto padrão de apresentação individual exigido nos regulamentos. Ainda assim, a contemplação de um concessionário que venha a prestar o serviço indicado acima no interior da unidade é indispensável para o bom cumprimento das funções públicas exigidas por esta Administração.

Levando em consideração a localização geográfica da 10ª Cia E Cmb e diante da ausência de fornecedores próximos a OM vislumbra-se, na cessão proposta, uma possibilidade de que os usuários dos serviços oferecidos pela 10ª Cia E Cmb tenham um

suporte logístico capaz de viabilizar a permanência dos militares, sem que haja necessidade de deslocamento para locais mais distantes com a finalidade de suprirem sua demanda de corte de cabelo. A forma de contratação proposta é através da concessão de 1 (um) ano de uso, podendo ser prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins comerciais, na qual consiste em um Contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que explore segundo a sua destinação específica.

Desta feita, por vislumbrar que o Termo de Referência apresenta definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara e que contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, em conformidade com os parâmetros apontados pela Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN nº 65/2021/SLTI/MPOG), reitero a APROVAÇÃO do citado Termo de Referência.

### **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6/2023**


São Bento do Una/PE, 28 de dezembro de 2023.

gov.br

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

– Cap

Comandante da 10ª Cia E Cmb

	<p>MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (1º Grupamento de Engenharia/1955) GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES</p>	<p>PARECER 04/2023 Dst SRO/10 - SPI-1º Gpt E Fortaleza/CE 18 DEZ 23</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------

**PARECER TÉCNICO nº 04/2023 Dst SRO/10 – PE 07-0157 - SPI/1º GPT E**

**1. REFERÊNCIA**

DIEx Simplificado - 216-SPI/Comdo 1Gpt E, de 27 de novembro de 2023.

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

O presente documento tem por finalidade apresentar uma análise referente ao **Laudo de Avaliação Nº 25\_2023-SPIMA/6**, relativo à determinação do valor de mercado de **cessão de uso** de parcela do imóvel PE 07-0157, referente a um espaço para uma **BARBEARIA**, nas dependências da 10ª Companhia e Engenharia de Combate.

**3. REFERÊNCIAS PRINCIPAIS**

a) **Resolução CONFEA Nr 345, de 27 de julho de 1990**, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;

b) **NBR 14653-1/2019** – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos gerais;

c) **NBR 14653-2/2011** – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis urbanos; e

d) **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nr 67**, de 20 de setembro de 2022 – SPU, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse;

**4. OBJETO DA ANÁLISE**

Determinação do valor atual de mercado para Cessão de uso de uma área de 9,38 m<sup>2</sup> parcela do imóvel PE 07-0157, referente a um espaço para uma **BARBEARIA**, nas dependências da 10ª Companhia e Engenharia de Combate, situado à Rodovia PE-180, KM 05, zona rural da cidade de São Bento do Una-PE.

**5. AVALIADOR DO LAUDO**

 – Engenheiro Civil, CREA 33924-BA.

**6. SOBRE O CONTEÚDO DO LAUDO ELABORADO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS OBRIGATÓRIOS	EXISTÊNCIA
a	Identificação do solicitante	SIM
b	Proprietário do imóvel, quando possível.	SIM
c	Objetivo da avaliação	SIM
d	Identificação e caracterização do bem avaliando	SIM
e	Descrição da vistoria	SIM
f	Diagnóstico de mercado	SIM
g	Identificação dos métodos utilizados, com justificativa da escolha	SIM
h	Especificação da avaliação (Grau de Fundamentação e Precisão)	N/A
i	Pesquisa de valores	N/A
j	Pressuposto, ressalva e fatores limitantes	SIM
k	Resultado da avaliação e sua data de referência	SIM

	<b>MINISTÉRIO DA DEFESA</b> <b>EXÉRCITO BRASILEIRO</b> <b>COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA</b> (1º Grupamento de Engenharia/1955) GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES	<b>PARECER</b> <b>04/2023</b> Dst SRO/10 - SPI-1º Gpt E Fortaleza/CE 18 DEZ 23
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------

l	Tratamento de dados e identificação dos resultados	N/A
m	Qualificação legal completa e assinatura dos profissionais responsáveis pela avaliação (nome, número de registro CREA/CAU e credenciais do avaliador ou ART)	SIM
n	Local e data do laudo	SIM
o	Relação de anexos do laudo:	
	- Ficha de pesquisa de dados com fotos;	N/A
	- Planta baixa ou memorial descritivo;	SIM
	- Relatório fotográfico;	SIM
	- Memória de cálculo;	SIM
	- Outros documentos (Certidões de Registro, TER, TRA, etc.)	SIM
p	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Credenciamento junto a SPU	NÃO NECESSÁRIO

## 7. SOBRE A METODOLOGIA ADOTADA

✓ Pela ABNT NBR 14653-4: o valor atual foi expresso pela equação de fluxo de caixa do Modelo Financeiro de Empreendimento:

$$✓ R = [ D + I + ( C + Le ) ] * ( 1 + L )$$

✓ Onde:

- R = Receita de vendas, em Reais
- D = Despesa de Materiais e Serviços, em Reais
- I = Impostos, em Reais
- C = Consumo de energia elétrica/Água/Esgoto, em Reais
- Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em Reais
- L = Lucro líquido do concessionário sobre todos os gastos, ou seja, sobre (D + I + C + Le)

✓ O Método adotado foi o **Método da Renda**.

✓ O Valor de referência para a cessão de uso da Barbearia é de:

VALOR	R\$/mês
REFERÊNCIA	332,13

Sendo:

- O valor da locação mensal da área = **R\$ 304,90/mês**, e;
- O valor relativo aos custos = **R\$ 27,23/mês**.

## 8. ANÁLISE DA SPI /1º Gpt E:

- a. Recomenda-se que o relatório contendo os dados, informações e documentações descritos no guia para solicitação de laudo de avaliação para barbearia, seja assinado por responsável pelos dados coletados, bem como informar o nome, posto/graduação, seção, OM e contato telefônico.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PARECER  
04/2023  
Dst SRO/10 - SPI-1º  
Gpt E  
Fortaleza/CE  
18 DEZ 23

- b. A responsabilidade do laudo apresentado, inclusive memória de cálculo e resultados, é exclusiva do avaliador;
- c. Sugere-se a utilização assinatura digital (.gov.br) para certificação digital do documento.

### 9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o laudo encontra-se **aprovado**. Após realizados os ajustes o laudo deverá ser encaminhado para a seção responsável pelo processo administrativo de cessão de uso.

Fortaleza-CE, 18 de dezembro de 2023.

gov.br

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1º Ten OTT Eng. Civil

Adjunto Dst SRO/10 / Cmdo 1º Gpt E

Cel

Ch SPI/Cmdo 1º Gpt E

João Pessoa, 18 de dezembro de 2023.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 25/2023 - SPIMA/6 - CESSÃO DE USO  
BARBEARIA DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
SÃO BENTO DO UNA-PE**



**ÁREA DA BARBEARIA DA 10ª Cia E Cmb : 9,38 M<sup>2</sup>  
PARCELA DO IMÓVEL: PE 07 - 0157**

**VALOR MENSAL PARA CESSÃO DE USO :**


**R\$ 332,13**

**(VALOR JÁ CONSIDERADO OS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO)**

Recife, 22 de novembro de 2023

Data de referência da avaliação

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - RESUMO**

<b>Endereço do imóvel</b> Rodovia PE-180, Km 05, zona rural da cidade de São Bento do Una/PE.		
<b>Cidade</b> São Bento do Una	<b>UF</b> PE	
<b>Objetivo da Avaliação</b> Avaliação do valor para cessão de uso para atividade de apoio - Barbearia		
<b>Finalidade da Avaliação</b> Fornecer a <b>10ª Cia E Cmb</b> o valor mensal para a cessão do uso de parcela do imóvel.		
<b>Solicitante ou interessado</b> Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - <b>10ª Companhia de Engenharia de Combate</b>		
<b>Proprietário</b> "Ministério da Defesa - Exército Brasileiro"		
<b>Tipo de imóvel</b> Barbearia	<b>Área do imóvel</b> <b>09,38 M²</b>	
<b>Metodologia</b> Método da Renda		
<b>Pressupostos e ressalvas</b> O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.	Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, conseqüentemente, estas especificações não serão classificadas	

**VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA BARBEARIA**

**R\$ 332,13**

<b>Parte relativa a Cessão da Área</b>		<b>Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto</b>	
R\$ 304,90		R\$ 27,23	
<b>Nome da responsável técnico</b>	<b>CPF</b>	<b>Formação do RT</b>	<b>CREA do RT</b>
		Engenheiro Civil	33924 BA

Recife, 22 de novembro de 2023



Responsável técnico



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**Laudo de Avaliação:** 25\_2023 - Barbearia da 10ª Cia E Cmb

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel **PE 07-0157**, referente à **barbearia da 10ª Cia E Cmb**, localizada na **Rodovia PE-180, Km 05, zona rural da cidade de São Bento do Una/PE**. Jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de **09,38 m²**.

**REF: DIEX Nº 225-SALC/10Cia E Cmb**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

Seção de patrimônio do **10ª Companhia de Engenharia de Combate**  
Rodovia PE-180, Km 05, zona rural da cidade de São Bento do Una/PE.

### **2. FINALIDADE DO LAUDO**

Fornecer à seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) da o valor mensal para Cessão de Uso de parcela do imóvel **PE 07 - 0157**, correspondente à barbearia da **10ª Companhia de Engenharia de Combate**, com área de **09,38 m²**.

### **3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.

### **4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

A **barbearia da 10ª Companhia de Engenharia de Combate** constitui uma atividade de apoio que visa prestar o serviço de cortes de cabelo aos militares que integram a referida OM. Por este motivo, não foi classificado considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em mercado restrito, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao **10ª Companhia de Engenharia de Combate**. Assim sendo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a, da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.

Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadram na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.



O imóvel encontra-se em condições de utilização imediata. No acesso ao imóvel existem sistemas com pavimentação asfáltica, rede elétrica, iluminação pública, correios domiciliar, rede de água e esgoto, rede telefônica, transporte público, dentre outros.

## 5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO E PERÍODO DE VISTORIA

### 5.1 PROPRIETÁRIO

União Federal por força do Título de Propriedade, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, de acordo com a documentação do imóvel fornecida pelo **10ª Companhia de Engenharia de Combate** (ANEXO 2).

### 5.2 OBJETO DA AVALIAÇÃO

**Parcela de 09,38 m<sup>2</sup>, do imóvel PE 07-0157, a qual corresponde a uma sala destinada à atividade de barbearia para atender ao público interno do 10ª Companhia de Engenharia de Combate**

A área destinada à barbearia compreende a parcela destacada da figura 01.



Localização da Barbearia

Figura 1 – Parcela do imóvel

### 5.3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BENFEITORIA

A vistoria ao imóvel avaliado foi realizada pelo solicitante da avaliação, através da qual foi confeccionado o relatório fotográfico do imóvel (ANEXO 1), bem como foram encontrados os seguintes itens:

**Tabela 1 – Itens encontrados ou previstos na barbearia do 7º D SUP - 1ª CIA**

Item	Descrição	Quant.	Características
1	Sala de espera	0	não há
2	Sala de corte de cabelo	0	09,38 m <sup>2</sup>
3	Lavatório com pia	0	não há
4	Vaso sanitário	0	não há
5	Chuveiro ducha	0	não há
6	Ventilador de teto	1	Convencional

7	Ventilador de mesa	0	não há
8	Bebedouro ou purificador de água	0	não há
9	Cadeira de Barbeiro	2	Convencional
10	Cadeira para lavagem de cabelo	0	não há
11	Secador de cabelo	0	não há
12	Máquina elétrica de cortar cabelo	3	Convencional
13	Lâmpadas fluorescentes tubulares	1	40 w
14	Lâmpadas incandescentes	0	não há
15	lâmpadas fluorescentes compacta	0	não há
16	rádio portátil	1	portátil
17	Ar condicionado	0	não há
18	Janelas	1	em alumínio
19	Porta de acesso	1	em madeira
20	Rádio	1	portátil
21	Teto	-	Pintura sobre laje
22	Paredes	-	pintura sobre revestimento
23	Piso	-	Revestimento cerâmico

**Obs.:** A quantificação e descrição dos itens da tabela acima, foi feito considerando o que pode ser visto por meio das 05 (cinco) fotografias encaminhadas no relatório fotográfico fornecido pelo solicitante desta avaliação. O relatório fotográfico encaminhado pelo solicitante pode ser encontrado anexado a este laudo de avaliação.

## 6. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o Método da Renda, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

### 6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

#### 6.1.1 REQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 2 – documentação coletada

Item	Documentação necessária	Fornecida
1	Documentação da situação dominial do imóvel.	sim
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como barbearia.	sim
3	Quadro de Cargos Previstos da OM (QCP)	sim
4	Relatório de Pesquisa Interna na OM contendo o percentual de militares que utilizam a barbearia da OM (dividido por Cb/Sd, ST/Sgt e Oficiais)	sim

**Obs. :** Documentação fornecida pelo solicitante da avaliação.

#### 6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir.



### 6.1.2.1 ESTIMATIVA DA RECEITA

**Tabela 03 - Estimativa do público interno e quantidade de cortes de cabelo por mês.**

Público da OM	QCP - Existente	Percentual médio de adesão	Corte/mês (média)	Número máximo de corte no mês
Cb/Sd + Sd Ev	196	95%	2	372
ST/Sgt	44	72%	2	63
Oficiais	19	63%	2	24
Alunos NPOR	0	0%	0	0

Total de militares: 259

**Obs.:** O total de militares está em conformidade ao que foi informado pelo solicitante desta avaliação. A documentação encaminhada pelo solicitante com este quantitativo pode ser encontrada anexada a este laudo de avaliação.

**Tabela 04 - Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia**

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia (2ª a 6ª de 08h às 16:00 h, descontada 1h e 30 min de almoço).	32,5
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	132

**Tabela 05 - Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês**

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	19
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	417
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	2
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	834
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)	460

**Tabela 06 - Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo**

Descrição	Quant.	Preço Unitário do corte de cabelo	Total
Cortes de cabelo masculino - Sd/Cb + Sd Ev	372	R\$ 10,00	3.724,00
Cortes de cabelo masculino - ST/Sgt	63	R\$ 10,00	633,60
Cortes de cabelo masculino - Oficiais	24	R\$ 10,00	239,40
<b>TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO</b>			<b>4.597,00</b>

### 6.1.2.2 ESTIMATIVA DE DESPESA

**Tabela 07 - Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia.**

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Quant.	Valor Unit. Médio	Custo total
Salário de Barbeiro Master (para pequena empresa) <a href="https://www.sine.com.br/media-salarial-para-barbeiro">https://www.sine.com.br/media-salarial-para-barbeiro</a>	Unid.	2,0	R\$ 1.300,0	R\$ 2.600,00
Creme de barbear (bisnaga 120g)	Unid.	0,3	R\$ 35,70	R\$ 8,93

Lâminas de Barbear (Cartela com 60 lâminas)	Cartela	0,5	R\$ 25,50	R\$ 12,75
Loção pós-barba (140ml)	Frasco	0,3	R\$ 35,70	R\$ 8,93
100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	0,3	R\$ 20,40	R\$ 5,10
Desifetante de 5 L	Galão	0,3	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	0,3	R\$ 10,20	R\$ 2,55
Vassoura de pelo	Unid.	0,2	R\$ 20,40	R\$ 4,08
Rodo	Unid.	0,3	R\$ 20,40	R\$ 5,10
Balde 20 L	Unid.	0,2	R\$ 15,30	R\$ 3,06
Álcool 46	L	0,3	R\$ 5,10	R\$ 1,28
Papel Higiênico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	0,2	R\$ 23,36	R\$ 4,67
Óleo lubrificante para máquina (100ml)	Frasco	0,3	R\$ 5,00	R\$ 1,25
Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	0,4	R\$ 20,40	R\$ 8,16
Sabonete líquido 2L	Galão	0,3	R\$ 20,40	R\$ 5,20
<b>Total das despesas de consumo e serviços =</b>				<b>R\$ 2.673,60</b>

**Tabela 08 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas**

<b>Impostos e taxas</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor em R\$</b>
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador <sup>(1)</sup>	14,39%	R\$ 374,14
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) <sup>(2)</sup>	9,81%	R\$ 450,97
Impostos Estaduais <sup>(2)</sup>	0,00%	R\$ -
Municipal - ISS <sup>(2)</sup>	0,00%	R\$ -
<b>Total de Impostos =</b>		<b>R\$ 825,11</b>

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) , considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias.

(2) Calculado segundo a calculadora do imposto na nota, da SMPE do Governo Federal, Endereço eletrônico: [www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota](http://www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota)

### 6.1.2.3 ESTIMATIVA DE GASTO COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO

**Tabela 09 - Gastos de Energia Elétrica no mês**

<b>Gasto de Energia Elétrica no Mês</b>						
<b>Valor da energia elétrica em R\$/kWh =</b>			<b>R\$ 0,764</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Potência Unitária (W)</b>	<b>Horas Diárias de Uso</b>	<b>Dias de uso no mês</b>	<b>kWh</b>	<b>Gasto total</b>
Lâmpada fluorescente tubular de 40W	1	40	7	22	6,16	R\$ 4,71
Máquina de cortar cabelo	1	10	4	22	0,88	R\$ 0,67
Secador de cabelo grande	0	1250	1	22	0,00	R\$ -
Rádio pequeno AM/FM	0	30	4	22	0,00	R\$ -
Rádio pequeno AM/FM	1	100	5	22	11,00	R\$ 8,40
Ar condicionado (10000 BTUs)	0	950	3	22	0,00	R\$ -
Ventilador médio (40 cm)	1	200	4	22	17,60	R\$ 13,45
Purificador de água	0	140	5	22	0,00	R\$ -
Outros	0	0	0	0	0,00	R\$ -
<b>Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês =</b>						<b>R\$ 27,23</b>

**Tabela 10 - Gastos com água e esgoto no mês**

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626 - Instalação Predial de Água Fria)					
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R\$/m3) =					R\$ 9,82
Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg) *	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m3/mês)	Gasto total
Lavatório Pia	0	0,15	10	0	R\$ -
Lavatório (cadeira para lavagem)	0	0,15	3	0	R\$ -
Vaso sanitário com caixa de descarga	0	0,15	2	0	R\$ -
Bebedouro	0	0,1	6	0	R\$ -
Chuveiro elétrico	0	0,1	5	0	R\$ -
Total de m³ consumido				0	m³

**Total de gastos com água e esgoto no mês =** R\$ -  
**Tarifa Mínima :** R\$ -

*Obs.: A quantificação e descrição dos itens da tabela acima, foi feito considerando o que pode ser visto por meio das 05 (cinco) fotografias encaminhadas no relatório fotográfico fornecido pelo solicitante desta avaliação. O relatório fotográfico encaminhado pelo solicitante pode ser encontrado anexado a este laudo de avaliação.*

### 6.1.3. MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$R = [ D + I + ( C + Le ) ] * ( 1 + L )$$

$$4.597,00 = [ R\$ 2.673,60 + R\$ 825,11 + ( R\$ 27,23 + R\$ 304,90 ) ] * ( 120\% )$$

R = Receita de vendas, em Reais

D = Despesa de Materiais e Serviços, em Reais

I = Impostos, em Reais

C = Consumo de energia elétrica/Água/Esgoto, em Reais

Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em Reais

L = Lucro líquido do concessionário **20%** sobre todos os gastos, ou seja, sobre (D + I + C + Le)

Os valores usuais para estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

**Setor de serviços:** lucro líquido entre 20% e 32%.

**Setor industrial:** Lucro líquido em média de 4%.

**Setor de vendas :** Lucro líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo do setor de serviços (barbearia), será atribuído o **lucro de 23%** sobre todos os gastos da empresa.



#### 6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PRA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que comporão o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

#### VALOR PARA A CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO

$$V_{cuua} = Le + C$$

**V<sub>cuua</sub>** = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio

**Le** = Locação do Espaço de Uso do Concessionário, em Reais.

**C** = Consumo e energia/água/esgoto, em Reais.

<b>V<sub>cuua</sub> =</b>	<b>R\$ 332,13</b>	<b>/mês</b>	<b>Parte relativa à cessão da área para a Barbearia =</b>	<b>R\$ 304,90</b>
			<b>Parte relativa aos custos com anergia/água/esgoto =</b>	<b>R\$ 27,23</b>

Valor da locação do espaço físico pelo cessionário = R\$ 304,90  
Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R\$ 27,23

#### 6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio à Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.

#### 7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA

Grau de fundamentação: **não se aplica;**

Grau de precisão: **não se aplica;**

Valor Mensal para a Cessão de Uso: **R\$ 332,13**

Data de referência: **Recife, 22 de novembro de 2023**

Validade do Laudo: 12 (doze) meses.



## **8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO**

Servidor Civil Sergio Duarte de Mendonça - Engenheiro Civil, CREA BA 33924. Engenheiro Avaliador capacitado para realizar avaliações de imóveis da União jurisdicionado ao Comando do Exército Brasileiro.

## **9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA**

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as normas abaixo descritas

NBR 14.653-1/2019 - Avaliação de bens. Parte 1 : Procedimentos Gerais

NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de bens. Parte 2 : Imóveis Urbanos

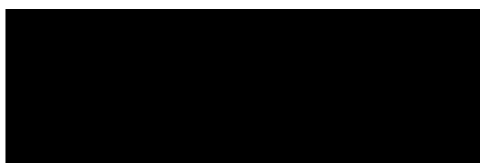
NBR 14.653-4/2002 - Avaliação de bens. Parte 4 : Avaliação de Empreendimentos

Instrução Normativa - Secretaria do Patrimônio da União (SPU) nº 67 de 20 de setembro de 2022.

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

Recife, 22 de novembro de 2023



Servidor CIVIL - SPIMA6

Engenheiro Civil - CREA BA 33924

Avaliador de imóveis da união

**ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO**



Figura 01 - Vista da barbearia - interior



Figura 02 - Fachada lateral



Figura 03 - Fachada Principal



Figura 04 - Vista do interior

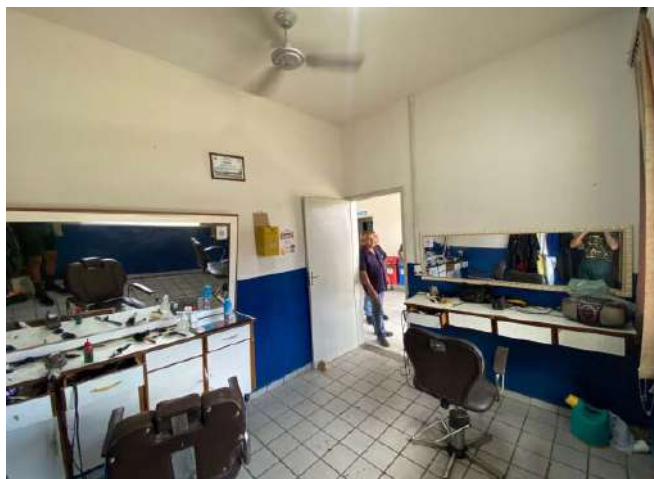
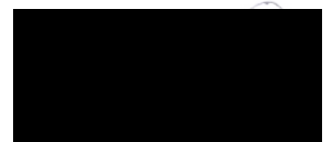


Figura 05 - Interior da barbearia

**Obs. A vistoria ao imóvel avaliado bem como os registros fotográficos foram realizados pelo solicitante.**



## **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Companhia General Abreu e Lima / 1986)

DIEEx Nº 225-SALC/10Cia E Cmb  
EB: 64408.004283/2023-63

**URGENTE**

São Bento do Una, 9 de outubro de 2023.

**Do** Comandante da 10ª Companhia de Engenharia de Combate  
**Ao** Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia  
**Assunto:** solicitação de parecer técnico  
**Referência:** DIEEx nº 150-SALC/10Cia E Cmb, de 11 JUL 23.

**Anexos:** 1) TERMO\_ADITIVO\_NR\_04;  
2) DIEEx\_150-Salc;  
3)  
RELATÓRIO\_PARA\_SOLICITAÇÃO\_DO\_PARECER\_TÉCNICO\_DE\_CESSÃO\_DE\_USO\_(BARBEARIA);  
e  
4) Contrato\_12019\_ATUAL.

Solicito-vos verificar a possibilidade em nos atender com um parecer técnico, referente à cessão de uso da barbearia da 10ª Companhia de Engenharia de Combate.

Segue anexo o relatório com dados sobre a barbearia, contrato vigente e último termo aditivo vigente.

 Maj  
Comandante da 10ª Companhia de Engenharia de Combate

""200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS""



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Companhia General Abreu e Lima / 1986)

DIEEx Nº 150-SALC/10Cia E Cmb  
EB: 64408.002982/2023-79

São Bento do Una, 11 de julho de 2023.

**Do** Cmt 10ª Cia E Cmb

**Ao** Sr Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

**Assunto:** solicitação de parecer técnico

**Anexos:**

- 1)  
RELATÓRIO\_PARA\_SOLICITAÇÃO\_DO\_PARECER\_TÉCNICO\_DE\_CESSÃO\_DE\_USO\_(BARBEARIA);
- 2) Contrato\_12019\_ATUAL; e
- 3) TERMO\_ADITIVO\_NR\_04.

1. Solicito-vos verificar a possibilidade em nos atender com um parecer técnico, referente à cessão de uso da barbearia da 10ª Companhia de Engenharia de Combate.
2. Segue anexo o relatório com dados sobre a barbearia, contrato vigente e último termo aditivo vigente.

 - Maj  
Cmt 10ª Cia E Cmb

""200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS""

## RELATÓRIO PARA SOLICITAÇÃO DO PARECER TÉCNICO DE CESSÃO DE USO (BARBEARIA).



**ÁREA DO IMÓVEL: 3,35m X 2,80m = 9,38m<sup>2</sup>**

EFETIVO DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

<b>POSTO/GRADUAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Maj</b>	<b>01</b>
<b>Cap</b>	<b>04</b>
<b>1º Ten</b>	<b>07</b>
<b>2º Ten</b>	<b>05</b>
<b>Asp</b>	<b>03</b>
<b>Sub Ten</b>	<b>04</b>
<b>1º Sgt</b>	<b>02</b>
<b>2º Sgt</b>	<b>13</b>
<b>3º Sgt</b>	<b>26</b>
<b>Cb</b>	<b>22</b>
<b>Sd EP</b>	<b>43</b>
<b>Sd EV</b>	<b>129</b>
<b>Total de Militares:</b>	<b>259</b>

## ESTIMATIVA DE RECEITA DE VENDAS POR MÊS

<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QTD MÉDIA DE VENDAS (MENSAL)</b>	<b>RECEITA POR MÊS ( 22 DIAS)</b>
<b>Corte de cabelo, padrão para militares oficiais, subtenentes e sargentos (podendo ser utilizado igualmente por cabos e soldados), se utilizando MÁQUINA E TESOURA, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). Conforme descrição contida no art. 235, §1º. Do regulamento de uniformes do Exército Brasileiro.</b>	<b>R\$ 10,00</b>	<b>110</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>
<b>Corte de cabelo, padrão para alunos, cabos e soldados. Padrão: meia cabeleira curta (para cabos e soldados, podendo ser utilizado igualmente por oficiais, subtenentes e sargentos). Corte utilizando MÁQUINA, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). Conforme descrição contida no art. 235, §1º. Do regulamento de uniformes do Exército Brasileiro.</b>	<b>R\$ 10,00</b>	<b>330</b>	<b>R\$ 3.300,00</b>
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$4.500,00</b>

## LOCALIZAÇÃO DA BARBEARIA



Localização da Barbearia

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**FOTO 01**



## FOTO 02



## FOTO 03



## FOTO 04



## FOTO 05

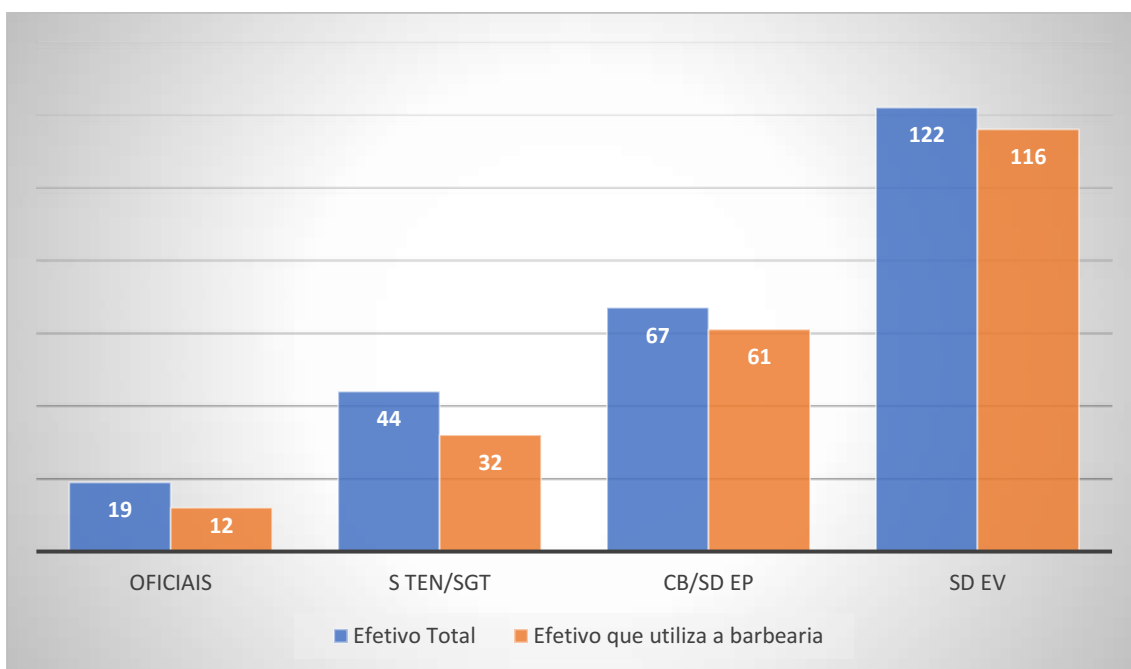




**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

Conforme solicitado, encaminha-se para análise os dados abaixo para os fins administrativos:

- a) Esta subunidade possui efetivo total de 252 militares entre Of, S Ten, Sgt, Cb e Sd. Desta forma, a utilização pelo efetivo se distribui da seguinte forma:



- b) Desta forma, o percentual de utilização dentro dos postos e graduações fica assim distribuído:

Oficiais: 63%  
S Ten/Sgt: 72%  
Cb/Sd Ep: 91%  
Sd Ev: 95%

- c) A média total de cortes mensais dentro dos postos e graduações ficam assim distribuídos:

Oficiais: 38 cortes

S Ten/Sgt: 64 cortes

Cb/Sd Ep: 134 cortes

Sd Ev: 348 cortes

Totalizando uma média de 584 cortes mensais ou 26 cortes diários.

**CARTÓRIO JOÃO MOTA**  
**1º OFÍCIO**

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
**TABELIÃO**  
**CIC 013.152.004-06**



Substituta

CIC



Substituta

CIC



Rua Dr. Milton Paiva, 74 - São Bento do Una-PE - CEP: 55.370-000  
Fone: (81) 3735-1419/3735-1083

Oficial Privativo do Registro Geral de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Hipotecas,  
Tabelião Público.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** a pedido verbal da pessoa interessada, que, dando busca no arquivo do Cartório a meu cargo, encontrei a matrícula n.º 5.555, fls. 55, do livro n.º 2-B-J, referente a: Uma parte de terras, localizado no "Sítio Passagem", deste município, medindo 4,32 ha. (quatro hectares e trinta e dois ares), limitando-se: ao Norte, com a Firma BELASA; ao Sul, com Justina; ao Nascente, com a Rodovia PE-180, e, ao Poente, com Manoel Almeida Cordeiro e sua mulher, cujo terreno destina-se a construção do Quartel da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, pertencente a **UNIÃO DEFERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA**. O referido é verdade: Dou fé. São Bento do Una, 29 de agosto de 2002. O Oficial.

Emoimentos:	R\$	12,12
TSNR	R\$	2,42
TOTAL	R\$	14,54

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
PE  
AAI 44048



**CARTÓRIO JOÃO MOTA**  
**1º OFÍCIO**

**ILO OLIVEIRA MOTA**  
**TABELIÃO**  
**CIC 013.152.004-06**

CIC [REDACTED]

Substituta

CIC [REDACTED]

Rua Dr. Milton Paiva, 74 – São Bento do Una-PE – CEP: 55.370-000  
Fone: (81) 3735-1419/3735-1083

Oficial Privativo do Registro Geral de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Hipotecas,  
Tabelião Público.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** a pedido verbal da pessoa interessada, que, dando busca no arquivo do Cartório a meu cargo, encontrei a matrícula n.º 5.555, fls. 55, do livro n.º 2-B-J, referente a: Uma parte de terras, localizado no "Sítio Passagem", deste município, medindo 4,32 ha. (quatro hectares e trinta e dois ares), limitando-se: ao Norte, com a Firma BELASA; ao Sul, com Justina; ao Nascente, com a Rodovia PE-180, e, ao Poente, com Manoel Almeida Cordeiro e sua mulher, cujo terreno destina-se a construção do Quartel da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, pertencente a **UNIÃO DEFERAL – MINISTÉRIO DA DEFESA**. O referido é verdade: Dou fé. São Bento do Una, 29 de agosto de 2002. O Oficial.

Emolumentos:	R\$	12,12
TSNR	R\$	2,42
TOTAL	R\$	14,54



AAI 44048



## DECLARAÇÃO

Eu, [REDACTED] brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF n. [REDACTED] residente nesta Cidade de BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, declaro junto à Delegacia de Patrimônio da União em PERNAMBUCO minha vontade de doar, sem encargo, à União Federal, 01 (um) terreno rural, de minha propriedade com área de 10,1 (Dez vírgula um hectares), situado no lugar chamado "CALUNGA" no município de São Bento do Una, neste Estado, perfeitamente regularizado por meio da escritura pública de compra e venda, lavrada no Lv. Nr 102 fls. 028V/030V, registrada no Lv. Nr 2-A-A, fl 51, sob Nr 2351, no cartório de 1º Ofício, JOÃO MOTA, da Comarca de São Bento do Una -PE.

A presente declaração visa a atender às exigências estabelecidas pela Instrução Normativas Nr 01, de 30 de Mar 81, do Serviço de Patrimônio da União (SPU), referente à aquisição de imóveis por doação.

Recife, PE 27 de abril 1998-

CPF Nr. [REDACTED]

verdadeira (s) a firma (s) de  
dona Belexa; claufer

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] da verdade, dou fé  
[REDACTED]

VALOR FATO PELO ATO  
Emolumentos R\$ 1,90  
TSN R\$ 0,94  
Total R\$ 2,84  
Recebido [REDACTED]

CMDO 7.ª RM/7.ª DE  
S Patr/7  
Fl n.º 01  
Ch S Patr/7

10ª CIA E CMB (1090)  
DATA: 27 / Jun / 03  
Ch 4ª Sec



## DECLARAÇÃO

Eu, [REDACTED] brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF n. [REDACTED] residente nesta Cidade de BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, declaro junto à Delegacia de Patrimônio da União em PERNAMBUCO minha vontade de doar, sob o encargo, à União Federal, 01 (um) terreno rural, de minha propriedade com área de 10,1 (Dez vírgula um hectares), situado no lugar chamado "CALUNGA" no município de São Bento do Una, neste Estado, perfeitamente regularizado por meio da escritura pública de compra e venda, lavrada no Liv. Nr 102 fls. 028V/030V, registrada no Lv. Nr 2-A-A, fl 51, sob Nr 2351, do cartório de 1º Ofício, JOÃO MOTA, da Comarca de São Bento do Una - PE.

A presente declaração visa a atender às exigências estabelecidas pela Instrução Normativa Nr 01, de 30 de Mar 81, do Serviço de Patrimônio da União (SPU), referente à aquisição de imóveis por doação.

Recife, PE, 27 de abril 1998.

[REDACTED]  
CPF NT

completo verifique (s) a firma (s) de [REDACTED]

Bel Jardim  
em test: [REDACTED] da Cidade, dou fé  
A Tabela [REDACTED]

REPÚBLICA  
do Brasil  
Estado de Pernambuco

VALOR DA DOAÇÃO
Emolumentos R\$ 1,90
TSN R\$ 0,94
Total R\$ 2,84
Recebido [REDACTED]

CMDO 7ª RM/7ª DE
S Patr 7
Fl n.º 01
Ch S Patr/7

JAIR (SER ADM)

MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL:** TERRENO RURAL NO KM 7, DA RODOVIA ESTADUAL PE-180.  
**LOCAL:** SÃO BENTO DO UNA - PE  
**ÁREA:** 101.000,00 m<sup>2</sup>  
**BENFEITORIAS:** NÃO HÁ.

Imóvel doado a UNIÃO FEDERAL, constituído por terreno sem benfeitorias, situado no KM 7 da RODOVIA ESTADUAL PE-180, lado direito sentido Belo Jardim/São Bento do Una, no lugar denominado CALUNGA, no município de SÃO BENTO DO UNA, Estado de PERNAMBUCO, que assim se descreve e confronta: O ponto 01 é um marco de concreto no canto da cerca, situada na interseção da Rodovia Estadual PE-180 e terras de [REDACTED], distando cerca de 15 metros do eixo da referida rodovia. Partindo do ponto 01, com azimute verdadeiro de 244°04'10", medindo-se 85,99 metros, encontra-se o ponto 02; partindo do ponto 02, com azimute verdadeiro de 275°14'16", medindo-se 164,64 metros, encontra-se o ponto 03; o alinhamento compreendido entre os pontos 01 ao 03, estão materializados no terreno por cerca de arame farpado e confrontam com terras de [REDACTED] partindo do ponto 03, com azimute verdadeiro de 345°23'50", medindo-se 35,82 metros, encontra-se o ponto 04, partindo do ponto 04, com azimute verdadeiro de 355°33'10", medindo-se 158,76 metros, encontra-se o ponto 05; partindo do ponto 05, com azimute verdadeiro de 04°35'35", medindo-se 116,76 metros, encontra-se o ponto 06; partindo do ponto 06, com azimute verdadeiro de 08°34'01", medindo-se 37,45 metros, encontra-se o ponto 07; os alinhamentos compreendidos entre os pontos 03 ao 07, estão materializados no terreno por cerca de arame farpado e confrontam com terras de terceiros, partindo do ponto 07, com azimute verdadeiro de 56°35'15", medindo-se 67,92 metros, encontra-se o ponto 08; partindo do ponto 08, com azimute verdadeiro de 57°01'25", medindo-se 132,48 metros, encontra-se o ponto 09; o alinhamento compreendido entre os pontos 07 e 08, estão materializados no terreno por cerca de arame farpado, o alinhamento compreendido entre os pontos 08 e 09, é limite não materializado, os dois segmentos confrontam com a margem direita do RIO IPOJUCA; partindo do ponto 09, com azimute verdadeiro de 164°15'51", medindo-se 136,65 metros, encontra-se o ponto 10, partindo do ponto 10, com azimute verdadeiro de 163°33'43", medindo-se 120,96 metros, encontra-se o ponto 11; partindo do ponto 11, com azimute verdadeiro de 170°59'53", medindo-se 98,16 metros, encontra-se o ponto 12; partindo do ponto 12, com azimute verdadeiro de 184°10'17", medindo-se 88,81 metros, encontra-se o ponto 01; início desta demarcação e confrontação; o alinhamento compreendido entre os pontos 09 ao 01 estão materializados no terreno por cerca de arame farpado e confronta com a FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL PE-180, fechando assim um polígono de forma irregular com área de 101.000,00 m<sup>2</sup> (cento e um mil metros quadrados), de acordo com a planta e o título de propriedade que fazem parte da documentação dominial do imóvel.

São Bento do Una - PE, 01 de setembro de 1998.

[REDACTED]  
1º Sgt Topo

CREA: [REDACTED] RJ

Visto:  
[REDACTED]



CARTÓRIO JOÃO MOTA  
1º OFÍCIO

[REDACTED]  
[REDACTED]  
CIC [REDACTED]

[REDACTED]  
Substituta  
CIC [REDACTED]

[REDACTED]  
Substituta  
CIC [REDACTED]

Oficial Privativo do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Hipotecas, Tabelião Público desta Comarca.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da pessoa interessada, que dando busca no arquivo do Cartório a meu cargo, encontrei a matrícula nº 2.351, fls. 51, do livro nº 2-A-A, referente a uma parte de terra no lugar denominado "Calunga", deste Município, medindo 10,1 ha., (dez hectares e um are), com uma casa de alvenaria, coberta de telhas comuns e dois barreiros d'agua potável, sem safra pendente, limitando-se: ao Norte, com o Rio Ipojuca e terras [REDACTED], ao Sul, com terras de [REDACTED] ao Oeste, com terras de [REDACTED], e, ao Este, com a estrada PE-180, trecho que liga esta cidade a de Belo Jardim, deste Estado, cadastrado no INCRA sob nº 228.150.020.419, adquirida pela SUIBESA - SUINOCULTURA BELO JARDIM S/A de JOSÉ MENDONÇA BEZERRA, através de Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de Incorporação, realizada nos dias 28 à 29 de junho de 1984; Certifico finalmente que o imóvel acima citado encontra-se livre de quaisquer Ônus Reais, Legais ou Convencionais, tais como Hipotecas e mais Anexos que possam afetar a posse e o domínio praticados por iniciativa do proprietário atual. O referido é verdade: Dou fé. São Bento do Una, 10 de outubro de 1997. O Oficial,



JOÃO OLIVEIRA MOTA  
Escritor e Oficial de  
Registro de Imóveis e Tabelião  
Público João Mota Cartório  
de Registro de Imóveis MOTA  
Substituído  
Il. Oliveira Mota  
CIC 010.152.004/08

CMDO 7.º RM, 7.º DE  
S Patr 7  
Fl n.º 02  
Ch S Patr/7





22  
*[Handwritten signature]*

**CARTÓRIO JOÃO MOTA**  
**1º OFÍCIO**

[Redacted]

CIC [Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

Substituta

CIC [Redacted]

CIC [Redacted]

[Redacted] - Fone: [Redacted] - São  
Bento do Una-PE

Oficial Privativo do Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Hipotecas, Tabelião Público.

TRASLADO 2º. LIVRO Nº 102. FLS. 028V À 030V. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que entre si fazem: André Luiz da Silva, sua mulher e José Mendonça Bezerra, como abaixo se declara:

SAIBAM quantos esta Escritura Pública Compra e Venda, virem que aos quatro (4) dias, do mês de junho, do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), nesta cidade de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, em meu Cartório, sito à Rua Dr. Milton Paiva, nº 74, e por me haver sido esta distribuída, compareceram partes entre si, justas e contrárias, a saber: de um lado como Outorgantes Vendedores:

[Redacted] e sua mulher dona [Redacted] brasileiros, casados, agricultores, alfabetizados, residentes neste município, portadores do C.I.C. nº [Redacted]

[Redacted] dos neste ato, por seu bastante procurador, o Sr. [Redacted] conforme Procuração Pública, lavrada em Notas deste Cartório, no livro nº 75, às fls. 24, e, de outro lado, como Outorgado Comprador: JOSÉ MENDONÇA BEZERRA

[Redacted] brasileiro, casado, alfabetizado, agricultor, residente na cidade de Belo Jardim deste Estado, de passagem por esta cidade, portador do C.I.C. nº [Redacted]

[Redacted] pessoas minhas conhecidas e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos Outorgantes, por seu procurador, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores de UMA PARTE DE TERRAS, NO LUGAR DENOMINADO "CALUNGA", DESTE MUNICÍPIO, MEDINDO 10,0HA. (DEZ HECTARES E

CMDO 7.ª RM, 7.ª DE  
S Patr 7  
Fl n.º 03  
Ch S Patr/7

UM ARE), COM UMA CASA DE ALVENARIA; COBERTA DE TELHAS COMUNS, E, DOIS BARREIROS D'AGUA POTÁVEL, SEM SAFRA, PENDENTE, LIMITANDO-SE: AO NORTE, COM O RIO IPOJUCA E TERRAS DE MANOEL CARIRI; AO SUL, COM TERRAS DE JOÃO MENINO E AMARO GATO; AO OESTE, COM TERRAS DE JOÃO VITOR E JOÃO MENINO, E, AO LESTE, COM A ESTRADA PE-180, TRECHO QUE LIGA ESTA CIDADE A DE BELO JARDIM, DESTE ESTADO; havida por compra a Juvenal José do Carmo e sua mulher, conforme escritura pública de compra e venda, devidamente registrada no livro nº 3-A-Z, sob nº de ordem 19.887, às fls. 91, em notas do Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca; Cadastrada no INCRA sob nº 228.150.020.419, com a Área total de 10,1. Área Utilizada: 0,0. Área Aproveitável: 10,1. Mód. Fiscal: 20,0. Nº Mód. Fiscais: 0,5. Fração Min. Parc. 10,1. E, como se ache o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, resolveram vendê-la, como de fato vendido tem, ao Outorgado Comprador, pelo preço e quantia de Cr\$ 1000.000,00 (cem mil cruzeiros), que receberam em moeda corrente, do dito comprador, pelo que, por seu procurador, lhes dão plena e geral quitação e se obrigam a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a defendê-la quando chamados à autoria, respondendo pela evicção, podendo o aludido comprador se apossar da referida parte de terra, desde já, pois a ele transferem neste ato e pela clausula constituti, todo direito, domínio, ação e posse que tinham sobre a mesma. Presente o comprador, que disse aceitar a presente escritura, por esta ela de inteiro acordo, como o ajustado e contrato entre si e os vendedores, apresentando-me os documentos necessários à lavratura da presente escritura, os quais transcrevo na forma da Lei: "Bilhete de Distribuição. Escritura Pública de Compra e Venda. Outorgantes: André Luiz da Silva e sua mulher. Outorgado: José Mendonça Bezerra. Valor do Contrato: CR\$ 100.000,00. Objeto do Contrato: Uma parte de terra, no lugar denominado "Calunga", deste município. D. ao Cartório do Tabelião do 1º Ofício. S. Bento do Una, 05 de junho de 1981. A Distribuidora ad-hoc. (a) T.F.Souza". "DAE-Secretária do Estado de Pernambuco. Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (Inter Vivos). CPF: 001.820.364-72. Nº da Avaliação: 0034/05. Imposto a Recolher: 1.000,00. Nome do Contribuinte: José Mendonça Bezerra. Município: S. Bento do Una. Transferência que faz: De André Luiz da Silva. Para José Mendonça Bezerra. BBD 68J 81 MAI 28 1.000,00 D7FJ. Banco Brasileiro de Desconto S/A. Ag. 813. São Bento do Una-PE. Identificação do Imóvel: Uma parte de terra no lugar denominado "Calunga", deste município. Distrito: 1º. Município: São Bento do Una. Tipo do Imóvel: Terreno. Área do Terreno: 10,1ha. Espécie: Compra e Venda. Valor da Operação: Cr\$ 100.000,00. Base de Calculo: Cr\$ 100.000,00. Em 28-05-81. (a)M.C.Farias". "Estado de Pernambuco. Secretária da Fazenda. Diretoria Geral da Receita. Departamento de Arrecadação. Certidão Negativa nº 14175. Nome do Contribuinte: André Luiz da Silva. Endereço completo: neste município. CPF 175.012.024-00. Município: São Bento do Una. Certifico, à vista do requerimento que me foi apresentado, observadas as normas da legislação vigente, e de acordo com os assentamentos existentes neste Departamento, que o contribuinte supra qualificado não possui débito de natureza

07  
*[Handwritten signature]*

tributária inscrito na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. São Bento do Una, 28-05-81. (a) M.C.Farias, matrícula nº 63542. São Bento do Una, 28-05-81. (a) M.C.Farias-emitente". "Certidão. Certifico que o imóvel denominado "Calunga", deste município, cadastrada no INCRA sob nº 228.150.020.419, com a área total de 10,1ha., em nome de Juvenal José do Carmo, acha-se quite com a Fazenda Municipal nesta repartição. Ficando ressalvado o direito a cobrança de quaisquer débitos que porventura venha a ser julgado devido. Do que, para constar, dei a presente certidão, a qual subscrevo e assino. São Bento do Una, 28 de maio de 1981. O Coletor Municipal, (a) Arnaldo Costa". "Apresentou-me também, o Certificado de Quitação nº 514802. Série A, com validade até 05 de junho de 1981, expedido pela Agência do IAPAS, da cidade de Lajedo, deste Estado, assinatura do seu representante ilegível". — Assin convencionados e contratados, me pediram que lhes lavrasse esta escritura que foi lida por mim Tabelião Público Substituto, perante as partes e testemunhas, sendo aceita em tudo por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes, Evaldice Xavier Muniz e Maria Valdenice dos Santos, brasileiras, desta cidade, conhecidas de mim Tabelião Público Substituto, que esta fiz, dou fé e assino. Em testemunho (sinal) de verdade. São Bento do Una, 04 de junho de 1981. O 1º Tabelião Público Substituto, (a) Enio Oliveira Mota. (aa) P.P. José Soares de Oliveira. José Mendonça Bezerra. Evaldice Xavier Muniz. Maria Valdenice dos Santos. Era o que se continha em dita escritura que copiei do próprio original, pelo que me reporto: Dou fé e assino Em testemunho *[Handwritten signature]* de verdade. São Bento do Una, 05 de março de 1998. A 1ª Tabeliã Pública Substituta,

*[Handwritten signature]*

**[Redacted area]**  
CIC 5 **[Redacted area]**

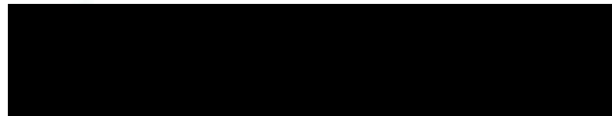
ILO OLIVEIRA MOTA  
Tabelião e Oficial do  
Registro de Imóveis e Hipoteca  
Sílvia Cybelle Mota Cavalcante  
Maria Giselda Correia Mota  
Substitutos

CMDO 7ª RM. 7ª DE  
S Patr 7  
Fl n.º 04  
Ch S Patr/7

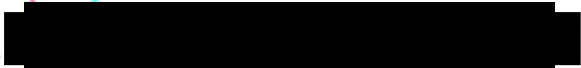




**CARTÓRIO JOÃO MOTA**  
**1º OFÍCIO**



**TABELIAO**  
**CIC 013.152.004-06**



Substituta

CIC [REDACTED]



Substituta

CIC [REDACTED]

Rua Dr. Milton Paiva, 74

Fone: [REDACTED]

Oficial Privativo do Registro Geral de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Hipotecas,  
Tabelião Público.

**TRASLADO 1º. LIVRO Nº 133. FLS. 131 À 132. ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS** que entre si fazem: Prefeitura Municipal de São Bento do Una e a União Federal – Ministério da Defesa, como abaixo se declara:

**SAIBAM** quantos esta Escritura Pública de Doação de Bens Imóveis, virem que, ao 1º (primeiro) dia, do mês de agosto, do ano 2002 (dois mil e dois), nesta cidade de São Bento do Una, estado de Pernambuco, em meu Cartório sito à Rua Dr. Milton Paiva, nº 74, compareceu como Outorgante Doadora: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**, inscrita no CNPJ [REDACTED] representada por seu atual Prefeito o Sr. [REDACTED] brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do C.I.C. nº [REDACTED] e, de outro lado, como Outorgado Donatário: **UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA DEFESA**, neste ato representado pelo Sr. Major de Engenharia [REDACTED] brasileiro, casado, residente à Rua Filomena de Souza Barbosa, Casa 1 – Vila Militar, Belo Jardim-PE, de passagem por esta, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] reconhecidos como os

*[Handwritten signature]*

próprios de mim Tabela Pública, dou fé. Pela Outorgante Doadora. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, me foi dito, que, em virtude de Desapropriação de João Januário de Santana e sua mulher, conforme Escritura Pública de Desapropriação, devidamente registrada na matrícula nº 5.555, fls. 55, do livro 2-B-J, relacionado com UMA PARTE DE TERRAS, LOCALIZADO NO SÍTIO "PASSAGEM", NESTE MUNICÍPIO, MEDINDO 4,32 HA., (QUATRO HECTARES E TRINTA E DOIS ARES), LIMITANDO-SE: AO NORTE, COM A FIRMA BELASA; AO SUL, COM JUSTINA; AO NASCENTE, COM A RODOVIA PE-180, E, AO POENTE, COM MANOEL ALMEIDA CORDEIRO E SUA MULHER, CUJO TERRENO DESTINA-SE A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE. Que possuindo ela outorgante o bem acima descrito e discriminado, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, inclusive responsabilidade por hipotecas legais, judiciais ou convencionais, por esta escritura e na melhor forma de direito, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação de espécie alguma, doa como de fato e na verdade doado têm, a Outorgada Donatária, UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA e para a sua pessoa jurídica cede, transfere toda a posse, ação, jus, domínio, direitos e servidões que exercia sobre o imóvel ora doado. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco. DECRETO Nº 012/97, de 01 de setembro de 1997. EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno para a União Federal e dá outras providências. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 1.591/97, de 29 de agosto de 1997 e com o Art. 52, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica doado a União Federal o terreno medindo 4,32ha. (quatro hectares e trinta e dois ares), na localidade denominada Sítio Passagem, deste município de São Bento do Una - PE, situado ao lado esquerdo da Rodovia PE - 180, sentido São Bento do Una - Belo Jardim, Km 07, confrontando-se, ao Norte, com terras da empresa BELASA; ao Sul, com terras que constam pertencer a Srª. Justina; ao Nascente, com o leito da rodovia PE - 180 e ao Poente, com terras que consta pertencer ao Sr. Manoel Almeida Cordeiro, desapropriada, amigavelmente, através do DECRETO nº 016/96 de dezembro de 1996. Art. 2º - O imóvel, doado através do Artigo 1º desta Lei, destinar-se-á ao Ministério do Exército, que construirá o QUARTEL DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. Art. 3º. Esta doação não é onerosa e nem haverá cláusula de reversão ao patrimônio municipal. Art. 4º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser transcrito na Escritura Pública de Doação. Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, GABINETE DO PREFEITO. 01 de setembro de 1997. (a) Reginaldo Porfírio de

Macêdo, Prefeito, EM TEMPO, Fica dito e retificado: onde lê-se 10ª Companhia de Engenharia e Construção, leia-se 10ª Companhia de Engenharia de Combate. Data supra. **DECRETO Nº 042/2002. EMENTA:** Dispõe sobre a retificação do Decreto Nº 012/97, 01 de setembro de 1997, no tocante do Art. 2º, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 1.591/97, de 29 de agosto de 1997 e com Art. 52, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. **DECRETA:** Art. 1º - Fica retificado o Art. 2º do Decreto 012/97 para: O imóvel, doado através do Artigo 1º desta Lei, destinar-se-á ao Ministério do Exército, que construirá o QUARTEL DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser transcrito na Escritura Pública de doação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2002. (a) Paulo Afonso Veloso Cintra, Prefeito. Deixaram de serem apresentados a Guia de Transmissão de Bens Imóveis e a Certidão Negativa, por serem isentos, porém foi apresentada a Guia da Taxa dos Serviços Notariais e de Registro, conforme Lei nº 11.194, de 28.12.94; tudo de conformidade com os parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. Assim convencionados e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura, que foi lida por mim Tabelião Público, perante as partes, sendo aceita em tudo por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam. Por força da Lei nº 6.952, de 06.11.81, que acrescenta parágrafos do artigo 134, da Lei nº 3.071, de 01.01.1916, (Código Civil) foi dispensados a presença das duas testemunhas no ato da lavratura desta escritura, que esta fiz, dou fé e assino. Em testemunho ~~de~~ de verdade. São Bento do Una, 1º de agosto de 2002. A 1ª Tabelião Pública Substituta, *Verônica...*

*Verônica...*  
*Paulo Afonso Veloso Cintra*  
*...*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Ato Notarial ou de Registro  
ANOREG-PE  
AAB 84775

*...*  
*...*  
*...*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Ato Notarial ou de Registro



## DECLARAÇÃO

Eu, [REDACTED] brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF n. [REDACTED] residente nesta Cidade de BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, declaro junto à Delegacia de Patrimônio da União em PERNAMBUCO minha vontade de doar, sem encargo, à União Federal, 01 (um) terreno rural, de minha propriedade com área de 10,1 (Dez vírgula um hectares), situado no lugar chamado "CALUNGA" no município de São Bento do Una, neste Estado, perfeitamente regularizado por meio da escritura pública de compra e venda, lavrada no Lv. Nr 102 fls. 028V/030V, registrada no Lv. Nr 2-A-A, fl 51, sob Nr 2351, no cartório de 1º Ofício, JOÃO MOTA, da Comarca de São Bento do Una -PE.

A presente declaração visa a atender às exigências estabelecidas pela Instrução Normativas Nr 01, de 30 de Mar 81, do Serviço de Patrimônio da União (SPU), referente à aquisição de imóveis por doação.

Recife, PE 27 de abril 1998-

[REDACTED]  
CPF Nr. [REDACTED]

verdadeira (s) a firma (s) de  
dona Bezaia; dafe

LOATO  
480  
094  
144

CMDO 7ª RM/7ª DE  
S Patr/7  
Fl n.º 01  
Ch S Patr/7

10ª CIA E CMB (COSA)  
DATA: 27 / Jun / 03  
Ch 4ª Sec



## DECLARAÇÃO

Eu, [REDACTED] brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº [REDACTED] residente nesta Cidade de BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, declaro junto à Delegacia de Patrimônio da União em PERNAMBUCO minha vontade de doar, sob o encargo, à União Federal, 01 (um) terreno rural, de minha propriedade com área de 10,1 (Dez vírgula um hectares), situado no lugar chamado "CALUNGA" no município de São Bento do Una, neste Estado, perfeitamente regularizado por meio da escritura pública de compra e venda, lavrada no DE. Nr 102 fls. 028V/030V, registrada no Lv. Nr 2-A-A, fl 51, sob Nr 2351, do cartório de 1º Ofício, JOÃO MOTA, da Comarca de São Bento do Una - PE.

A presente declaração visa a atender às exigências estabelecidas pela Instrução Normativa Nr 01, de 30 de Mar 81, do Serviço de Patrimônio da União (SPU), referente à aquisição de imóveis por doação.

Recife, PE, 27 de abril 1998.

[REDACTED]  
CPF Nr. 0 [REDACTED]

Assinatura (s) e Firma (s) de

José Manoel de Barros e Almeida

Assinatura

Firma

Tab

REGRAS

Sub

Ass

CMDO 7.º RM/7.º DE
S Patr 7
Fl n.º 01
Ch S Patr/7

JAIR (SER ADM)





CARTÓRIO JOÃO MOTA  
1º OFÍCIO

[REDACTED]

CIC [REDACTED]

[REDACTED]

CIC [REDACTED]

[REDACTED]

CIC [REDACTED]

Oficial Privativo do Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos,  
Hipotecas, Tabelião Público desta Comarca.

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da pessoa interessada, que dando busca no arquivo do Cartório a meu cargo, encontrei a matrícula nº 2.351, fls. 51, do livro nº 2-A-A, referente a uma parte de terra no lugar denominado "Calunga", deste Município, medindo 10,1 ha., (dez hectares e um are), com uma casa de alvenaria, coberta de telhas comuns e dois barreiros d'agua potável, sem safra pendente, limitando-se: ao Norte, com o Rio Ipojuca e terras de [REDACTED]; ao Sul, com terras de [REDACTED]; ao Oeste, com terras de [REDACTED]; e, ao Leste, com a estrada PE-180, trecho que liga esta cidade a de Belo Jardim, deste Estado, cadastrado no INCRA sob nº 228.150.020.419, adquirida pela SUIBESA - SUINOCULTURA BELO JARDIM S/A de [REDACTED] RA, através de Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de Incorporação, realizada nos dias 28 à 29 de junho de 1984; Certifico finalmente que o imóvel acima citado encontra-se livre de quaisquer Ônus Reais, Legais ou Convencionais, tais como Hipotecas e mais Anexos que possam afetar a posse e o domínio praticados por iniciativa do proprietário atual. O referido é verdade: Dou fé. São Bento do Una, 10 de outubro de 1997. O Oficial,

[REDACTED]

JOÃO OLIVEIRA MOTA  
Tabelião e Oficial do  
Registro de Imóveis e Títulos e  
Hipotecas - João Mota  
Rua São Bento do Una, nº 10  
- São Bento do Una - PE  
110 Oliveira Mota  
CIC 019.152.001/08

CMDO 7.ª RM/7.ª DE  
S Patr 7  
Fl n.º 02  
Ch S Patr/7





02  
*[Handwritten signature]*

**CARTÓRIO JOÃO MOTA**  
**1º OFÍCIO**

[Redacted]

CIC [Redacted]

[Redacted]

Substituta

[Redacted]

CIC [Redacted]

CIC [Redacted]

[Redacted]

São

Oficial Privativo do Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Hipotecas, Tabelião Público.

TRASLADO 2º. LIVRO Nº 102. FLS. 028V À 030V. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que entre si fazem: André Luiz da Silva, sua mulher e José Mendonça Bezerra, como abaixo se declara:

SAIBAM quantos esta Escritura Pública Compra e Venda, virem que aos quatro (4) dias, do mês de junho, do ano de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), nesta cidade de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, em meu Cartório, sito à Rua Dr. Milton Paiva, nº 74, e por me haver sido esta distribuída, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgantes Vendedores:

[Redacted] e sua mulher dona [Redacted] casados, agropecuaristas, alfabetizados, residentes neste município, portadores do C.I.C. nº [Redacted]

[Redacted] ados neste ato, por seu bastante procurador, o Sr. [Redacted] conforme Procuração Pública, lavrada em Notas deste Cartório, no livro nº 75, às fls. 24, e, de outro lado, como Outorgado Comprador:

[Redacted] brasileiro, casado, alfabetizado, agropecuarista, residente na cidade de Belo Jardim, deste Estado, de passagem por esta cidade, portador do C.I.C. nº [Redacted] pessoas minhas conhecidas e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos Outorgantes, por seu procurador, me foi dito que são senhores e legítimos possuidores de UMA PARTE DE TERRAS, NO LUGAR DENOMINADO "CALUNGA", DESTE MUNICÍPIO, MEDINDO 10,0HA. (DEZ HECTARES E

CMDO 7.ª RM/7.ª DE  
S Patr 7  
Fl n.º 03  
Ch S Patr/7

UM ARE), COM UMA CASA DE ALVENARIA; COBERTA DE TELHAS COMUNS, E, DOIS BARREIROS D'AGUA POTÁVEL, SEM SAFRA; PENDENTE, LIMITANDO-SE: AO NORTE, COM O RIO IPOJUCA E TERRAS DE MANOEL CARIRI; AO SUL, COM TERRAS DE JOÃO MENINO E AMARO GATO; AO OESTE, COM TERRAS DE JOÃO VITOR E JOÃO MENINO, E, AO LESTE, COM A ESTRADA PE-180, TRECHO QUE LIGA ESTA CIDADE A DE BELO JARDIM, DESTE ESTADO; havida por compra a Juvenal José do Carmo e sua mulher, conforme escritura pública de compra e venda, devidamente registrada no livro nº 3-A-Z, sob nº de ordem 19.887, às fls. 91, em notas do Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca, Cadastrada no INCRA sob nº 228.150.020.419, com a Área total de 10,1. Área Utilizada: 0,0. Área Aproveitável: 10,1. Mód. Fiscal: 20,0. Nº Mód. Fiscais: 0,5. Fração Min. Parc. 10,1. E, como se ache o referido imóvel livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, resolveram vendê-la, como de fato vendido tem, ao Outorgado Comprador, pelo preço e quantia de Cr\$ 1000.000,00 (cem mil cruzeiros), que receberam em moeda corrente, do dito comprador, pelo que, por seu procurador, lhes dão plena e geral quitação e se obrigam a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a defendê-la quando chamados à autoria, respondendo pela evicção, podendo o aludido comprador se apossar da referida parte de terra, desde já, pois a ele transferem neste ato e pela clausula **constituti**, todo direito, domínio, ação e posse que tinham sobre a mesma. Presente o comprador, que disse aceitar a presente escritura, por esta ela de inteiro acordo, como o ajustado e contrato entre si e os vendedores, apresentando-me os documentos necessários à lavratura da presente escritura, os quais transcrevo na forma da Lei: "Bilhete de Distribuição. Escritura Pública de Compra e Venda. Outorgantes: André Luiz da Silva e sua mulher. Outorgado: José Mendonça Bezerra. Valor do Contrato: CR\$ 100.000,00. Objeto do Contrato: Uma parte de terra, no lugar denominado "Calunga", deste município. D. ao Cartório do Tabelião do 1º Ofício. S. Bento do Una, 05 de junho de 1981. A Distribuidora ad-hoc. (a) T.F.Souza". "DAE-Secretária do Estado de Pernambuco. Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (Inter Vivos). CPF: 001.820.364-72. Nº da Avaliação: 0034/05. Imposto a Recolher: 1.000,00. Nome do Contribuinte: José Mendonça Bezerra. Município: S. Bento do Una. Transferência que faz: De André Luiz da Silva. Para José Mendonça Bezerra. BBD 68J 81 MAI 28 1.000,00 D7FJ. Banco Brasileiro de Desconto S/A. Ag. 813. São Bento do Una-PE. Identificação do Imóvel: Uma parte de terra no lugar denominado "Calunga", deste município. Distrito: 1º. Município: São Bento do Una. Tipo do Imóvel: Terreno. Área do Terreno: 10,1ha. Espécie: Compra e Venda. Valor da Operação: Cr\$ 100.000,00. Base de Calculo: Cr\$ 100.000,00. Em 28-05-81. (a)M.C.Farias". "Estado de Pernambuco. Secretária da Fazenda. Diretoria Geral da Receita. Departamento de Arrecadação. Certidão Negativa nº 14175. Nome do Contribuinte: [REDACTED] Endereço completo: neste município. CPF [REDACTED] Município: São Bento do Una. Certifico, à vista do requerimento que me foi apresentado, observadas as normas da legislação vigente, e de acordo com os assentamentos existentes neste Departamento, que o contribuinte supra qualificado não possui débito de natureza

07  
*[Handwritten signature]*

tributária inscrito na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. São Bento do Una, 28-05-81. (a) M.C.Farias, matrícula nº 63542. São Bento do Una, 28-05-81. (a) M.C.Farias-emitente". "Certidão. Certifico que o imóvel denominado "Calunga", deste município, cadastrada no INCRA sob nº 228.150.020.419, com a área total de 10,1ha., em nome de Juvenal José do Carmo, acha-se quite com a Fazenda Municipal nesta repartição. Ficando ressalvado o direito a cobrança de quaisquer débitos que porventura venha a ser julgado devido. Do que, para constar, dei a presente certidão, a qual subscrevo e assino. São Bento do Una, 28 de maio de 1981. O Coletor Municipal, (a) Arnaldo Costa". "Apresentou-me também, o Certificado de Quitação nº 514802. Série A, com validade até 05 de junho de 1981, expedido pela Agência do IAPAS, da cidade de Lajedo, deste Estado, assinatura do seu representante ilegível". \_\_ Assun convenacionados e contratados, me pediram que lhes lavrasse esta escritura que foi lida por mim Tabelião Público Substituto, perante as partes e testemunhas, sendo aceita em tudo por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes, Evaldice Xavier Muniz e Maria Valdenice dos Santos, brasileiras, desta cidade, conhecidas de mim Tabelião Público Substituto, que esta fiz, dou fé e assino. Em testemunho (sinal) de verdade. São Bento do Una, 04 de junho de 1981. O 1º Tabelião Público Substituto, (a) Enio Oliveira Mota. (aa) P.P. José Soares de Oliveira. José Mendonça Bezerra. Evaldice Xavier Muniz. Maria Valdenice dos Santos. Era o que se continha em dita escritura que copiei do próprio original, pelo que me reporto: Dou fé e assino Em testemunho *[Handwritten signature]* de verdade. São Bento do Una, 05 de maio de 1981. A 1ª Tabelião Pública Substituta,

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

Registro de Imóveis  
Silvia Cybelle Mota Cavalcante  
Maria Giselda Correia Mota  
Substitutos

CMDO 7ª RM. 7ª DE  
S Patr 7  
Fl n.º 04  
Ch S Patr/7





[REDACTED]  
**1º OFÍCIO**

[REDACTED]  
**CIC** [REDACTED]

[REDACTED] Substituta

CIC [REDACTED]

[REDACTED] Substituta

CIC [REDACTED]

Rua Dr. Milton Paiva, 74 – São Bento do Una-PE – CEP: 55.370-000  
Fone: [REDACTED]

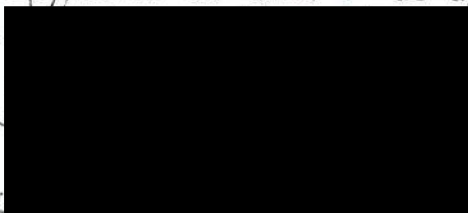
Oficial Privativo do Registro Geral de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Hipotecas,  
Tabelião Público.

**TRASLADO 1º. LIVRO Nº 133. FLS. 131 À 132. ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS** que entre si fazem: Prefeitura Municipal de São Bento do Una e a União Federal – Ministério da Defesa, como abaixo se declara:

**SAIBAM** quantos esta Escritura Pública de Doação de Bens Imóveis, virem que, ao 1º (primeiro) dia, do mês de agosto, do ano 2002 (dois mil e dois), nesta cidade de São Bento do Una, estado de Pernambuco, em meu Cartório sito à Rua Dr. Milton Paiva, nº 74, compareceu como Outorgante Doadora: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.091.577-0001-00, neste ato representada por seu atual Prefeito o Sr. [REDACTED] brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do C.I.C. nº [REDACTED] e, de outro lado, como Outorgado Donatário: **UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA DEFESA**, neste ato representado pelo Sr. Major de Engenharia, [REDACTED] brasileiro, casado, residente à Rua Prometeia de Souza Barbosa, Casa 1 – Vila Militar, Belo Jardim-PE, de passagem por esta, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do C.I.C. nº [REDACTED] reconhecidos como os

próprios de mim Tabela Pública, dou fê. Pela Outorgante Doadora. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, me foi dito, que, em virtude de Desapropriação de João Januário de Santana e sua mulher, conforme Escritura Pública de Desapropriação, devidamente registrada na matrícula nº 5.555, fls. 55, do livro 2-B-J, relacionado com UMA PARTE DE TERRAS, LOCALIZADO NO SÍTIO "PASSAGEM", NESTE MUNICÍPIO, MEDINDO 4,32 HA., (QUATRO HECTARES E TRINTA E DOIS ARES), LIMITANDO-SE: AO NORTE, COM A FIRMA BELASA; AO SUL, COM JUSTINA; AO NASCENTE, COM A RODOVIA PE-180, E, AO POENTE, COM MANOEL ALMEIDA CORDEIRO E SUA MULHER, CUJO TERRENO DESTINA-SE A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE. Que possuindo ela outorgante o bem acima descrito e discriminado, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, inclusive responsabilidade por hipotecas legais, judiciais ou convencionais, por esta escritura e na melhor forma de direito, de sua livre e espontânea vontade, sem induzimento ou coação de espécie alguma, doa como de fato e na verdade doado têm, a Outorgada Donatária, UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA e para a sua pessoa jurídica cede, transfere toda a posse, ação, jús, domínio, direitos e servidões que exercia sobre o imóvel ora doado. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco. DECRETO Nº 012/97, de 01 de setembro de 1997. EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno para a União Federal e dá outras providências. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 1.591/97, de 29 de agosto de 1997 e com o Art. 52, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica doado a União Federal o terreno medindo 4,32ha. (quatro hectares e trinta e dois ares), na localidade denominada Sítio Passagem, deste município de São Bento do Una - PE, situado ao lado esquerdo da Rodovia PE - 180, sentido São Bento do Una - Belo Jardim, Km 07, confrontando-se, ao Norte, com terras da empresa BELASA; ao Sul, com terras que constam pertencer a Srª. Justina; ao Nascente, com o leito da rodovia PE - 180 e ao Poente, com terras que consta pertencer ao Sr. Manoel Almeida Cordeiro, desapropriada, amigavelmente, através do DECRETO nº 016/96 de dezembro de 1996. Art. 2º - O imóvel, doado através do Artigo 1º desta Lei, destinar-se-á ao Ministério do Exército, que construirá o QUARTEL DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. Art. 3º. Esta doação não é onerosa e nem haverá cláusula de reversão ao patrimônio municipal. Art. 4º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser transcrito na Escritura Pública de Doação. Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário, GABINETE DO PREFEITO. 01 de setembro de 1997. (a) Reginaldo Porfirio de

Macêdo, Prefeito, EM TEMPO: Fica dito e retificado: onde lê-se 10ª Companhia de Engenharia e Construção, leia-se 10ª Companhia de Engenharia de Combate. Data supra. **DECRETO Nº 042/2002. EMENTA:** Dispõe sobre a retificação do Decreto Nº 012/97, 01 de setembro de 1997, no tocante do Art. 2º, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 1.591/97, de 29 de agosto de 1997 e com Art. 52, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. **DECRETA:** Art. 1º - Fica retificado o Art. 2º do Decreto 012/97 para: O imóvel, doado através do Artigo 1º desta Lei, destinar-se-á ao Ministério do Exército, que construirá o QUARTEL DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser transcrito na Escritura Pública de doação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2002. (a) Paulo Afonso Veloso Cintra, Prefeito. Deixaram de serem apresentados a Guia de Transmissão de Bens Imóveis e a Certidão Negativa, por serem isentos, porém foi apresentada a Guia da Taxa dos Serviços Notariais e de Registro, conforme Lei nº 11.194, de 28.12.94; tudo de conformidade com os parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985. Assim convencionados e contratados me pediram que lhes lavrasse esta escritura, que foi lida por mim Tabelião Público, perante as partes, sendo aceita em tudo por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam. Por força da Lei nº 6.952, de 06.11.81, que acrescenta parágrafos do artigo 134, da Lei nº 3.071, de 01.01.1916. (Código Civil) foi dispensados a presença das duas testemunhas no ato da lavratura desta escritura, que esta fiz, dou fé e assino. Em testemunho *[assinatura]* de verdade. São/Bento do Una, 1º de agosto de 2002. A 1ª Tabelião Pública Substituta. *[assinatura]*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Ato Notarial  
Registro  
NOREG-PE  
AAB 84775

*[Handwritten notes and signatures]*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
Ato Notarial  
ou de Registro



## Edital 1/2023

### Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
1/2023	160023-10A. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE		28/12/2023 10:54 (v 5.0)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

### Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64408.004237/2023-64

### DADOS DO PREGÃO



PREGÃO ELETRÔNICO

06/2023

CONTRATANTE

10ª Cia E Cmb - 16023

OBJETO

CESSÃO DE USO de área medindo 9,38 m<sup>2</sup>, localizada no interior da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), situada na localizada no Km 05 da PE-180, no município de São Bento do Uma-PE, Cep 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de BARBEARIA, com a finalidade de atender aos militares desta Organização Militar.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ XXXXXX

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

XX/12/2023 às 10h00min (horário de Pernambuco)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

MODE DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



## 1. Do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

(Processo Administrativo nº 64408.004237/2023-64 )

Torna-se público que a 10ª Companhia de Engenharia de Combate, por meio do(a) por meio da Seção de Licitações e Contratos (SALC), sediado na Rodovia PE 180 km 5 - Distrito Industrial, na cidade de São Bento do Una - PE, CEP: 55370-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. Do objeto

1.1. CESSÃO DE USO de área medindo 9,38 m<sup>2</sup>, localizada no interior da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), situado na localizada no Km 05 da PE-180, no município de São Bento do Una-PE, Cep 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de BARBEARIA, com a finalidade de atender aos militares desta Organização Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

**OU**

1.

**1.3. A licitação será realizada em único item.**

**OU**

1.

**1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.**

**OU**

1.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. Do registro de preços**

2.1. Está licitação não será por Sistema de Registro de Preço (SRP).

## **3. Da participação na licitação**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o **GRUPO** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

***4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.***

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário total do item.

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.5. Quantidade cotada, devendo ser de 100% do GRUPO.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. O Microempreendedor Individual (MEI), conforme definido no inciso II do artigo 93 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**OU**

1.

***5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional***

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o

objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou *percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:**

**6.22.1.1...**

**6.22.1.2...**

**6.22;2 [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo] / [Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo]:**

**..6.22.2.1.**

**...6.22.2.2**

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

***7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:***

***7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];***

***7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o***

***cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.***

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1. 7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado. *e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou enviados aas copias originais digitalizadas para o email: **salc1ciaecmb@gmail.com**.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo email [salc10ciaecmb@gmail.com](mailto:salc10ciaecmb@gmail.com), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de QUATRO HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. Da ata de registro de preços

9.1. Este pregão não é pregão de Sistema e Registro de Preço.

### 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ..... (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

*9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

*(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e*

*(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.*

1.

*9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.*

*9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item*

*(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

*9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

*9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.*

*9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.*

## **10. Da formação do cadastro de reserva**

10.1. Este pregão não é pregão de Sistema e Registro de Preço.

*10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.*

*10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e*

*10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original*

*10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata .*

*10.2.1 .A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*

*10.2..2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.*

*10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

*10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou*

*10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.*

**10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:**

**10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou**

**10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.**

## 11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## 12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes e-mail: [salc10ciaecmb@gmail.com](mailto:salc10ciaecmb@gmail.com)*.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

14.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Relatório Técnico do 1º Grupamento de Engenharia.

14.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. **ANEXO III** – Minuta de opção para não realização de vistoria;

14.11.4. **ANEXO IV** – Minuta Instrumento de medição de resultado;

14.11.5. **ANEXO V** – Minuta do relatório fotográfico;

14.11.6. **ANEXO VI** - Minuta do termo de vistoria de cessão de uso;

14.11.7. **ANEXO VII** - Regulamento de Uniforme do Exército (RUE).

São Bento do Una - PE, 28 de dezembro de 2023.

[Redacted Signature]  
Cap  
Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]  
Autoridade competente

MINUTA

# Termo de Referência 12/2023

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
12/2023	160023-10A. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE		28/12/2023 10:37 (v 6.0)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64408.004237/2023-64

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### NÚMERO DO PREGÃO: 06/2023 - UASG 160023

1.1. CESSÃO DE USO de área medindo 9,38 m<sup>2</sup>, localizada no interior da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), situado na localizada no Km 05 da PE-180, no município de São Bento do Uma-PE, Cep 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de BARBEARIA, com a finalidade de atender aos militares desta Organização Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação é composta de grupo único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo ao licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Será considerada a proposta mais vantajosa a que ofertar o menor valor do grupo.

1.3. Serão fornecidos, no mínimo, os produtos abaixo:

G	IT	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
R <td>EM<td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></td>	EM <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
1	1	Corte de cabelo na TESOURA, padrão para militares oficiais, subtenentes e sargentos (podendo ser utilizado igualmente por cabos e soldados), se utilizando MÁQUINA E TESOURA, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). Conforme descrição contida no art. 235, §1º. Do regulamento de uniformes do Exército Brasileiro.	16497	UND	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
	2	Corte de cabelo na MÁQUINA, padrão para alunos, cabos e soldados. Padrão: meia cabeleira curta (para cabos e soldados, podendo ser utilizado	16497	UND	1	R\$ 12,80	R\$ 12,80

	igualmente por oficiais, subtenentes e sargentos). Corte utilizando MÁQUINA, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). Conforme descrição contida no art. 235, §1º. Do regulamento de uniformes do Exército Brasileiro.				
<b>VALOR:</b>				<b>R\$ 29,80</b>	

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar OU os termos da Nota Técnica ... /...**

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de que trata a art. 6º, XIII, da própria Lei nº 14.133/21, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo constituir-se em objeto licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

1.8. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.9. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.10. O valor da contraprestação pecuniária mensal pela cessão de uso será de R\$ 332,13 (trezentos e trinta e dois reais e treze centavos) esse valor estar incluso: o valor da cessão da área R\$ 304,90 (trezentos e quatro reais e noventa centavos) e os custos com a energia e água de R\$ 27,23 (vinte e sete reais e vinte e três centavos). Foi apurado mediante Parecer Técnico e Avaliação de Imóvel expedido por um profissional habilitado com registro no CREA, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/ME Nº 67, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, da Secretária do Patrimônio da União, totalizando o valor de R\$ 3.985,44 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) no período final de 12 meses de contratação.

1.11. O espaço físico desta cessão de uso, situado na Rod. PE 180, KM 5 – São Bento do Una-PE, CEP 55370-000, localizado nas dependências da 10ª Companhia Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) e de propriedade da União composta de 01 (uma) sala medindo 9,38 m<sup>2</sup>.

1.12. A tabela abaixo informa a quantidade do efetivo da 10ª Cia E Cmb para o possível licitantes formular a logística da Cessão de Uso de Barbearia e futuros lucros:

PÚBLICO ALVO	QUANTIDADE	SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO
Oficial	20	19	01
Sub Tenente	04	04	00
Sargentos	40	37	03
Cabos	22	22	00
Soldados Efetivo Profissional	44	44	00
Sodados Efetivo Variável	131	131	00
<b>TOTAL</b>	<b>261</b>	<b>257</b>	<b>04</b>

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto no 10.936, de 2022 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

4.1.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

4.1.2. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

4.1.3. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outra;

4.1.4. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.1.5. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.6. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.7. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.8. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.9. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.1.10. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

4.1.11. observar a Resolução CONAMA no 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.12. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.13. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.14. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais encontram-se as pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.1.15. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.1.16. para as atividades que envolvam a utilização de frascos de aerossol a contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos originários, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.1.17. para os serviços que envolvam a utilização de lâmpadas fluorescentes a contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto no 9.177/2017, e legislação correlata.

4.1.18. a contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.19. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**4.1.20 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

*4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)*

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

*4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. \_\_\_\_\_, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:*

*4.3.1. ...*

*4.3.2. ...*

*4.3.3. ...*

**Da exigência de carta de solidariedade**

*4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*

## **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

**4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:**

**4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...)**

**4.6.2. A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual]**

**4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.**

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**OU**

**4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.**

**4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.**

**4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.**

**4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.**

### **Vistoria**

**4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.**

**OU**

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, segunda à quinta-feira das 10h00min horas às 15h00min horas e sexta-feira, das 08h00min horas às 11h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email: [salc10ciaecmb@gmail.com](mailto:salc10ciaecmb@gmail.com), com antecedência mínima de 01(um) dia útil.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. O licitante pode declarar que não desejar fazer a vistoria, devendo obrigatoriamente fazer o preenchimento do Anexo III do Edital e enviar com os documentos de Habilitação.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 dias corridos da assinatura do termo de contrato.

5.1.2. A empresa vencedora da licitação receberá as instalações mediante Termo Vistoria da Cessão de Uso para exercício da atividade de apoio, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas;

5.1.3. Será designado por esta Administração o Fiscal de Contrato e o Gestor de Contrato, onde prestaram toda e qualquer informação referente ao serviço e prazos;

5.1.4. A Barbearia funcionará de segunda-feira a sexta-feira nesta Organização Militar no horário de 07h30min às 16h30min.

5.1.5. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela CONTRATANTE, no momento do fornecimento do serviço contratado;

5.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes na demora em executar o serviço bem como pelas perdas, até o efetivo recebimento dos serviços pela Contratante;

5.1.7. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando da retirada e entrega dos materiais, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considera do inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

5.1.8. Responder, também por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;

5.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;

5.1.10. Executar os ações e características consignadas em sua proposta de preços, e ainda, quaisquer componentes adicionais necessários à execução dos serviços;

5.1.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato a ser firmado;

5.1.12. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.13. Não poderá alegar como motivo de força maior para justificar o atraso na prestação do serviço, a má execução ou a inexecução do Contrato decorrente deste certame;

5.1.14. Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

5.1.15. Assumir todas as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.16. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, vitimar algum de seus empregados no decorrer da execução do serviço ou em conexão com eles;

5.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a mesma imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado;

5.1.18. A limpeza da área interna da barbearia (inclusive janelas, paredes e teto) e corredor de acesso à sala da barbearia serão de responsabilidade do Cessionário, bem como a responsabilidade pelo correto armazenamento e descarte dos resíduos produzidos pelo estabelecimento;

5.1.19. As despesas com a implantação da barbearia correrão por conta do Cessionário;

5.1.20. Encaminhar a comprovação de pagamento das mensalidades para o Fiscal de Contrato, quando solicitado.

**5.1.21. O profissional responsável pela execução do serviço deve:**

5.1.21.1. Seguir os padrões de cortes de cabelo definidos no RUE (Anexo X – Extrato do RUE, Capítulo IX, Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino);

5.1.21.2. Disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demasiado de clientes em espera;

5.1.21.3. Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais;

5.1.21.4. Certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado;

5.1.21.5. Manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente;

5.1.21.6. Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso em recipientes rígidos;

5.1.21.7. Usar papel tipo toalha novo adornando o pescoço do cliente na hora do corte, para protegê-lo de contato direto com o avental e descartá-lo após o uso a cada cliente;

5.1.21.8. Usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos;

5.1.21.9. Incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura, como prescreve o RUE;

5.1.21.10. Deixar exposto aos clientes uma placa informando o valor de cada tipo de corte de cabelo, assim como acordado na assinatura do contrato;

5.1.21.11. Disponibilizar cadeira de corte confortável de espuma, bem como espelhos e outros itens necessários ao conforto do cliente;

5.1.21.12. Durante a execução do serviço, permanecer uniformizado entenda-se como uniforme a utilização mínima de: 01 (um) avental branco, acompanhado do crachá de identificação.

5.1.21.13. Obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

**5.2 O contratado também ficará responsável:**

5.2.1. Por apresentar ao Fiscal Administrativo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de Cessão, para fins de juntada ao Termo, a relação estimada de materiais (mobiliário, equipamentos e utensílios, etc) a serem instalados ou mantidos no espaço cedido, bem como a quantidade e identificação de todos os funcionários do estabelecimento (nome completo e RG), devendo ser atualizado sempre que ocorrerem alterações do pessoal e quando ocorrerem alterações significativas nos materiais;

5.2.2. Pela disponibilização/colocação extintor de incêndios na área ocupada, de acordo com as especificações locais, legais e a natureza da atividade a ser desempenhada; e

5.2.3. Pela segurança do estabelecimento, contribuindo com as ações gerais de segurança e vigilância realizadas no prédio ou nas imediações em que se localiza o espaço cedido, não podendo ser atribuída à CEDENTE qualquer responsabilização pela ocorrência de delitos locais e específicos no estabelecimento, por omissão ou negligência, ou que não condigam com o plano geral de segurança e vigilância desenvolvido pela Instituição.

### **5.3. São deveres da contratada:**

5.3.1. inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

5.3.2. compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;

5.3.3. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; e

5.3.4. aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

### **5.4. A cessionária deverá fazer a manutenção e conservação do imóvel de acordo com as regras a seguir:**

5.4.1. o fiscal de contrato anualmente na data da renovação contratual, com o termo aditivo, verificará as instalações do imóvel e o cessionário deverá fazer as devidas reformas de acordo com o termo de vistoria da cessão de uso ANEXO do edital desta licitação.

5.4.2. a pintura do imóvel deverá ser realizada, a a cada 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do Termo de Contrato.

5.4.3 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.

5.4.4. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone indicado na respectiva proposta de preços, como outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondência encaminhada pela CONTRATANTE.

5.4.5. O CONTRATANTE terá 5 dias úteis para a assinatura da Carteira de Trabalho de seus funcionários, de acordo com o Art. 29 DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rod. PE 180, KM 5 - São Bento do Una/PE, CEP 55370-000, localizado nas dependências da 10ª Companhia Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb).

5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07h30min às 16h30min.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.7. A execução contratual observará as rotinas: Deverá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, pelo menos das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min ,estando dispensada da abertura nos dias e turnos em que não haja expediente na Organização Militar (OM), sendo facultativa a abertura nos horários compreendidos entre 07h00min e 07h30min e 12h00min e 13h00min e nos sábados e em feriados nacionais.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.8. Para a perfeita execução do contrato, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço de barbearia, observando-se a aplicação da Lei 12.592/12, que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, e o atendimento das normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.8.1. Toalhas e capas/aventais devem ser devidamente lavados e trocados a cada cliente;

5.8.2. Alicates, pinças, afastadores e tesouras devem ser esterilizados após o uso; ;

5.8.3. Escovas e pentes devem ser limpos após o atendimento a cada cliente;;

5.8.4. Os equipamentos e instrumentos devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento, respeitando os prazos de limpeza, desinfecção e esterilização.

5.8.5. Destaca-se ainda que os materiais perfuro cortantes devem ser descartados após o uso, bem como devem estar dentro do prazo de validade e os produtos químicos que forem submetidos a fracionamento e diluição devem ser acondicionados em recipientes devidamente identificados com etiqueta legível, que informe o nome do produto, a composição química, concentração, data de envase e validade e nome do responsável pela manipulação e pelo fracionamento (que deve seguir as normas do fabricante), sendo vedada a reutilização de embalagens de produtos químicos.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1. Os potenciais usuários dos serviços serão os militares da 10ª Cia E Cmb;;

5.9.2. A 10ª Cia E Cmb possuem em média de 261 (duzentos e sessenta e um) militares;;

5.9.3. No mês de janeiro o efetivo do 10ª Cia E Cmb têm uma diminuição de 24% e no mês de fevereiro o efetivo diminui em mais 22%, esse efetivo volta a estar completo com um número de 260 militares no mês de março, com a incorporação dos soldados do efetivo variado.

5.9.4. A utilização da Barbearia por parte dos servidores militares será de caráter optativo e voluntário.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

**OU**

**5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo \_\_\_\_ (\_\_\_) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.**

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas [...];**

**a) ...**

**b) ....**

**c) ...**

**OU**

**b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.**

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

#### **Preposto**

**6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.**

**6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período .....**

**6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.**

#### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do [Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

### Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, afim de apurar se a execução dos serviços está em acordo com o estipulado neste Termo de Referência.

7.1.1. Por tratar-se de um processo de concessão de uso de bem público, não haverá pagamento por parte da contratante para a contratada.

#### Forma de pagamento

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, via Guia de Recolhimento da União – GRU.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o comprovante de recolhimento ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após expirada a data limite para pagamento.

7.4. Mensalmente, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.9. No caso de atraso pelo Contratado, os valores devidos ao contratante da taxa fixa mensal de ocupação pela área cedida serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do aluguel e atualização monetária com base na variação do IGP-M e de juros de mora de 0,03 % (zero vírgula, zero três por cento) ao dia de atraso do aluguel.

#### **Do reajuste**

#### **7.10. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas**

7.11. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para o valor dos cortes.

7.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais da cessão de uso poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **Garantia da execução**

7.18. O atraso superior a 61 (sessenta e um) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.19.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.19.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.19.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

#### ***Do recebimento***

***7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX (XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).***

*7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*

*7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*

*7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)*

*7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.*

*7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.*

*7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*

*7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.*

*7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*

*7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*

*7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades*

*7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*

**7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de ..... (.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:**

**7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).**

**7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;**

**7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e**

**7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.**

**7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.**

**7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.**

**7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.**

**7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.**

#### **Liquidação**

**7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.**

**7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não**

*ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

*7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

*7.17.1. o prazo de validade;*

*7.17.2. a data da emissão;*

*7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;*

*7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;*

*7.17.5. o valor a pagar; e*

*7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

*7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*

*7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

*7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*

*7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*

*7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

*7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*

*7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*

#### *Prazo de pagamento*

*7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*

*7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.*

#### *Forma de pagamento*

*7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

*7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

*7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*

*7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

*7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

#### *Antecipação de pagamento*

*7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.*

*7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.*

*7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*

*7.33.1. R\$. .... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.*

*7.33.2. (...)*

**7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.**

**7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.**

**7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do ..... (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.**

**7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.**

**7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento do ..... (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).**

**7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.**

**7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:**

**7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;**

**7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.**

**7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.**

#### **Cessão de crédito**

**7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.**

**7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.**

**7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.**

**7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº**

8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

*7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.*

*7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.*

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. A licitação é composta de grupo único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo ao licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Será considerada a proposta mais vantajosa a que ofertar o menor valor do grupo.

#### Regime de execução

*8.2. O regime de execução do contrato será [...]*

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....**

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ( [art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;**

**8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));**

**8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

**8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

**8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e**

**8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

**8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.**

**8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de .....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].**

**8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).**

**8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Nota(s) explicativa(s): 12**

## **Qualificação Técnica**

**8.28. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

**8.28.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.**

**8.28.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem:**

**8.28.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica pública ou privada, em favor da licitante ou de profissional do seu quadro permanente, comprovando a prestação, por prazo não inferior a 12 (meses), de serviços de barbearia e /ou congêneres previstos no objeto desta licitação;**

**8.28.2.2. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;**

**8.28.2.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) atestado(s) para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pela execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação;**

**8.28.2.4. Será aceito o somatório de atestados do profissional, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;**

**8.28.2.5. Havendo a indicação de mais de um profissional, a comprovação da qualificação técnica será individual, por profissional.**

**8.28.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.**

8.28.2.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**OU**

8.28.3. Comprovação de critério de qualificação técnica, com certificado de conclusão de curso de barbeiro, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

8.28.3.1. O curso de barbeiro poderá ser na modalidade presencial ou a distância.

8.28.3.2. Será aceito o somatório de cursos, com a carga horária menor de 60 (sessenta) horas, desde que alcance as 60 horas exigida para a qualificação técnica.

**8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;**

**8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;**

**8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;**

**8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;**

**8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e**

**8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;**

**8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador**

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.985,44

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.985,44 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

*OU [em anexo].*

*OU*

*9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$....*

*OU*

*9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*

*9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrat*

*9.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

*9.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

*9.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

*9.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

*9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

## **10. Adequação orçamentária**

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os serviços decorrentes do contrato de cessão de uso serão remunerados exclusivamente pelos usuários diretos servidores públicos e não gera qualquer ônus para a Administração Pública, motivo pelo qual não há indicação dos recursos orçamentários correspondentes.

## 11. Uniforme e capa de corte de barbeiro

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.1.1.1. Camisa de cor escolhida pela empresa com avental de barbeiro, com a identificação da empresa

11.1.1.2. Calça jeans;

11.1.1.3. Crachá de identificação dos funcionários com foto.



11.2. Modelo e característica da capa de corte de barbeiro:

11.2.1. Descrição

11.2.1. Qualidade no acabamento / Costura profissional;

11.2.2. Tecido resistente, durável, tem ótimo caimento, seca rápido e não segura cabelo;

11.2.3. Elástico na gola;

11.2.4. Botões de ajuste;

11.2.5. Microfibra / 100% Poliéster;

11.2.6. 1,45 m Comprimento x 1,20 m Largura.



## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Equipe de apoio

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - APROVACAO DO TERMO DE REFERENCIA.pdf (280.66 KB)

MINUTA

**Anexo I - APROVACAO DO TERMO DE REFERENCIA.  
pdf**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64408.004237/2023-64**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa, para prestação de serviço de barbearia, nas instalações da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb).

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO ATO ADMINISTRATIVO DE APROVAÇÃO**

Conforme estipula o regulamento do pregão eletrônico, o Termo de Referência, como documento de planejamento que é, deve ser compreendido como um passo inicial da fase preparatória (fase interna) da licitação.

Neste sentido, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** (Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 - AGU), conforme dispõe o art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2020, e demais normas pertinentes, referente à prestação do serviço em uma **CESSÃO DE USO** de área medindo 9,38 m<sup>2</sup>, localizada no interior da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), situado na localizada no Km 05 da PE-180, no município de São Bento do Una-PE, Cep 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de **BARBEARIA**, na modalidade **PREGÃO** em ambiente **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, por **GRUPO**, pelas razões a seguir expostas.

**2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

As atividades da Instituição estão ligadas a formação do Soldado do Efetivo Variado e a parte de gestão e a administração da Organização Militar (OM). A 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) atualmente possui um efetivo em média de 261 Militares. Diante desse cenário, é importante a implantação de uma barbearia que se destine ao fornecimento do serviço de corte cabelo. Considerando que a cessão de uso destina-se ao corte de cabelo, serviço de alta importância para que os militares mantenham o alto padrão de apresentação individual exigido nos regulamentos. Ainda assim, a contemplação de um concessionário que venha a prestar o serviço indicado acima no interior da unidade é indispensável para o bom cumprimento das funções públicas exigidas por esta Administração.

Levando em consideração a localização geográfica da 10ª Cia E Cmb e diante da ausência de fornecedores próximos a OM vislumbra-se, na cessão proposta, uma possibilidade de que os usuários dos serviços oferecidos pela 10ª Cia E Cmb tenham um

suporte logístico capaz de viabilizar a permanência dos militares, sem que haja necessidade de deslocamento para locais mais distantes com a finalidade de suprirem sua demanda de corte de cabelo. A forma de contratação proposta é através da concessão de 1 (um) ano de uso, podendo ser prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins comerciais, na qual consiste em um Contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que explore segundo a sua destinação específica.

Desta feita, por vislumbrar que o Termo de Referência apresenta definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara e que contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, em conformidade com os parâmetros apontados pela Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN nº 65/2021/SLTI/MPOG), reitero a APROVAÇÃO do citado Termo de Referência.

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6/2023**

São Bento do Una/PE, 28 de dezembro de 2023.

[Redacted Signature]

— Cap

Comandante da 10ª Cia E Cmb

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)**  
**COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**  
**(Processo Administrativo nº 64408.004237/2023-64)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
(A) .....  
E.....

*A União / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Nº 64408.004237/2023-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Portaria Normativa nº 1233/MD, de 2012 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06./2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Gr	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1						
	2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

~~1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.~~

**OU**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 05 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

~~3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

~~4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~6. ....~~

~~7. ....~~

7.1. ~~Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:-~~

~~8. ....~~

~~9. ....~~

~~10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~11. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~12. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

~~14. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto~~

~~n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:~~

~~15. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~16. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e~~

~~17. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

~~18. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

~~19. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).~~

**OU**

~~20. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).~~

5.1. O valor mensal do pagamento do aluguel é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total durante um período de 1 ano de R\$ ..... (.....).

5.2. O valor do aluguel poderá ser reajustado, conforme regras do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) anexo IV do edital desta licitação. (Pregão: 06/2023).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

~~21. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.~~

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para os itens do pregão e para o valor do aluguel da cessão de uso será Indicador Geral de Preços

do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.29. observar compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;
- 9.30. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- 9.31. necessidade de aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;
- 9.32. participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação.
- 9.33. pagar o valor estabelecido para o uso do imóvel, a “taxa” mensal pela ocupação da área cedida.
- ~~22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) .... (inserir endereço(s));~~

- ~~23. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~
- ~~24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~
- ~~25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~
- ~~26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO**

- 10.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
- 10.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 10.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- 10.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do expediente da 10ª Cia E Cmb.
- 10.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
- 10.1.5. aprovação prévia da CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) CESSIONÁRIA(O);
- 10.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 10.1.7. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 10.1.8. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 10.1.9. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 10.1.10. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

## **~~27. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD~~**

- ~~28. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~
- ~~29. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).~~
- ~~30. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

- ~~31. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~
- ~~32. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses de [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~
- ~~33. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.~~
- ~~34. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.~~
- ~~35. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.~~
- ~~36. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.~~
- ~~37. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.~~
- ~~38. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.~~
- ~~39. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.~~
- ~~40. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.~~

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**OU**

~~41. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

**OU**

~~42. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

~~43. BEM 1..... Valor~~

~~44. BEM 2 ..... Valor~~

~~45. ....~~

~~46. TOTAL ..... Valor total~~

~~OU~~

~~47. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.~~

~~OU~~

~~48. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

~~49. BEM 1 ..... Valor~~

~~50. BEM 2 ..... Valor~~

~~51. ....~~

~~52. TOTAL ..... Valor total~~

~~53. Caso utilizada a modalidade de seguro garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

~~54. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

~~55. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 56 deste contrato.~~

~~56. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~

~~57. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:~~

~~58. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;~~

~~59. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e~~

~~60. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.~~

~~61. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5757, observada a legislação que rege a matéria.~~

~~62. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~

~~63. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco~~

~~Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.~~

- ~~64. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).~~
- ~~65. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~
- ~~66. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~
- ~~67. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~
- ~~68. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).~~
- ~~69. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).~~
- ~~70. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;~~
- ~~71. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~
- ~~72. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.~~
- ~~73. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.~~
- ~~74. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.~~

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) Compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

~~(3) — Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.~~

~~a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.~~

~~(4) — Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.~~

~~(5) — Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “e” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.~~

~~(6) — Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.~~

~~(7) — Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.~~

~~(8) — Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:~~

~~[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]~~

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

~~75. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~76. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

~~77. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:~~

- ~~a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~
- ~~b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

**OU**

13.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. Os serviços decorrentes do contrato de cessão de uso será remunerado exclusivamente pelos usuários diretos servidores públicos e não gera qualquer ônus para a Administração Pública, motivo pelo qual não há indicação dos recursos orçamentários correspondentes.

~~77.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~I. Gestão/Unidade:–~~

~~II. Fonte de Recursos:–~~

III. Programa de Trabalho:-

IV. Elemento de Despesa:-

V. Plano Interno:-

VI. Nota de Empenho:-

~~78. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

MINUTA



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)

(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa....., CNPJ nº .....,  
endereço....., tendo seu representante  
legal o Sr(a) (nome completo)....., CPF  
nº....., E-mail ....., DECLARA, sob as  
penalidades da lei, para fins de participação do Pregão Eletrônico no 06/2023 – **10ª  
Companhia de Engenharia de Combate**, que optou por não realizar vistoria no local onde  
serão prestados os serviços e que está ciente de que não poderá alegar  
desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam  
provocar empecilho ou gerar atrasos na prestação dos serviços, não havendo portanto,  
nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e detalhada.

São Bento do Una/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CPF nºxxxxxxxxxxxx  
Representante Empresa xxxxxxxxxxxxxx



PREGÃO 06/2023

**ANEXO IV - Instrumento de Medição de Resultado**

Item	Descrição
1. Finalidade	Garantir a correta utilização do espaço cedido para a administração da barbearia e da prestação dos serviços de fornecimento corte de cabelo.
2. Meta a cumprir	Atender às obrigações contratuais, conforme condições e exigências do Termo de Referência, com excelência na prestação dos serviços contratados.
3. Instrumento de medição	Avaliação do Fiscal do Contrato por meio de observações próprias e das demais pessoas que frequentem a 10ª Cia E Cmb.
4. Forma de acompanhamento	Vistoria na barbearia e relatos dos usuários do espaço.
5. Periodicidade	Diária, podendo ocorrer várias vezes por dia, conforme a necessidade
6. Mecanismo de cálculo	Cada infração corresponde a um determinado grau que por sua vez consta o respectivo percentual a ser ajustado, conforme tabela n.º1
7. Início da vigência	Data da assinatura do contrato
8. Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Tabela n.º 1
9. Observações	<p>A empresa será comunicada por escrito da referida infração, onde deverá providenciar o respectivo ajuste do valor na GRU a ser emitida, fato este que realizado demonstra a concordância da empresa para com o fato gerador</p> <p>O valor do ajuste será dobrado caso haja reincidência relacionada sobre o mesmo item em um prazo de 30 dias</p> <p>Caso a infração venha a atingir mais de um item da tabela, será validada a de maior valor</p>

Tabela n.º 1 – Faixas de ajuste

Grau	Correspondência – Ajuste sobre o aluguel mensal.
1	0,25% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
2	0,5 % por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
3	1,0 % por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
4	2,5 % por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
5	5,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato

Tabela n.º 2: Infrações

Item	Descrição	Grau	Total de infrações
1	Falta de higiene e organização na barbearia ou com os materiais utilizados na prestação do serviço.		
2	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários.		
3	Não utilização de equipamento de higiene na prestação do serviço, como por exemplo: jalecos.		
4	Resultado ineficiente da prestação do serviço, condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.		
5	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.		
6	Falta no padrão do corte de cabelo, de acordo com o TR.		
7	Não funcionamento em dias letivos.		
8	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.		
9	Não cumprimento das regras do RISG sobre o corte.		
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.		

Item	Descrição	Grau	Total de infrações
11	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições		
12	Deixar de cumprir quaisquer obrigações constantes no Edital e seus Anexos, não previstas nesta tabela		

Dados da Medição	
Mês de referência:	
Total de infrações:	
Percentual de ajuste:	
Valor a ser descontado:	
Valor para emissão da NF:	
Medição feita por:	

**ANEXO V**

**Foto 1**

**Instruções:**  
**Fotos coloridas com 10 cm x 14 cm;**  
**Somente duas fotos por página;**  
**Poderá ser apresentado mais de uma foto para cada legenda;**  
**Folha A4**  
**Tabulação: esquerda 3 cm, direita 2 cm**  
**Assinatura em todas as folhas;**  
**Inserir nome da empresa e data no cabeçalho;**  
**Modelo sugerido, entretanto deverá sempre constar estas configurações.**

**Obs.: Caso a empresa ainda não esteja instalada, fica dispensada a apresentação das fotos da vista interna da área de produção, produtos, máquinas/equipamentos e armazenamento dos resíduos, onde serão solicitadas posteriormente.**

**Legenda: Fachada frontal**

**Foto 2**

**Legenda: Vizinho lateral esquerdo**

Assinatura do responsável:

**ANEXO VI**

**Foto 3**



**Legenda: Vizinho lateral direito**

**Foto 4**

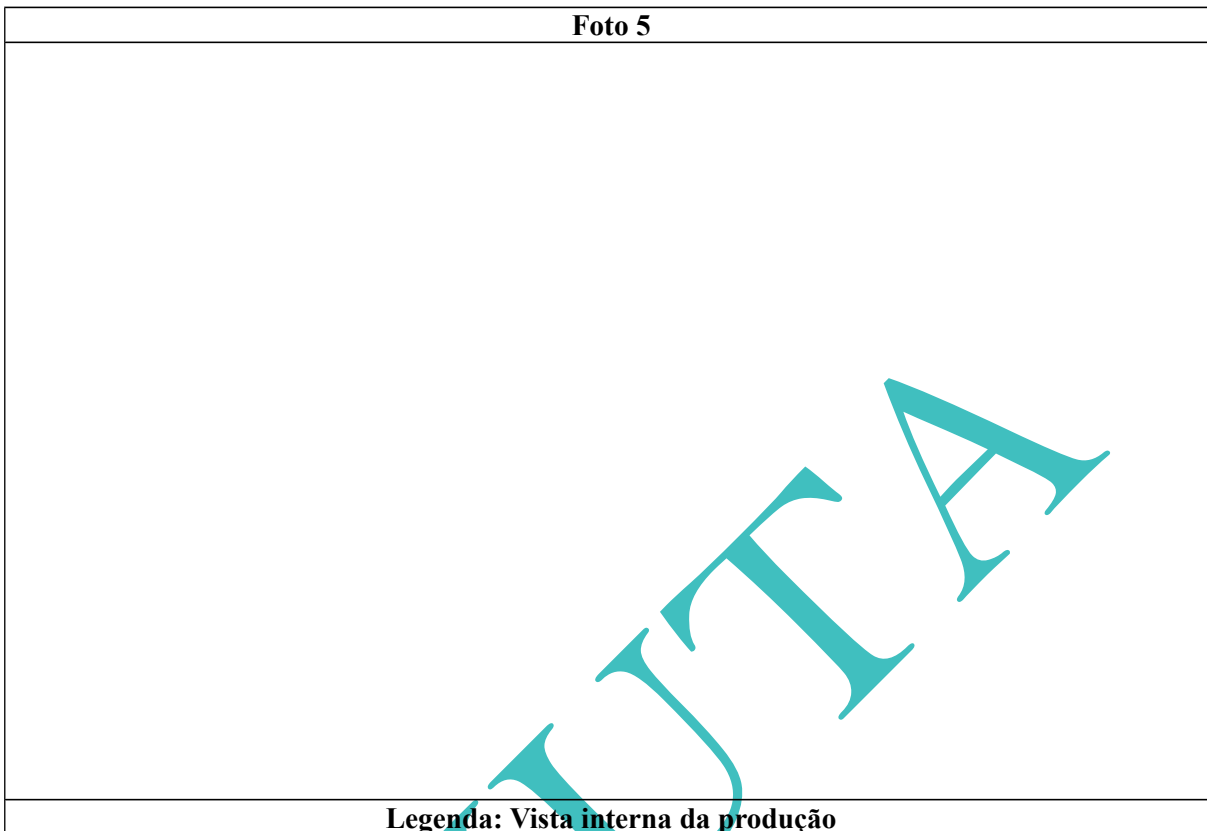


**Legenda: Vizinho frontal**

Assinatura do responsável:

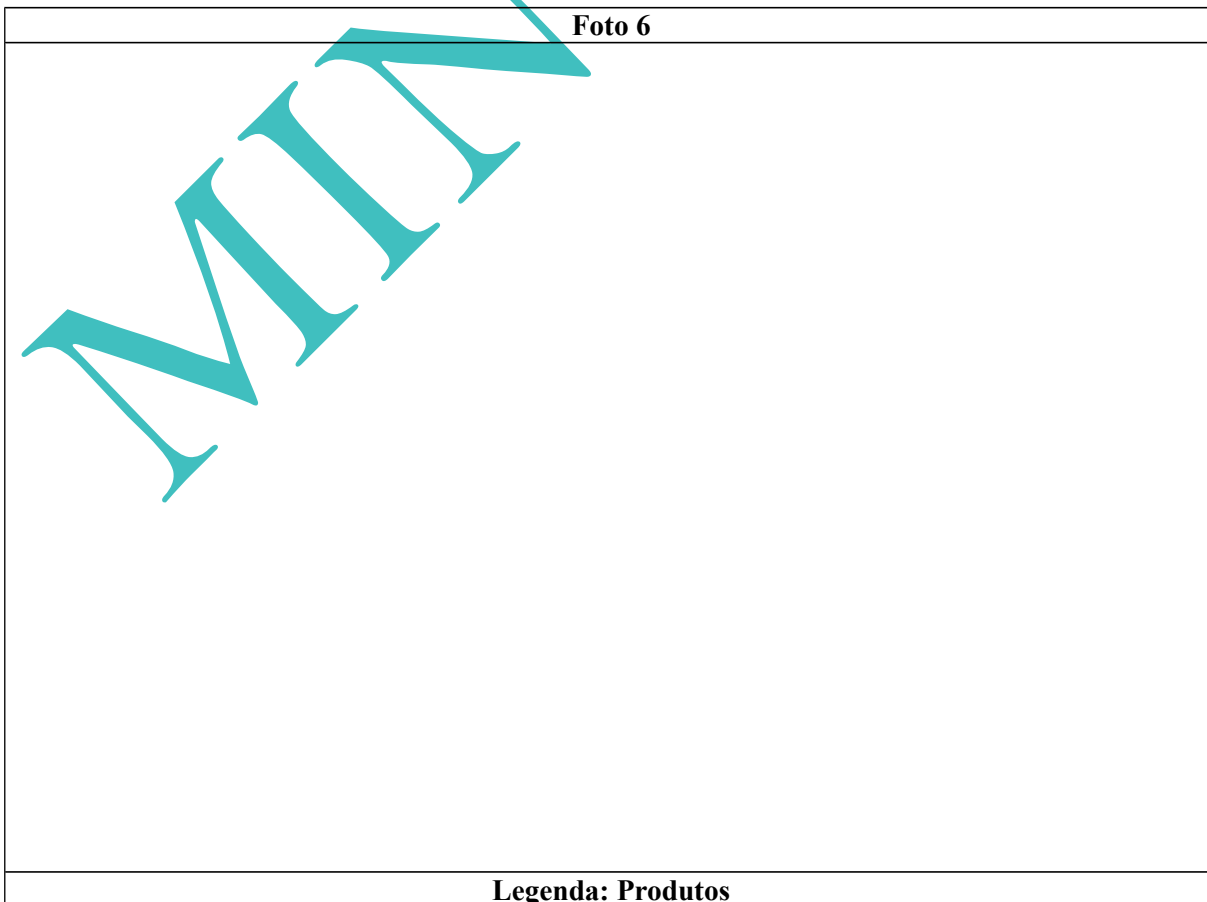
**ANEXO VI**

**Foto 5**



**Legenda: Vista interna da produção**

**Foto 6**



**Legenda: Produtos**

Assinatura do responsável:

**ANEXO VI**

**Foto 7**



**Legenda: Máquinas e equipamentos**

**Foto 8**



**Legenda: Armazenamento dos resíduos**

Assinatura do responsável:

## TERMO DE VISTORIA DA CESSÃO DE USO

### ANEXO VI

O objeto do presente termo é a vistoria de um imóvel (comercial ou residencial) localizado à (rua), nº (informar) - (bairro), cep (informar), na cidade de (município) – (UF). O imóvel trata-se de (apartamento, casa, lote, terreno, galpão), com (quantos) metros quadrados, (quantos) cômodos, mobiliado (ou não).

**Locador(a): (nome)**

**Locatário(a): (nome)**

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação (comercial ou residencial) celebrado entre o(a) locador(a) e o(a) locatário(a). Qualquer restrição ao registro deverá ser comunicada ao(a) LOCADOR(a) por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura deste documento.

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o(a) LOCATÁRIO(a) se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, em igual situação.

1) PINTURA: Todas as paredes internas e externas do imóvel se encontram com a pintura em bom estado de conservação. As portas e janelas se encontram igualmente com a pintura intacta.

2) TRINCOS e FECHADURAS: Estão em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3) PARTE HIDRÁULICA: Está em bom estado de conservação e funcionamento, sem entupimentos ou vazamentos.

4) PISOS E AZULEJOS: Os pisos e azulejos estão em bom estado de conservação.

5) PARTE ELÉTRICA: A rede elétrica, incluindo tomadas e lâmpadas e ventiladores de teto e de parede instalados, encontram-se em bom estado de conservação e funcionamento.

**[SEGUIR LISTANDO TERMOS NECESSÁRIOS]**

Por ser expressão de verdade, firmam o presente termo de vistoria em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

**(localidade), (dia) de (mês) de (ano).**

**(assinatura)**

**(nome do(a) locador(a))**

**(assinatura)**

**(nome do(a) locatário(a))**

**(assinatura)**

**(nome do testemunha) - Testemunha**

**CPF nº (informar)**

**(assinatura)**

**(nome do testemunha) - Testemunha**

**CPF nº (informar)**

**MINUTA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)**

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS**

**NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE**

**Minuta adotada: Pregão Eletrônico - Serviço – Modelos AGU.**

<b>Item/Subitem alterado</b>	<b>Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)</b>	<b>Tipo de modificação (alteração/supressão/inclusão)</b>	<b>Razões que motivaram a alteração</b>
<b>Edital Atualização maio de 2023</b>			
1.2; 1.3; 1.4		supressão	A licitação será realizada em um único grupo.
4.1.		supressão	O sistema não tem essa funcionalidade e essa licitação é importante que a fase de julgamento seja primeiro.
5.8		supressão	A licitação é de serviço de Barbearia e não de vigilância, limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006.
6.22.1; 6.22.2		supressão	Embora a licitação seja por GRUPO esse subitem não se enquadra na proposta da licitação.
7.7.		supressão	Essa redação não se enquadra na proposta da licitação.
7.10.2.		supressão	<del>. e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;</del> Retirada dessa redação devido ao objeto do pregão.
9		supressão	Esse pregão é tradicional.
10		supressão	Esse pregão é tradicional.
<b>Termo de Referência sem dedicação exclusiva de mão de obra - Atualização maio de 2023</b>			
1.4.1.		supressão	Essa vigência não atende o objeto da licitação.
4.1.		Inclusão	Os critérios de sustentabilidade.
4.1.20.		supressão	Não tem indicação de marca.

4.4.		supressão	Não tem necessidade de carta de solidariedade.
4.6 e 4.7		supressão	Não é admitida subcontratação.
4.9.		supressão	Não será exigida garantia para contratação.
4.4.		Inclusão	Regras para a vistoria das instalações da barbearia.
5.1.		Inclusão	Condições de execução.
5.2.		Inclusão	Responsabilidade de contratado
5.3.		Inclusão	Deveres da contratada
5.4.		Inclusão	Regras de manutenção da cessão de uso.
5.5.		Inclusão	Endereço e horário de funcionamento da barbearia.
5.7.		Inclusão	Rotinas a serem cumpridas.
5.8.		Inclusão	Material a serem disponibilizados.
5.9.		Inclusão	Informações relevantes para proposta
5.7.		supressão	Não necessita de garantia o objeto da licitação.
6.6.		Inclusão	Por ser uma licitação de cessão de uso de barbearia o preposto é o próprio contratado.
6.8.		supressão	Não haverá uma rotina de fiscalização especifica, as regras de fiscalização se encontra no próprio TR.
7.1.		Inclusão	As regras de pagamento esta de acordo com o objeto da licitação.
7.10.		Inclusão	As regras de reajuste esta de acordo com o objeto da licitação.
7.18.		Inclusão	As regras de execução esta de acordo com o objeto da licitação.
7.4.		supressão	Não te haver com o objeto da licitação.
8.2.		supressão	O regime de execução do objeto está no TR.
8.12.		supressão	Não exige registro de autorização.
8.22.		supressão	De acordo com o Art. 37, XXI, da Constituição Federal.
8.28.		Inclusão	De acordo com o Art. 37, XXI, da Constituição Federal.
8.32.		supressão	Não será admitida participação de cooperativa devido o objeto da licitação.
9.2.		supressão	Devido o objeto da licitação.
11.1.		Inclusão	Modelos e regras de uniformes, crachá e capa.

São Bento do Una – PE, 26 de dezembro de 2023.

gov.br

Data: 26/12/2023 15:53:16 -0500  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3º Sgt

Auxiliar da SALC da 10ª Cia E Cmb

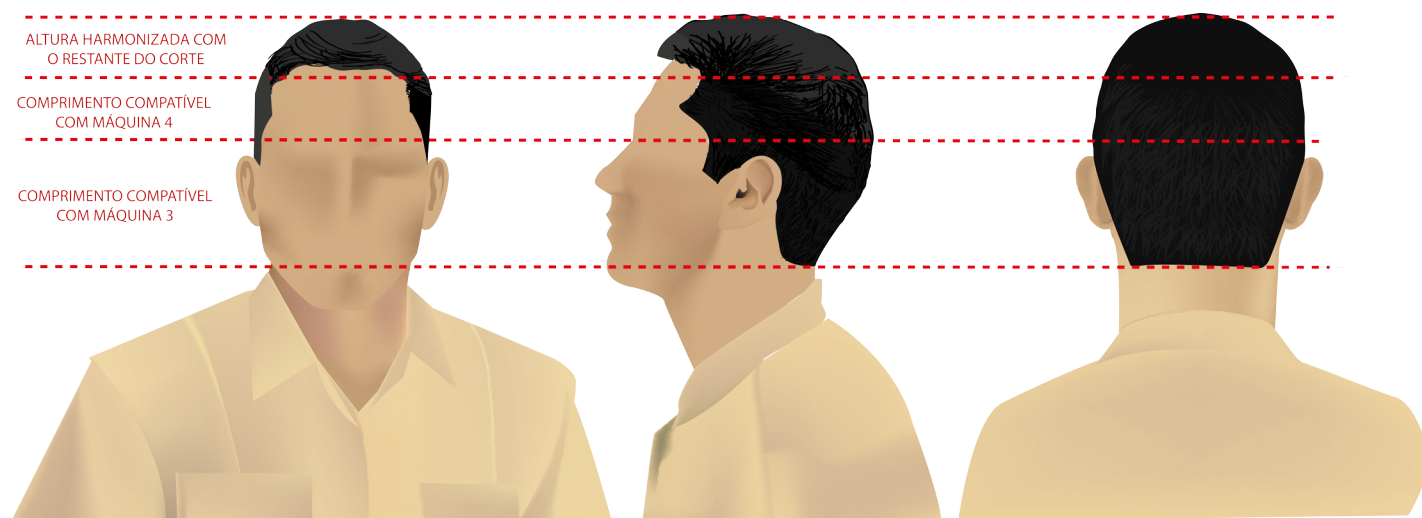
**Seção I****Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino**

Art. 235. Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

I - para oficiais, subtenentes e sargentos:

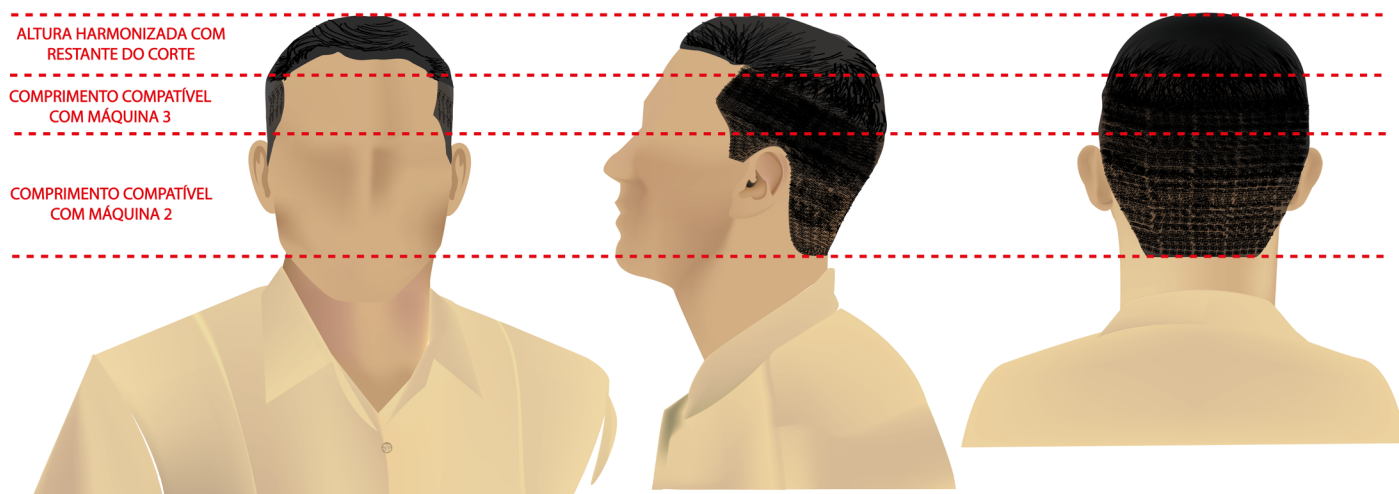
- a) devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;
- b) o corte de cabelo considerado “aparado curto” caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4. O contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;
- c) na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
- d) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- e) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica.



## Capítulo IX DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

II. para alunos de Escolas de Formação, cabos, taifeiros e soldados:

- a) devem usar seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas seguintes condições:
1. nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, o cabelo deve ser cortado à máquina nº 3, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço; e disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;
  2. na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
  3. na nuca, o cabelo deve ser aparado à máquina nº 2 e o contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar; e
- b) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- c) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado no período máximo de 10 (dez) dias.



III. outras considerações acerca do cabelo masculino:

- a) **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;
- b) **é vedado** o uso de franja, pastinha e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente; e
- c) **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 2, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície.

Parágrafo único. É considerado calvo o militar cuja queda de cabelo tenha atingido área superior a 40% da superfície do couro cabeludo.

§ 2º Quanto ao bigode:

- I - **é permitido** aos oficiais, subtenentes e sargentos o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linha dos lábios, devendo constar da carteira de identidade do militar;
- II - deve ser aparado acima da linha do lábio superior;
- III - **é vedado** o uso de bigode aos alunos de escolas de formação e aos cabos e soldados sem estabilidade;
- IV - **é vedado** o uso de bigode pelo militar, na situação em que tenha que raspar a cabeça para a realização de curso ou estágio; e
- V - os Comandantes Militares de Áreas podem autorizar o uso de bigode pelos cabos, taifeiros e soldados estabilizados que o requererem.

§ 3º Quanto à barba:

- I - **deve** manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão; e
- II - **é vedado** o uso de barba aos oficiais e praças do Exército. Exceção apenas quando o militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, homologada por médico militar e publicada em Boletim Interno (BI) da Unidade. Neste caso, o uso de uniforme fica restrito ao interior da OM, enquanto que, fora do quartel, é obrigatório o uso de trajes civis.

§ 4º Quanto às unhas: **devem** ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? <sup>4</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Consta documento de formalização de demanda? <sup>5</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>6</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>7</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>8</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e	<input type="text" value="Sim"/>		

a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>9</sup>			
Há Análise de Riscos? <sup>10</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>		
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>		
Há termo de referência? <sup>13</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? <sup>14</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>15</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	<input type="text" value="Sim"/>		
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? <sup>16</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? <sup>17</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? <sup>18</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	<input type="text" value="Não"/>		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a)	<input type="text" value="Não se aplica"/>		

entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>19</sup>			
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? <sup>20</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>21</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? <sup>22</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? <sup>23</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? <sup>24</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>		
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	<input type="text" value="Sim"/>		
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? <sup>25</sup>	<input type="text" value="Sim"/>		
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <sup>26</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>		
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <sup>27</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>		

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b>
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? <sup>28</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	

<p>Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?<sup>29</sup></p>	<p><input type="text" value="Sim"/></p>	
<p>Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?<sup>30</sup></p>	<p><input type="text" value="Sim"/></p>	
<p>Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?<sup>31</sup></p>	<p><input type="text" value="Não se aplica"/></p>	
<p>A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021?<sup>32</sup></p>	<p><input type="text" value="Sim"/></p>	
<p>Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?<sup>33</sup></p>	<p><input type="text" value="Sim"/></p>	
<p>Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?<sup>34</sup></p>	<p><input type="text" value="Sim"/></p>	
<p>Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as</p>	<p><input type="text" value="Sim"/></p>	

devidas justificativas? <sup>35</sup>		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? <sup>36</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? <sup>37</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? <sup>38</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? <sup>39</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? <sup>40</sup>	<input type="text" value="Sim"/>	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? <sup>41</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? <sup>42</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>43</sup>	<input type="text" value="Não se aplica"/>	

<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE</b>	<b>Atende</b>	<b>Indicação do</b>
---------------------------------------------------	---------------	---------------------

<b>SERVIÇOS EM GERAL</b>	plenamente a exigência?	local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>44</sup>	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? <sup>45</sup>	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>46</sup>	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>47</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? <sup>48</sup>	Não	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? <sup>49</sup>	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? <sup>50</sup>	Sim	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? <sup>51</sup>	Não se aplica	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? <sup>52</sup>	Sim	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>53</sup>	Não se aplica	

1 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

2 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

3 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

4 Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

5 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

6. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

10 Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

11 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

12 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

13 Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

14 Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

15 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

16 Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

17 Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

18 art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

19 O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

20 Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

21 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

22 Art. 18, V, da Lei 14133/21.

23 Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

24 Art. 19, IV e § 2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

25 Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

26 Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

27 Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

28 Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

29 Art. 23 da Lei 14133/21.

30 Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

31 Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

32 Art. 3º da IN Seges 65/21.

33 Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

34 Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

35 Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

36 Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

37 Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

38 Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

39 Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

40 Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

41 Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

42 Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

43 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

44 Art. 47, I, da Lei 14133/21

45 Art. 47, II, da Lei 14133/21

46 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

47 Art. 48 da Lei 14133/21

48 Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

49 Art. 48, II, da Lei 14133/21

50 Art. 48, III, da Lei 14133/21

51 Art. 48, VI, da Lei 14133/21

52 Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

53 Art. 49 da Lei 14133/21

Operacional na cidade de Araçoiaba-PE, na operação Xingu, nos períodos de 03 a 06 AGO 21, 07 a 07 AGO 21 e 09 a 09 AGO 21, totalizando 06 dias, conforme a Port nº 927, de 01 AGO 16, e autorização de pagamento publicada no Adt nº 01, ao BI nº 13, de 19 de janeiro de 2022, do CMNE.

Sd 

Em consequência, a SPP confeccione o processo de Exercícios Anteriores, conforme a Portaria Ministerial nº 1054, de 11 DEZ 97.

No requerimento datado de 27 de abril de 2022, o militar abaixo mencionado solicitou o pagamento por Exercício Anterior da Gratificação de Representação (2%), por ter participado do Emprego Operacional na cidade de Araçoiaba-PE, no contexto da Operação Xingu, nos períodos de 02 a 05 FEV 21 (4 dias), 08 a 21 FEV 21 (14 dias), 23 a 25 FEV 21 (3 dias), 02 a 04 MAR 21 (3 dias), 09 a 12 MAR 21 (4 dias), 05 a 06 21 ABR (2 dias), 20 a 20 ABR 21 (1 dia), 11 a 13 MAIO 21 (3 dias), 15 a 17 JUN 21 (3 dias), 28 JUN a 02 JUL 21 (5 dias), 03 a 06 AGO 21 (4 dias), 07 a 07 AGO 21 (1 dia), totalizando 47 dias conforme a Port nº 927, de 01 AGO 16, e autorização de pagamento publicada no Adt nº 01, ao BI nº 13, de 19 de janeiro de 2022, do CMNE.

Cb 

Em consequência, a SPP confeccione o processo de Exercícios Anteriores, conforme a Portaria Ministerial nº 1054, de 11 DEZ 97.

#### b. PASSAGEM DE ENCARGOS - Concessão

Concedo um prazo de até 4 (quatro) dias úteis a contar desta data, para a passagem dos encargos da 2ª Seção desta OM, de acordo com o previsto no inciso III, do Art. 131, do Regulamento de Administração do Exército (R-3), aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021.

  
Substituto

(Nota nº 37606-S1.1, de 28 de fevereiro de 2023).

#### c. PREGOEIRO - nomeação

Nomeio, para compor a equipe de Pregoeiros desta Subunidade por um período de 12 (doze) meses a contar de 24 de fevereiro de 2023, o seguinte militar:

2º Sgt 

2º Sgt

3º Sgt 

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

#### d. DIVERSOS

ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE - Autorização

**PORTARIA - DAP/DGP/C EX Nº 600, DE 29 DE MAIO DE 2023**

EB: 64315.000778/2023-52

O DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Comandante do Exército, por meio da Portaria no 1.700, de 8 de dezembro de 2017, combinado com o Decreto nº 11.097, de 15 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora FRANCISCA DIOGENES GOMES, matrícula SIAPE nº 0087023, lotada no Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, no cargo de Agente Administrativo, Classe "S", padrão III (NI), PGPE, regime de trabalho de 40 horas semanais, fica vinculada ao Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (SVP/12), com proventos integrais, fundamentada no artigo 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, assegurada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Gen Bda SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ

**PORTARIA - DAP/DGP/C EX Nº 607, DE 31 DE MAIO DE 2023**

EB: 64494.001985/2023-63

O DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Comandante do Exército, por meio da Portaria no 1.700, de 8 de dezembro de 2017, combinado com o Decreto nº 11.097, de 15 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora NADJA CONCEICAO DE JESUS MIRANDA COSTA, matrícula SIAPE nº 1207037, lotada no Colégio Militar de Salvador, no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "Títular", Nível 1 (NS), regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, fica vinculada ao Comando da 6ª Região Militar (SVP/6), com proventos integrais, fundamentada no artigo 20, §1º e §2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, acrescidos da RT-Retribuição por Titulação do RSC III, nos termos do artigo 18, § 1º, inciso III e § 2º, inciso III, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Gen Bda SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria DAP/DGP/C EX nº 585, de 25 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2023, Seção 2, página 7, referente ao servidor, EDSON ALVES STRINO, matrícula SIAPE nº 0.0565.71, onde se lê: "PORTARIA DAP/DGP/C EX Nº 585, DE 25 DE MAIO DE 2023"; leia-se: "PORTARIA DAP/DGP/C EX Nº 586, DE 25 DE MAIO DE 2023".

**DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES**

**PORTARIA - DGP/C EX Nº 55, DE 22 DE MAIO DE 2023**

Exoneração de Comandante E Chefe de Organização Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "b" do inciso II combinado com o parágrafo 1º, ambos do Art 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante ou Chefe das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- da Bia C Sv / FSJ (Rio de Janeiro - RJ), o Cap ART (011637235-0) RODRIGO DE ALMEIDA SILVA;
- da Bia Cmdo AD / 1 (Niterói - RJ), o Cap ART (011626615-6) DANIEL FRANCISCO INÁCIO MOÁS;
- da Cia Cmdo Ba Ap Log Ex (Rio de Janeiro - RJ), o Cap SV INT (010112555-7) FELIPE ARAUJO MEDEIROS;
- da Cia Cmdo GUES / 9ª Bda Inf Mtz (Rio de Janeiro - RJ), o Cap INF (021800094-1) DIEGO BULDO PERALVA;
- da Cia Cmdo 1ª RM (Rio de Janeiro - RJ), o Cap INF (021790484-6) HENRIQUE MACHADO DA SILVA;
- do Dst Sau Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Cap MED (010121625-7) MAURICIO AUGUSTO LOPES;
- da 2ª Cia Inf (Campos dos Goytacazes - RJ), o Cap INF (011637255-8) JOSÉ ANDERSON SILVA COSTA;
- da 20ª Cia Com Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Cap COM (021775384-7) DAVI DEMOCRIS;
- da Cia Cmdo 11ª Bda Inf L GLO (Campinas - SP), o Cap INF (021792924-9) EVERTON ANTÔNIO RAMOS;
- da Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) (Caçapava - SP), o Cap INF (021785744-0) DIEGO VITOR CARRIJO RODRIGUES;
- da Cia Com Av Ex (Taubaté - SP), o Cap COM (093839084-6) SAMUEL GOMES DE ASSIS;
- do Posto Med Gu CAMPINAS (Campinas - SP), a Cap FARM (073643474-7) KARLA RENATA MEIRA AMAZONAS;
- da 12ª Cia Com L (Caçapava - SP), o Cap COM (011629025-5) ANDRÉ HELOU;
- da 12ª Cia E Cmb L (Pindamonhangaba - SP), o Cap ENG (073709164-5) VIRGÍLIO FONTES NETO;
- da 2ª Cia Com L (Campinas - SP), o Cap COM (011626535-6) THIAGO FRANÇA VISCOVINI;
- da 2ª Cia Trnp (São Paulo - SP), o Cap SV INT (073744254-1) JAMERSON PEREIRA DE MELO DA SILVA;
- da 5ª Bia AAe L (Osasco - SP), o Cap ART (013137644-4) RICARDO CAMPELLO DE ALCANTARA;
- da Cia Cmdo 3ª DE (Santa Maria - RS), o Cap INF (021783364-9) LEONAN NICOLAU DA SILVA MORAES;
- da Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld (Santa Maria - RS), o Cap INF (021766604-9) LUÍZ EDUARDO DA SILVA CABRAL;
- do Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec (Santiago - RS), o Cap CAV (021770774-4) HAMILTON CESAR PINTO PINHEIRO BARBOSA;
- do Posto Med Gu CRUZ ALTA (Cruz Alta - RS), a Maj MED (082833724-6) WANDA NICOLAU SARÁTY;
- da 11ª Cia Com Mec (Santiago - RS), o Cap COM (043532274-8) LEONARDO FELIPE FERREIRA GOMES;
- da 13ª Cia DAM (Itaara - RS), o Cap QMB (011625165-3) EDUARDO FRANCISCO GONZATO WEIDLICH;
- da 3ª Cia Com Bld (Santa Maria - RS), o Cap COM (110020355-1) ANGELO VELOZ DOS SANTOS;
- da 3ª Cia E Cmb Mec (Dom Pedrito - RS), o Cap ENG (102897884-7) FABRICIO DE SOUSA CARVALHO BORGES;
- do 6º Esqd C Mec (Santa Maria - RS), o Cap CAV (030001675-5) ARMANDO MIOTTO;
- da 8ª Cia Com (Bento Gonçalves - RS), o Cap COM (093859834-9) PLINIO ARTIGAS CORRÊA;
- do Posto Med Gu TRÊS CORAÇÕES (Três Corações - MG), a Maj FARM (010011435-4) EDCARLA DE JESUS SANTOS;
- da 4ª Cia PE (Belo Horizonte - MG), o Cap INF (011626635-4) CONRADO FRANKLIN E SILVA;
- da Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz (Florianópolis - SC), o Cap INF (011628955-4) PYTER DE PAULA ARAUJO;
- do Posto Med Gu CASCAVEL (Cascavel - PR), a Cap MED (019524693-9) MELISSA AMARAL SILVA DE CASTRO NEVES;

- da 11ª Bia AAe Ap (Rio Negro - PR), o Cap ART (021792854-8) FELIPE SOARES DA ROCHA CHAVES;
- da 15ª Cia Com Mec (Cascavel - PR), o Cap COM (053597284-8) EWERTON SANTIAGO DOS SANTOS;
- do 16º Esqd C Mec (Francisco Beltrão - PR), o Cap CAV (011629335-8) STIVE ANDERSON SOARES PEREIRA;
- da 5ª Cia Com Bld (Curitiba - PR), o Cap COM (011631195-2) RAFAEL CARVALHO DE SOUSA SILVA;
- da Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz (Natal - RN), o Cap INF (021785674-9) RAPHAEL CRISTO SANTOS MARQUES;
- da 10ª Cia E Cmb (São Bento do Una - PE), o Cap ENG (011630735-6) RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA;
- do 10º Esqd C Mec (Recife - PE), o Cap CAV (011631475-8) GUILHERME TORRES RITTON;
- da Cia Cmdo 22ª Bda Inf SI (Macapá - AP), o Cap INF (053594404-5) CAIO VITOR ROCHA DA SILVA;
- da 6ª Cia E Cmb SI (Marabá - PA), o Cap ENG (011635265-9) LEANDRO BARBOSA AMORIM;
- da Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz (Cuiabá - MT), o Cap INF (021774614-8) LUAN CÉSAR SANTOS CARDOSO;
- da Cia Cmdo 18ª Bda Inf Pantanal (Corumbá - MS), o Cap INF (011637885-2) EVANDRO LUÍS DA SILVA CONCEIÇÃO;
- da Cia C/9ª Gpt Log (Campo Grande - MS), o Cap QMB (114005604-3) ALLAIN COLMAN BOGARIM;
- do Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec (Dourados - MS), o Cap CAV (011636235-1) MATEUS MOREIRA MEIRELLES;
- do Posto Med Gu DOURADOS (Dourados - MS), o Maj DENT (042031794-3) FÁBIO NAVARRO DEL GAÚDIO;
- da 14ª Cia Com Mec (Dourados - MS), o Cap COM (011626545-5) ANDERSON HENRIQUE DE MOURA;
- da 18ª Cia Com (Corumbá - MS), o Cap COM (011626555-4) GUSTAVO SERIO BUSCHER;
- da 3ª Bia AAe (Três Lagoas - MS), o Cap ART (011632565-5) OTAVIO DA SILVA FERREIRA;
- da Cia Cmdo 10ª RM (Fortaleza - CE), o Cap INF (011632445-0) LUCAS RAMALHO DANTAS CAMINHA;
- da Bia Cmdo Art Ex (Formosa - GO), o Cap ART (011630395-9) ANDRÉ LUIS SIMIÃO BRIDI;
- da Cia DQBRN (Goiânia - GO), o Cap ART (011627395-4) BRUNO MAIA NOBREGA ALVES;
- do 3º Esqd C Mec (Brasília - DF), o Cap CAV (013126194-3) VINICIUS MANOEL ARRUDA DO NASCIMENTO;
- da Cia Cmdo CMA (Manaus - AM), o Cap INF (043485834-6) CAIO BAKSYS PINTO;
- da Cia Cmdo 12ª RM (Manaus - AM), o Cap INF (021788464-2) LÚCIO ALVES COSTA;
- da Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI (São Gabriel da Cachoeira - AM), o Cap INF (011634465-6) JULIO CESAR DE SOUZA NUNES;
- do Posto Med Gu BOA VISTA (Boa Vista - RR), o Cap FARM (011284784-3) ANDRÉ LUIZ CAMARGO PIMENTA; e
- do 12º Esqd C Mec (Boa Vista - RR), o Cap CAV (011629305-1) HUGO DE ARAUJO PACHECO DA COSTA.

Gen Ex JOÃO CHALELLA JÚNIOR

**PORTARIA DGP/C EX Nº 54, DE 22 DE MAIO DE 2023**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "b" do inciso II combinado com o parágrafo 1º, ambos do Art 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve:

EXONERAR, por necessidade do serviço, ex officio, do desempenho dos cargos de Comandante ou Chefe das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- da Bia C Sv / FSJ (Rio de Janeiro - RJ), o Maj ART (010064855-9) JOSÉ RODOLFO BARBOSA ANELLI;
- da Bia Cmdo AD / 1 (Niterói - RJ), o Maj ART (010067145-2) RENATO ESTEVES COSTA;
- da Cia Cmdo Ba Ap Log Ex (Rio de Janeiro - RJ), o Maj SV INT (010066945-6) DIOGO FERREIRA VALENTE;
- da Cia Cmdo GUES / 9ª Bda Inf Mtz (Rio de Janeiro - RJ), o Maj INF (010065925-9) DEREK RONDON BRASIL;
- da Cia Cmdo 1ª RM (Rio de Janeiro - RJ), o Cap INF (010079555-8) HEITOR NAZARÉ LEMOS GONÇALVES ESTRADA ALVES;
- do Dst Sau Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Cap MED (011462135-2) GUSTAVO DE ARARIPE LIMA;
- da 2ª Cia Inf (Campos dos Goytacazes - RJ), o Maj INF (010062515-1) WILLEN GARCIA DE FRANCISCO;
- da 20ª Cia Com Pqdt (Rio de Janeiro - RJ), o Maj COM (010063725-5) RODRIGO ADÃO DA SILVA;
- da Cia Cmdo 11ª Bda Inf L GLO (Campinas - SP), o Cap INF (053579564-5) EMMANUEL MERLIN PINHEIRO;
- da Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) (Caçapava - SP), o Maj INF (010086545-0) RICARDO REGIANI;
- da Cia Com Av Ex (Taubaté - SP), o Cap COM (010116265-9) RAPHAEL MENDES COSTA MONTEIRO;
- do Posto Med Gu CAMPINAS (Campinas - SP), o Maj MED (014969723-7) ALEXANDRE SANTOS DA ROCHA;
- da 12ª Cia Com L (Caçapava - SP), o Maj COM (010058585-0) LEANDRO DOMINGUES SIQUEIRA DE PONTES;
- da 12ª Cia E Cmb L (Pindamonhangaba - SP), o Cap ENG (010114275-0) LUÃ MASCARENHAS DE CARVALHO;
- da 2ª Cia Com L (Campinas - SP), o Cap COM (013181704-1) FERNANDO AUGUSTO DE PAIVA RODRIGUES;
- da 2ª Cia Trnp (São Paulo - SP), o Maj SV INT (010083425-8) EMERSON DE CARVALHO FONTES;
- da 5ª Bia AAe L (Osasco - SP), o Cap ART (010084985-0) RAFAEL VICTORIA BUZINELLI;
- da Cia Cmdo 3ª DE (Santa Maria - RS), o Cap INF (010112575-5) DAVI FERNANDES DE MAGALHAES;
- da Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld (Santa Maria - RS), o Maj INF (124043734-1) LUIZ EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR;
- do Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec (Santiago - RS), o Cap CAV (010114355-0) ALEXSEI DA SILVA PERES;
- do Posto Med Gu CRUZ ALTA (Cruz Alta - RS), a Ten Cel QCO Enf (031836634-1) CRISTINE ASPIROT DO Couto FERRAZZA;
- da 11ª Cia Com Mec (Santiago - RS), o Cap COM (010113155-5) DIEGO WINK;
- da 13ª Cia DAM (Itaara - RS), o Cap QMB (011493804-6) MARCOS ROMEU CALDAS ARAUJO;
- da 3ª Cia Com Bld (Santa Maria - RS), o Cap COM (124048564-7) EZEQUIAS GENTIL DE LIMA;
- da 3ª Cia E Cmb Mec (Dom Pedrito - RS), o Cap ENG (010111235-7) CARLOS VINÍCIUS OTTONI BITTENCOURT;
- do 6º Esqd C Mec (Santa Maria - RS), o Cap CAV (010117015-7) DAVID SCHULZ FABRICIO;





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**

Nota nº 41284, de 29 de dezembro de 2023, da(o) 10ª Cia E Cmb  
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Cap  
Cmt da 10ª Cia E Cmb

**Equipe de Planejamento da Contratação - Designação**

Conforme Art 21, III da IN 5/2017 fica designado o militar abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação para Cessão de uso da barbearia da 10ª Cia E Cmb - Processo Nº 06/2023: A Equipe providencie no mais curto prazo o impulso ao procedimento licitatório, atentando para os passos a seguir:

- Documento de formalização da demanda conforme Art 21, I da IN 5/2017
- Parte requisitória com despacho do OD autorizando o início do processo licitatório
- ETP (DIGITAL), conforme a o Art 7º da IN 40/2020
- Mapa de gerenciamento de riscos conforme Art 26, parágrafo 2º da IN 5/2017
- Pesquisa de Preços e mapa comparativo conforme IN 65/2021 - Termo de Referência conforme Art 20, III, da IN 5/2017
- Entregue os documentos acima na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, até o dia 01 de março de 2023
- Caso seja necessário, a prorrogação do prazo deve ser despachada e aprovada pelo Ordenador de Despesas e Fiscal Administrativo com a antecedência de 5 dias úteis.

2º Sgt \_\_\_\_\_

Em consequência: militar interasso tomar providências cabíveis.

(Nota nº 41284, salc- 29 de dezembro de 2023)

\_\_\_\_\_  
Cap  
Cmt da 10ª Cia E Cmb

Referência: Nota para BI de 29/12/2023

---



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMAPANHIA GENERAL ABREL E LIMA

OFÍCIO nº 3-SALC/10Cia E Cmb  
EB: 64408.000003/2024-29

São Bento do Una, PE, 02 de janeiro de 2024

A Sua Senhoria o Senhor

[REDACTED]  
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco  
Av. Herculano Bandeira, Nr 716 - Ed. Empresarial Crisna Farias, 5º andar - Pina  
51110-130 Recife-Pernambuco

Assunto: **Análise Jurídica – Processo nº 64408.004237/2023-64**

Senhor Consultor Jurídico, Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Pernambuco, de acordo com a lei 14.133/21, conforme formulário para tramitação:

Data Limite: 18/01/2024	Termo Aditivo - não é o caso
E-mail: salc10ciaecmb@gmail.com	Telefone: (81) 21296488
NUP: 64408.004237/2023-64	Nº de volumes: único (processo digital)
Valor: R\$ 332,13	Modalidade: Pregão Eltr
Prazo: 1 ano prorrogável por até 5 anos.	Sigla do Órgão: 10ª Cia E Cmb
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? ( X ) SIM ( ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023	
Houve alteração? Sim	
Assunto /Objeto: Contratação de serviço em uma cessão de uso da 10ª Cia E Cmb de Barbearia.	
Observações: O valor do Grupo é R\$ 29,80.	

Respeitosamente,

[REDACTED] - Capitão  
Comandante da 10ª Companhia de Engenharia de Combate

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap** [REDACTED] em 02/01/2024, às 09:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**db3j-kn2q-65JV-0BFL**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA  
ATUAÇÃO SUMÁRIA  
RUA SANTA CATARINA, 480, 6º ANDAR, LOURDES BELO HORIZONTE/MG

**PARECER n. 00069/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**NUP: 64408.004237/2023-64**

**INTERESSADOS: UNIÃO - 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**

**ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO E OUTROS**

**EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CESSÃO DE USO. IMÓVEL DA UNIÃO. ATIVIDADE DE APOIO. BARBEARIA.** Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, visando promover cessão de uso onerosa de espaço físico para funcionamento/serviços de barbearia, exclusivamente como atividade de apoio.

## **I – RELATÓRIO**

1. A UNIÃO, por intermédio da **10.ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**, submete a exame jurídico o presente procedimento e respectivas minutas de **Licitação**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, que tem por objeto a **Cessão de Uso Onerosa de espaço físico para funcionamento/prestação de serviços de barbearia, exclusivamente como Atividade de Apoio**, nas instalações do próprio consulente consoante processo em referência.

2. Para fins específicos da análise da presente licitação destacamos do processo os seguintes documentos:

- Autorização de abertura **(fl. 9)**;
- Documento de Formalização da Demanda - **(fls. 6/8 e 10/11)**;
- Justificativa da Cessão - **(fls. 170/171)**;
- minuta do Edital - **(fls. 123/143)**;
- Termo de Referência - **(fls. 31/58 e 144/171)**;
- Estudo Técnico Preliminar - **(fls. 12/16)**;
- Laudo de Avaliação- **(fls. 59/73 e 74/86)**;
- Mapa de Riscos- **(fls. 17/20)**;
- *Designação* de Pregoeiro e Equipe de Apoio - **(fl. 212)** ;
- minuta de Termo de Contrato - **(fls. 172/187)**;
- Pesquisa de preços - **(fls. 21/30)**;
- Lista de verificação - **(fls. 203/211)**.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**

3. De início, é indubitável que a área física da unidade do Exército constitui-se em bem público de uso especial, de acordo com a classificação do art. 99 do Código Civil. É necessário, portanto, título jurídico público para

utilização desse espaço por pessoas jurídicas de natureza privada (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2005. p. 600).

10ª Cia E Cmb  
Página 214

4. Fixada essa premissa, cabe esclarecer, em sequência, alguns aspectos do instituto da cessão de uso para fins de atividade de apoio, que objetiva a exploração de patrimônio público por parte de terceiro utilizando um imóvel público federal afeto ao serviço público.

5. No caso apreciado, a finalidade dos empreendimentos comerciais a serem instalados é atender as necessidades de servidores militares e civis, especificamente, com a instalação de empreendimento comercial nas dependências físicas do Exército, confirmando seu espírito coadjuvante. Não se pode negar, por isso, seu caráter de atividade de apoio.

6. A esse respeito, a Lei n.º 9.636/98, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, assim prescreve:

Art. 20. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2.º do art. 79 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 1946, a **cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividade de apoio, definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue.**

Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Secretário-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo ou Judiciário, conforme for o caso, e tenham sido observadas as condições previstas no regulamento e os procedimentos licitatórios previstos em lei.

7. Como se percebe no dispositivo acima transcrito, para celebrar contrato de cessão de uso é preciso que a atividade que se quer instalar como de apoio esteja definida em regulamento. No caso em comento, as atividades comerciais em questão encontram-se previstas no art. 12 do Decreto n.º 3.725/2001:

Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2.º do art. 79 do Decreto-Lei n.º 9.760, de 1946, a **cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:**

I - posto bancário;

II - posto dos correios e telégrafos;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento a saúde;

V - creche; e

VI - **outras atividades similares** que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao **atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.**

8. No tocante aos procedimentos para a formalização da cessão, devem ser obedecidas às prescrições do art. 13 do mencionado Decreto n.º 3.725/2001:

Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:

I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição;

II - inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;

IV - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

V - aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

VIII - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; e

IX - outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado pela Secretaria do Patrimônio da União.

9. Desse modo, para a formalização da cessão de uso, é necessária a aprovação reclamada pelo dispositivo acima transcrito por parte do Ministro de Estado ou, na forma da Lei Complementar n.º 97/99, do respectivo Comandante das Forças Armadas, ou ainda de autoridade por aquele delegada.

10. Em normas análogas ao caso vertente, dispõem o art. 3.º, parágrafo único, e o art. 6.º, inciso II, das Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército – EB10-IG-04.004 (Portaria do Comandante do Exército n.º 1.041/2020), que incumbe ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar a celebração do contrato de cessão de uso de imóvel para exercício de atividades de apoio, tais como *posto bancário, posto dos correios e telégrafos, restaurante e lanchonete, central de atendimento à saúde, creche, barbearia, cabeleireiro, alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares, padaria, mercearia, fotografia, livraria, papelaria, farmácia, lavanderia e demais atividades similares.*

11. Acerca da contraprestação a ser paga pelos cessionários, assim estabelece o art. 18, § 5.º, da Lei n.º 9.636/98:

Art. 18. A critério do Poder Executivo **poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais**, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 9.760, de 1946, **imóveis da União** a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde;

II - **pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público** ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional. [...]

§ 5.º A cessão, quando destinada à execução de **empreendimento de fim lucrativo**, será **onerosa** e, sempre que houver **condições de competitividade**, deverão ser observados os **procedimentos licitatórios** previstos em lei.

12. Portanto, a pretendida cessão de uso será onerosa, uma vez que diz respeito a um empreendimento de caráter lucrativo ao particular cessionário.

13. Mostra-se imprescindível, ademais, a realização do certame licitatório para atender aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, visto que se apresenta, no caso em exame, notória competitividade e não há, pois, como fugir à regra da precedência de licitação.

14. Como regulamento, o Ministério da Defesa editou a Portaria Normativa n.º 1.233/12, atualizada pela Portaria Normativa n.º 80/GM-MD, de 2019, elencando as atividades de apoio permitidas no âmbito das Forças Armadas, na forma seguinte:

*Art. 1º - Para efeito do disposto no inciso VI, do art. 12 do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, são consideradas atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, do Hospital das Forças Armadas e de seus respectivos servidores e militares, as seguintes:*

*I - barbearia e cabeleireiro;*

II - alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares; ([Incluído pela Portaria Normativa nº 80, de 13 de setembro de 2019](#)).

III - padaria, **mercearia**, supermercado, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustível; ([Incluído pela Portaria Normativa nº 80, de 13 de setembro de 2019](#)).

IV - estabelecimento de fotografia e filmagem;

V - papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, organização militar de saúde e vilas militares; ([Incluído pela Portaria Normativa nº 80, de 13 de setembro de 2019](#)).

VI - ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares; ([Incluído pela Portaria Normativa nº 80, de 13 de setembro de 2019](#)).

VII - posto de atendimento para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas a assistência de militares e civis;

VIII - escola pública de ensino fundamental;

IX - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade; e

X- antena de telefonia móvel.

XI - estabelecimento comercial de artigos agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina. ([Incluído pela Portaria Normativa nº 80, de 13 de setembro de 2019](#)).

15. Infere-se da leitura dos normativos supra, a possibilidade de utilização, por terceiros, do imóvel da União, caracterizado como espaço físico localizado no interior da organização militar, para o fim exclusivo de nele ser instalada uma barbearia, como Atividade de Apoio.

### DA COMPETÊNCIA

16. Todavia, como antes já informado, para que a cessão ocorra é imprescindível que ela seja aprovada pelo Ministro de Estado ao qual o órgão está subordinado, consoante prevê o parágrafo único, do art. 20, da Lei nº 9.636/98, dantes transcrito, e o art. 13, do Decreto nº 3.725, de 2001:

*“Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será **formalizada pelo chefe da repartição**, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que **aprovada sua realização** pelo Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, **respectivos Ministros de Estado** ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, **observados os procedimentos licitatórios previstos em lei** e as seguintes condições:*

17. Como se constata das redações da Lei e do Decreto acima transcrito, a formalização da pretendida cessão deve ser feita pelo chefe da repartição, mas, repita-se, requer a necessária aprovação do Ministro de Estado, inclusive para considerar a atividade necessária ao órgão cedente e aos seus servidores.

18. Consoante a já citada Portaria Normativa nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2012, dispondo sobre as hipóteses de cessão de uso de bens imóveis da União sujeitos à administração do Ministério da Defesa para atividades de apoio de que trata o inciso III, do art. 12, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, estabeleceu no seu art. 2º o seguinte:

*“Art. 2º. Fica delegada aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional, ao Comandante da Escola Superior de Guerra e ao Diretor do Hospital das Forças Armadas a **competência para emitir a autorização para a cessão de uso de que trata o art. 20, parágrafo único, da Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, os incisos I a V do art. 12 do Decreto no 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e o art. 1º desta Portaria Normativa**, a qual se restringe às hipóteses de cessão de uso para atividade de apoio dos*

*bens imóveis da União sujeitos à administração do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares.*

*Parágrafo único. A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser subdelegada.*

*Art. 3º A cessão de uso de que trata esta Portaria Normativa observará os procedimentos licitatórios aplicáveis a cada caso concreto, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.”*

19. Assim, cumpre observar que pela citada Portaria Normativa foi delegada aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional, ao Comandante da Escola Superior de Guerra e ao Diretor do Hospital das Forças Armadas a competência para emitir a autorização para a cessão de uso, podendo a mesma ser subdelegada.

20. Mostra-se igualmente imprescindível que, na formalização da cessão de uso, sejam observadas as condições previstas no art. 13, do Decreto nº 3.725, de 2001, quais sejam:

*I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição;*

*II - inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;*

*III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;*

*IV - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;*

*V - aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;*

*VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;*

*VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;*

*VIII - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; e*

*IX - outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado pela Secretaria do Patrimônio da União.” (destacamos)*

21. A par das considerações tecidas, sobreleva ressaltar que a cessão de uso ora examinada é de natureza onerosa, uma vez que se destina à execução de empreendimento de fim lucrativo ao particular cessionário. Ademais, como há neste segmento mais de um possível interessado, a contratação deve ser, necessariamente, precedida de licitação consoante dicção do § 5º, do art. 18 da Lei nº 9.636/98, e 13, VIII do Decreto nº 3.725/2001.

22. Nesse passo é imprescindível que sejam observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos para que a Administração Pública possa selecionar a proposta mais vantajosa.

**DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA**

23. Especificamente à cessão de uso de bens imóveis, foi fixado entendimento pela Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da Consultoria Geral da União, por meio do Parecer-Plenário n.º 01/2016/CNU-DECOR-CGU/AGU, de 22 de junho de 2016, devidamente aprovado pelo Advogado-Geral da União, nos termos seguintes:

Na cessão de uso de imóvel administrado pela União, para fins de prestação de serviços comuns em favor de servidores públicos e administrados, é obrigatória a **modalidade licitatória pregão, preferencialmente eletrônico**, tendo em vista que estes são o verdadeiro objeto contratual. Caso constatada a inviabilidade da forma eletrônica, deverá ser utilizada, excepcionalmente, a forma presencial, desde que por ato fundamentado em justificativas concretas e detalhadas

Referências: Art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 1º, da Lei n.º 10.520/02; art. 4º do Decreto n.º 5.450/05; art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02; art. 2º, do Decreto n.º 5.450/05; Decreto n.º 5.940/2006; Lei n.º 8.245/91; Parecer n.º 117/2010/DECOR/CGU/AGU; Acórdão n.º 478/2016-TCU-Plenário; Acórdão 187/2008-TCU/Plenário; Acórdão n.º 2.844/2010-TCU-Plenário; Acórdão n.º 2.050/2014-TCU/Plenário; Acórdão n.º 289/2015-Plenário.

24. Assim, em conformidade com a orientação acima, para os procedimentos de cessão de uso destinados as atividades de apoio, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) a atividade de apoio contratada passa a ser considerada como objeto principal da licitação e a cessão de uso o meio pelo qual a Administração alcançará seu objetivo primordial;

b) mesmo como objeto principal da contratação, a atividade de apoio constitui serviço, mas serviço sui generis, não se equiparando às contratações de serviços ordinários (contínuos ou não) contratados pela Administração nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520, de 2002;

c) deve ser licitado por meio de pregão, preferencialmente eletrônico, justificando-se no caso de realização de pregão presencial;

d) o edital do pregão e seus anexos, em especial o termo de referência, devem conter as regras básicas da contratação elencadas no Parecer-Plenário n.º 01/2016/CNU-DECORCGU/AGU, conforme apresentado a seguir, a fim de orientar a atividade e garantir a qualidade dos serviços prestados aos respectivos usuários:

e) fixação do valor de mercado correspondente à locação da área a ser cedida;

f) inclusão das despesas pertinentes ao consumo/rateio de água, energia, limpeza, conservação, vigilância, dentre outros;

g) definição dos critérios de prestação dos serviços, de fiscalização e de aferição da satisfação dos consumidores diretos;

h) estipulação dos produtos e serviços mínimos que serão fornecidos e prestados durante o contrato;

i) fixação dos preços máximos aceitáveis dos produtos e serviços que serão comercializados;

j) licitação por meio de pregão, preferencialmente sob a forma eletrônica;

k) critério de classificação com base no menor preço, conforme os itens mínimos de produtos e serviços que serão comercializados (Acórdão n. 1443/2006-Plenário).

25. No caso em análise, a Organização Militar promoverá a cessão de uso por meio de Pregão Eletrônico, devendo atender igualmente às demais regras acima elencadas.

**DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

26. Em relação ao critério de julgamento, cumpre registrar que a AGU já se pronunciou, em algumas oportunidades (sobre casos similares), pela existência de duas opções para o Gestor, que deve analisar qual o critério mais vantajoso para a Administração no caso concreto.

27. A primeira delas é o da maior oferta, consoante entendimento do TCU (acórdão plenário n.º 2844/2010). O licitante que oferecer o “maior preço” (maior oferta) pela ocupação do espaço público (o que o TCU chama nos seus

10ª Cia E Cmb  
Página 219

contratos de taxa mensal de ocupação) será homologado vencedor do certame (desde que preencha os requisitos de habilitação).

28. Ressalte-se, contudo, a existência de entendimentos diversos acerca do critério de julgamento, como por exemplo, há quem defenda nos casos de cessão de uso para atividades de apoio, o tipo “menor preço” pelos produtos colocados à disposição dos servidores, incluindo o TCU (vide, por exemplo, Concorrência nº 02/2009), sendo essa a segunda opção.

29. Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1443/2006 recomendou a adoção do critério de julgamento pelo menor preço pelos serviços oferecidos, predefinindo no Edital o valor a ser pago pelo uso do espaço público, da seguinte forma:

“9.2. recomendar à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados que, nas futuras licitações destinadas à concessão onerosa de uso de área, instalações e equipamentos para exploração comercial de restaurantes e lanchonetes, avalie a oportunidade e a conveniência de adotar critério de julgamento pelo menor preço dos serviços oferecidos, predefinindo no edital a quantidade exigida da contratada e os valores a serem pagos pelo uso do espaço público, a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração Pública”;

30. Assim, o valor mensal estimado utilizado como parâmetro no critério de julgamento é apurado com base no valor dos produtos colocados à disposição dos servidores da unidade pela cessionária. Um exemplo simplório que se pode apresentar, na hipótese de atividade de apoio “restaurante”, seria o seguinte: a licitante que cobrasse menos dos servidores pelo quilo das refeições servidas, atendidos os quantitativos estimados e os parâmetros de qualidade dos alimentos, pré-estabelecidos em edital, seria a vencedora do certame.

31. Dessa forma, verifica-se que existem duas opções para o Gestor: a primeira, o critério da maior oferta sobre a taxa de utilização do espaço a ser cedido; e a segunda, o menor preço sobre os serviços/produtos oferecidos. Assim sendo, cabe ao Gestor analisar qual critério de julgamento é o mais vantajoso para a Administração no caso concreto.

32. No caso aqui concreto - cessão de uso para funcionamento de barbearia - pelo que se pode extrair dos autos, a Administração optou por adotar como critério de julgamento o de “menor preço sobre os serviços/produtos oferecidos”, restando predefinido no edital o valor a ser pago pelo uso da área cedida, conforme já estabelecido em laudo de avaliação.

## **DA AVALIAÇÃO**

33. A apuração do valor da cessão deve ser obtida por meio de laudos de avaliação elaborados nos termos da Instrução Normativa SPU nº 05, de 28 de novembro de 2018, consoante dispositivos seguintes:

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, de 28 de novembro de 2018**

Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.

(...)

*Art. 2º A avaliação de bens, no âmbito da União, será realizada por servidor habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.*

*Parágrafo único. No âmbito da SPU, as avaliações de bens serão definidas por seu valor de mercado, valor da terra nua, valor venal ou valor de referência.*

(...)

*Art. 5º A avaliação de imóveis da União e de seu interesse, bem como a definição de parâmetros técnicos para cobrança pela utilização desses bens será realizada para fins de:*

*I - adjudicação;*

*II - aforamento e sua remição;*

*III - alienação de domínio pleno ou útil;*

*IV - aquisição compulsória ou voluntária, tais como compra, permuta, sucessão e usucapião;*

*V - atualização de valor patrimonial;*

*VI - cessão gratuita ou onerosa; (ressaltamos)*

*VII - dação em pagamento;*

*VIII - determinação da base de cálculo das receitas patrimoniais e multas previstas em lei;*

*IX - elaboração das plantas de valores genéricos – PVG;*

*X - indenização por ocupação ilícita;*

*XI - locação e arrendamento de imóveis da União a terceiros;*

*XII - locação de imóveis de terceiros pela SPU;*

*XIII - Permissão de uso; e*

*XIV - reavaliação de valor patrimonial.*

*(...)*

*Art. 8º Não compete à SPU a avaliação de bens imóveis nas seguintes situações:*

*I - locação de imóveis de terceiros por órgão da administração direta e entidade da indireta para utilização própria;*

*II - aquisição ou alienação de imóveis de interesse ou propriedade de entes da administração pública indireta;*

*III - locação ou arrendamentos previstos no inciso III do art. 19 da Lei nº 9.636/98;*

*IV - cessão onerosa a terceiros de áreas para exercício de atividade de apoio de imóveis da União entregues a órgãos da administração; e (ressaltamos)*

*V - imóveis entregues a órgãos e cedidos a entidades que tenham, por qualquer fundamento, que mantê-los sob sua administração na qualidade de unidades gestoras.*

*Parágrafo único. A critério da SPU e acordada com a unidade gestora interessada, poderá ser feita avaliação do imóvel para as hipóteses elencadas nos incisos do caput, com anuência expressa do Superintendente e informações mínimas necessárias para o procedimento avaliatório.*

*(...).*

*Art. 9º O valor de mercado será determinado por meio de laudo de avaliação, o qual deverá atender às prescrições contidas na NBR 14.653 e suas partes e NBR 12.721.*

*Art. 10. O laudo de avaliação quando não realizados diretamente nos sistemas corporativos da administração patrimonial da União, deverá ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por responsável técnico com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU.*

*§ 1º Os laudos elaborados pelos técnicos da SPU serão realizados em documento próprio presente no Sistema Eletrônico de Informações- SEI/MP, cuja assinatura será digital.*

*§ 2º Os laudos elaborados por terceiros deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e deverão observar os procedimentos previstos no Capítulo IV, Seção VI desta IN.*

34. No presente caso, constata-se a presença do LAUDO DE AVALIAÇÃO, atribuindo o valor mínimo a ser pago mensalmente pelo cessionário, pelo uso particular do imóvel em referência.

#### - DAS MINUTAS -

35. Prosseguindo no estudo dos autos, passa-se a analisar a minuta do edital e seus anexos, inclusive o contrato a ser celebrado, no intuito de verificar se guardam perfeita sintonia com a legislação correlata.

36. É dever orientar que todas as cláusulas do Termo de Referência, minutas do Edital e Contrato tragam conteúdo semelhante e possuam redação coerente/idêntica, não podendo haver divergência entre o disposto no edital e seus anexos. Deve-se manter harmonia entre os instrumentos que formam os autos, de forma a evitar regras conflitantes e/ou contraditórias.

37. No caso dos autos, observa-se que as peças referenciadas devem ser elaboradas a partir dos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União. É dever destacar que tais documentos sofrem constante atualização, cabendo, portanto, ao órgão consulente, a verificação e adaptação dos novos itens e cláusulas aplicáveis aos certames pretendidos, utilizando sempre as minutas atualizadas, visando à maior segurança dos expedientes, sendo de responsabilidade da Administração contratante a adaptação adequada dos respectivos instrumentos.

38. Por um lado, a minuta do edital e seus anexos encontram-se em consonância com os ditames da Lei n.º 14.133/2021, no seu art. 25, verificando-se a existência das cláusulas essenciais que devem constar de um procedimento de licitação.

39. Por sua vez, a minuta do respectivo contrato também traz em seu bojo as cláusulas e demais elementos necessários, conforme disciplinam os arts. 89 e 92 da mencionada Lei.

40. Por oportuno, cabe ressaltar que não pode haver divergências de redação no conteúdo das minutas, as quais devem ter suas cláusulas e condições com o mesmo teor, evitando-se determinações contrárias, o que ocasionaria maiores prejuízos legais e desgastes às partes.

### **Habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada**

41. Finalmente, antes da assinatura da avença ora examinada, deve ser verificada a permanência das condições de habilitação da parte contratada, constatando-se que se encontra com a sua regularidade fiscal e administrativa perante os órgãos competentes. Tal exigência decorre do disposto no art. 68 e 91, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como da inexistência das sanções previstas nos arts. 155, 156 e seguintes da mesma Lei de Licitações e Contratos.

42. Seria recomendável, então, que se juntasse, além da certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa da União, declaração obtida junto ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e/ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou outra declaração equivalente, dando conta de que o contratado não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público.

43. Adicionalmente, com a instituição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, passou-se a exigir também regularidade junto à Justiça Laboral. Convém, portanto, expedir referido comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **III – Conclusão**

44. Ante o exposto, considerando toda a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal do processo, abstraídas as questões técnicas, as quais fogem à competência da análise deste órgão consultivo, inclusive as de oportunidade, conveniência, razoabilidade e preço na formalização do instrumento, opina-se:

a) pela possibilidade de prosseguimento do processo examinado, ficando aprovadas as minutas do edital e do instrumento contratual, na forma prevista no art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, desde que atendidas todas as orientações e recomendações acima; e

b) sejam observadas, em especial, as exigências quanto às declarações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, conforme os itens 41 a 43 deste opinativo.

45. Eis o parecer.

e-CJU/SSEM, 17 de janeiro de 2024.

**Alessandro Neres Lindoso**  
*Advogado da União*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64408004237202364 e da chave de acesso 184e17c5

**10ª Cia E Cmb**  
**Página 222**

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO NERES LINDOSO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1384635607 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRO NERES LINDOSO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-01-2024 08:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**NOTA DE CORREÇÃO REFERENTE AO PARECER n. 00069/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**Processo nº: 64408.004237/2023-64**

**Licitação nº 06/2023 - LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CESSÃO DE USO. IMÓVEL DA UNIÃO. ATIVIDADE DE APOIO. BARBEARIA**

**Advogado da União: Dr. ALESSANDRO NERES LINDOSO**

ITEM	FATOS OBSERVADOS NO PARECER	PROCEDIMENTO ADOTADO PELA UGG
44	a) pela possibilidade de prosseguimento do processo examinado, ficando aprovadas as minutas do edital e do instrumento contratual, na forma prevista no art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, desde que atendidas todas as orientações e recomendações acima; e b) sejam observadas, em especial, as exigências quanto às declarações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, conforme os itens 41 a 43 deste opinativo.	Recomendação atendida

São Bento do Una – PE, 17 de janeiro de 2023.

gov.br

Data: 17/01/2024 16:08:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3º SGT

Aux SALC/10ª Cia E Cmb

## Edital 1/2023

### Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
1/2023	160023-10A. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE		17/01/2024 16:41 (v 7.0)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

### Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64408.004237/2023-64

### DADOS DO PREGÃO



PREGÃO ELETRÔNICO

06/2023

CONTRATANTE

10ª Cia E Cmb - 16023

OBJETO

CESSÃO DE USO de área medindo 9,38 m<sup>2</sup>, localizada no interior da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), situado na localizada no Km 05 da PE-180, no município de São Bento do Uma-PE, Cep 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de BARBEARIA, com a finalidade de atender aos militares desta Organização Militar.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 29,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

02/02/2024 às 08h00min (horário de Pernambuco)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

MODE DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



## 1. Do objeto



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**

(Processo Administrativo nº 64408.004237/2023-64 )

Torna-se público que a 10ª Companhia de Engenharia de Combate, por meio do(a) por meio da Seção de Licitações e Contratos (SALC), sediado na Rodovia PE 180 km 5 - Distrito Industrial, na cidade de São Bento do Una - PE, CEP: 55370-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. Do objeto**

1.1. CESSÃO DE USO de área medindo 9,38 m<sup>2</sup>, localizada no interior da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), situado na localizada no Km 05 da PE-180, no município de São Bento do Una-PE, Cep 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de BARBEARIA, com a finalidade de atender aos militares desta Organização Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. Do registro de preços**

2.1. Está licitação não será por Sistema de Registro de Preço (SRP).

## **3. Da participação na licitação**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o **GRUPO** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.3.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. Do preenchimento da proposta

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário total do item.
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.1.5. Quantidade cotada, devendo ser de 100% do GRUPO.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. O Microempreendedor Individual (MEI), conforme definido no inciso II do artigo 93 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, *poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional*.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um) centavo.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual
- 7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou enviados as cópias originais digitalizadas para o email: **salc1ciaecmb@gmail.com**.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo email [salc10ciaecmb@gmail.com](mailto:salc10ciaecmb@gmail.com), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de QUATRO HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. Da ata de registro de preços

9.1. Este pregão não é de Sistema e Registro de Preço (SRP).

## 10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Este pregão não é de Sistema e Registro de Preço (SRP).

## 11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## 12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes e-mail: [salc10ciaecmb@gmail.com](mailto:salc10ciaecmb@gmail.com)*.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

14.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Relatório Técnico do 1º Grupamento de Engenharia.

14.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. **ANEXO III** – Minuta de opção para não realização de vistoria;

14.11.4. **ANEXO IV** – Minuta Instrumento de medição de resultado;

14.11.5. **ANEXO V** – Minuta do relatório fotográfico;

14.11.6. **ANEXO VI** - Minuta do termo de vistoria de cessão de uso;

14.11.7. **ANEXO VII** - Regulamento de Uniforme do Exército (RUE).

São Bento do Una - PE, 18 de janeiro de 2024.

 Cap  
Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ordenador de despesas da 10ª Companhia de Engenharia de Combate



Documento assinado digitalmente

Data: 18/01/2024 21:49:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Autoridade competente

# Termo de Referência 12/2023

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2023	160023-10A. COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE		17/01/2024 17:15 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64408.004237/2023-64

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### NÚMERO DO PREGÃO: 06/2023 - UASG 160023

1.1. CESSÃO DE USO de área medindo 9,38 m<sup>2</sup>, localizada no interior da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), situado na localizada no Km 05 da PE-180, no município de São Bento do Uma-PE, Cep 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de BARBEARIA, com a finalidade de atender aos militares desta Organização Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação é composta de grupo único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo ao licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Será considerada a proposta mais vantajosa a que ofertar o menor valor do grupo.

1.3. Serão fornecidos, no mínimo, os produtos abaixo:

G R	IT EM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Corte de cabelo na TESOURA, padrão para militares oficiais, subtenentes e sargentos (podendo ser utilizado igualmente por cabos e soldados), se utilizando MÁQUINA E TESOURA, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). Conforme descrição contida no art. 235, §1º. Do regulamento de uniformes do Exército Brasileiro.	16497	UND	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
	2		16497	UND	1	R\$ 12,80	R\$ 12,80

	<p>Corte de cabelo na MÁQUINA, padrão para alunos, cabos e soldados. Padrão: meia cabeleira curta (para cabos e soldados, podendo ser utilizado igualmente por oficiais, subtenentes e sargentos). Corte utilizando MÁQUINA, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). Conforme descrição contida no art. 235, §1º. Do regulamento de uniformes do Exército Brasileiro.</p>					
<b>VALOR:</b>					<b>R\$ 29,80</b>	

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de que trata a art. 6º, XIII, da própria Lei nº 14.133/21, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo constituir-se em objeto licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

1.8. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.9. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.10. O valor da contraprestação pecuniária mensal pela cessão de uso será de R\$ 332,13 (trezentos e trinta e dois reais e treze centavos) esse valor estar incluso: o valor da cessão da área R\$ 304,90 (trezentos e quatro reais e noventa centavos) e os custos com a energia e água de R\$ 27,23 (vinte e sete reais e vinte e três centavos). Foi apurado mediante Parecer Técnico e Avaliação de Imóvel expedido por um profissional habilitado com registro no CREA, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/ME Nº 67, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, da Secretária do Patrimônio da União, totalizando o valor de R\$ 3.985,56 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) no período final de 12 meses de contratação.

1.11. O espaço físico desta cessão de uso, situado na Rod. PE 180, KM 5 – São Bento do Una-PE, CEP 55370-000, localizado nas dependências da 10ª Companhia Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) e de propriedade da União composta de 01 (uma) sala medindo 9,38 m<sup>2</sup>.

1.12. A tabela abaixo informa a quantidade do efetivo da 10ª Cia E Cmb para o possível licitantes formular a logística da Cessão de Uso de Barbearia e futuros lucros:

PÚBLICO ALVO	QUANTIDADE	SEXO MASCULINO	SEXO FEMININO
Oficial	20	19	01
Sub Tenente	04	04	00
Sargentos	40	37	03
Cabos	22	22	00
Soldados Efetivo Profissional	44	44	00
Sodados Efetivo Variável	131	131	00
<b>TOTAL</b>	<b>261</b>	<b>257</b>	<b>04</b>

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto no 10.936, de 2022 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

4.1.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

4.1.2. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

4.1.3. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outra;

4.1.4. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.1.5. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.6. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.7. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.8. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.9. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

4.1.10. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

- 4.1.11. observar a Resolução CONAMA no 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.1.12. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.1.13. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.1.14. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais encontram-se as pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 4.1.15. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 4.1.16. para as atividades que envolvam a utilização de frascos de aerossol a contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos originários, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 4.1.17. para os serviços que envolvam a utilização de lâmpadas fluorescentes a contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto no 9.177/2017, e legislação correlata.
- 4.1.18. a contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- 4.1.19. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

#### **Subcontratação**

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, segunda à quinta-feira das 10h00min horas às 15h00min horas e sexta-feira, das 08h00min horas às 11h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email: [salc10ciaecmb@gmail.com](mailto:salc10ciaecmb@gmail.com), com antecedência mínima de 01(um) dia útil.

- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.6.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. O licitante pode declarar que não deseja fazer a vistoria, devendo obrigatoriamente fazer o preenchimento do Anexo III do Edital e enviar com os documentos de Habilitação.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 dias corridos da assinatura do termo de contrato.

5.1.2. A empresa vencedora da licitação receberá as instalações mediante Termo Vistoria da Cessão de Uso para exercício da atividade de apoio, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas;

5.1.3. Será designado por esta Administração o Fiscal de Contrato e o Gestor de Contrato, onde prestaram toda e qualquer informação referente ao serviço e prazos;

5.1.4. A Barbearia funcionará de segunda-feira a sexta-feira nesta Organização Militar no horário de 07h30min às 16h30min.

5.1.5. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção a serem adotadas pela CONTRATANTE, no momento do fornecimento do serviço contratado;

5.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes na demora em executar o serviço bem como pelas perdas, até o efetivo recebimento dos serviços pela Contratante;

5.1.7. Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando da retirada e entrega dos materiais, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerada do inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

5.1.8. Responder, também por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;

5.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;

5.1.10. Executar os ações e características consignadas em sua proposta de preços, e ainda, quaisquer componentes adicionais necessários à execução dos serviços;

5.1.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato a ser firmado;

5.1.12. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.13. Não poderá alegar como motivo de força maior para justificar o atraso na prestação do serviço, a má execução ou a inexecução do Contrato decorrente deste certame;

5.1.14. Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

5.1.15. Assumir todas as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.16. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, vitimar algum de seus empregados no decorrer da execução do serviço ou em conexão com eles;

5.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a mesma imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato a ser firmado;

5.1.18. A limpeza da área interna da barbearia (inclusive janelas, paredes e teto) e corredor de acesso à sala da barbearia serão de responsabilidade do Cessionário, bem como a responsabilidade pelo correto armazenamento e descarte dos resíduos produzidos pelo estabelecimento;

5.1.19. As despesas com a implantação da barbearia correrão por conta do Cessionário;

5.1.20. Encaminhar a comprovação de pagamento das mensalidades para o Fiscal de Contrato, quando solicitado.

**5.1.21. O profissional responsável pela execução do serviço deve:**

5.1.21.1. Seguir os padrões de cortes de cabelo definidos no RUE (Anexo X – Extrato do RUE, Capítulo IX, Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino);

5.1.21.2. Disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demorado de clientes em espera;

5.1.21.3. Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais;

5.1.21.4. Certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado;

5.1.21.5. Manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente;

5.1.21.6. Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso em recipientes rígidos;

5.1.21.7. Usar papel tipo toalha novo adornando o pescoço do cliente na hora do corte, para protegê-lo de contato direto com o avental e descartá-lo após o uso a cada cliente;

5.1.21.8. Usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos;

5.1.21.9. Incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura, como prescreve o RUE;

5.1.21.10. Deixar exposto aos clientes uma placa informando o valor de cada tipo de corte de cabelo, assim como acordado na assinatura do contrato;

5.1.21.11. Disponibilizar cadeira de corte confortável de espuma, bem como espelhos e outros itens necessários ao conforto do cliente;

5.1.21.12. Durante a execução do serviço, permanecer uniformizado entenda-se como uniforme a utilização mínima de: 01 (um) avental branco, acompanhado do crachá de identificação.

5.1.21.13. Obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

## **5.2 O contratado também ficará responsável:**

5.2.1. Por apresentar ao Fiscal Administrativo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de Cessão, para fins de juntada ao Termo, a relação estimada de materiais (mobiliário, equipamentos e utensílios, etc) a serem instalados ou mantidos no espaço cedido, bem como a quantidade e identificação de todos os funcionários do estabelecimento (nome completo e RG), devendo ser atualizado sempre que ocorrerem alterações do pessoal e quando ocorrerem alterações significativas nos materiais;

5.2.2. Pela disponibilização/colocação extintor de incêndios na área ocupada, de acordo com as especificações locais, legais e a natureza da atividade a ser desempenhada; e

5.2.3. Pela segurança do estabelecimento, contribuindo com as ações gerais de segurança e vigilância realizadas no prédio ou nas imediações em que se localiza o espaço cedido, não podendo ser atribuída à CEDENTE qualquer responsabilização pela ocorrência de delitos locais e específicos no estabelecimento, por omissão ou negligência, ou que não condigam com o plano geral de segurança e vigilância desenvolvido pela Instituição.

## **5.3. São deveres da contratada:**

5.3.1. inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

5.3.2. compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;

5.3.3. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; e

5.3.4. aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

## **5.4. A cessionária deverá fazer a manutenção e conservação do imóvel de acordo com as regras a seguir:**

5.4.1. o fiscal de contrato anualmente na data da renovação contratual, com o termo aditivo, verificará as instalações do imóvel e o cessionário deverá fazer as devidas reformas de acordo com o termo de vistoria da cessão de uso ANEXO do edital desta licitação.

5.4.2. a pintura do imóvel deverá ser realizada, a a cada 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do Termo de Contrato.

5.4.3. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE.

5.4.4. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone indicado na respectiva proposta de preços, como outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondência encaminhada pela CONTRATANTE.

5.4.5. O CONTRATANTE terá 5 dias úteis para a assinatura da Carteira de Trabalho de seus funcionários, de acordo com o Art. 29 DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

## **Local e horário da prestação dos serviços**

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rod. PE 180, KM 5 - São Bento do Una/PE, CEP 55370-000, localizado nas dependências da 10ª Companhia Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb).

5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07h30min às 16h30min.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.7. A execução contratual observará as rotinas: Deverá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, pelo menos das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, estando dispensada da abertura nos dias e turnos em que não haja expediente na Organização Militar (OM), sendo facultativa a abertura nos horários compreendidos entre 07h00min e 07h30min e 12h00min e 13h00min e nos sábados e em feriados nacionais.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.8. Para a perfeita execução do contrato, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço de barbearia, observando-se a aplicação da Lei 12.592/12, que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, e o atendimento das normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.8.1. Toalhas e capas/aventais devem ser devidamente lavados e trocados a cada cliente;

5.8.2. Alicates, pinças, afastadores e tesouras devem ser esterilizados após o uso; ;

5.8.3. Escovas e pentes devem ser limpos após o atendimento a cada cliente;;

5.8.4. Os equipamentos e instrumentos devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento, respeitando os prazos de limpeza, desinfecção e esterilização.

5.8.5. Destaca-se ainda que os materiais perfuro cortantes devem ser descartados após o uso, bem como devem estar dentro do prazo de validade e os produtos químicos que forem submetidos a fracionamento e diluição devem ser acondicionados em recipientes devidamente identificados com etiqueta legível, que informe o nome do produto, a composição química, concentração, data de envase e validade e nome do responsável pela manipulação e pelo fracionamento (que deve seguir as normas do fabricante), sendo vedada a reutilização de embalagens de produtos químicos.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1. Os potenciais usuários dos serviços serão os militares da 10ª Cia E Cmb;;

5.9.2. A 10ª Cia E Cmb possuem em média de 261 (duzentos e sessenta e um) militares;;

5.9.3. No mês de janeiro o efetivo do 10ª Cia E Cmb têm uma diminuição de 24% e no mês de fevereiro o efetivo diminui em mais 22%, esse efetivo volta a estar completo com um número de 260 militares no mês de março, com a incorporação dos soldados do efetivo variado.

5.9.4. A utilização da Barbearia por parte dos servidores militares será de caráter optativo e voluntário.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, afim de apurar se a execução dos serviços está em acordo com o estipulado neste Termo de Referência.

7.1.1. Por tratar-se de um processo de concessão de uso de bem público, não haverá pagamento por parte da contratante para a contratada.

#### Forma de pagamento

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, via Guia de Recolhimento da União – GRU.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o comprovante de recolhimento ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após expirada a data limite para pagamento.

7.4. Mensalmente, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.9. No caso de atraso pelo Contratado, os valores devidos ao contratante da taxa fixa mensal de ocupação pela área cedida serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do aluguel e atualização monetária com base na variação do IGP-M e de juros de mora de 0,03 % (zero vírgula, zero três por cento) ao dia de atraso do aluguel.

#### Do reajuste

**7.10. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas**

7.11. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para o valor dos cortes.

7.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais da cessão de uso poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

**Garantia da execução**

7.18. O atraso superior a 61 (sessenta e um) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.19.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.19.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.19.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**8. Critérios de seleção do fornecedor****8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO****Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. A licitação é composta de grupo único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo ao licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. Será considerada a proposta mais vantajosa a que ofertar o menor valor do grupo.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

**8.21.** Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.21.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.21.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem:

8.21.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica pública ou privada, em favor da licitante ou de profissional do seu quadro permanente, comprovando a prestação, por prazo não inferior a 12 (meses), de serviços de barbearia e/ou congêneres previstos no objeto desta licitação;

8.21.2.2. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

8.21.2.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) atestado(s) para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pela execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação;

8.21.2.4. Será aceito o somatório de atestados do profissional, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

8.21.2.5. Havendo a indicação de mais de um profissional, a comprovação da qualificação técnica será individual, por profissional.

8.21.2.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21.2.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**OU**

8.21.3. Comprovação de critério de qualificação técnica, com certificado de conclusão de curso de barbeiro, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

8.21.3.1. O curso de barbeiro poderá ser na modalidade presencial ou a distância.

8.21.3.2. Será aceito o somatório de cursos, com a carga horária menor de 60 (sessenta) horas, desde que alcance as 60 horas exigida para a qualificação técnica.

## **9. Estimativas do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 3.985,56

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.985,56 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os serviços decorrentes do contrato de cessão de uso serão remunerados exclusivamente pelos usuários diretos servidores públicos e não gera qualquer ônus para a Administração Pública, motivo pelo qual não há indicação dos recursos orçamentários correspondentes.

## 11. Uniforme e capa de corte de barbeiro

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.1.1.1. Camisa de cor escolhida pela empresa com avental de barbeiro, com a identificação da empresa;

11.1.1.2. Calça jeans;

11.1.1.3. Crachá de identificação dos funcionários com foto.



11.2. Modelo e característica da capa de corte de barbeiro:

11.2.1. Descrição

11.2.1. Qualidade no acabamento / Costura profissional;

11.2.2. Tecido resistente, durável, tem ótimo caimento, seca rápido e não segura cabelo;

11.2.3. Elástico na gola;

11.2.4. Botões de ajuste;

11.2.5. Microfibra / 100% Poliéster;

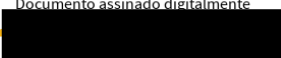
11.2.6. 1,45 m Comprimento x 1,20 m Largura.




## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela confecção do Termo de Referência

gov.br   
Documento assinado digitalmente  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

  
Membro da comissão de contratação

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 5 APROVACAO DO TERMO DE REFERENCIA.pdf (330.29 KB)

**Anexo I - 5 APROVACAO DO TERMO DE  
REFERENCIA.pdf**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64408.004237/2023-64**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa, para prestação de serviço de barbearia, nas instalações da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb).

## **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO ATO ADMINISTRATIVO DE APROVAÇÃO**

Conforme estipula o regulamento do pregão eletrônico, o Termo de Referência, como documento de planejamento que é, deve ser compreendido como um passo inicial da fase preparatória (fase interna) da licitação.

Neste sentido, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA (Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 - AGU), conforme dispõe o art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2020, e demais normas pertinentes, referente à prestação do serviço em uma CESSÃO DE USO de área medindo 9,38 m<sup>2</sup>, localizada no interior da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), situado na localizada no Km 05 da PE-180, no município de São Bento do Una-PE, Cep 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de BARBEARIA, na modalidade PREGÃO em ambiente ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, por GRUPO, pelas razões a seguir expostas.

### **2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

As atividades da Instituição estão ligadas a formação do Soldado do Efetivo Variado e a parte de gestão e a administração da Organização Militar (OM). A 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb) atualmente possui um efetivo em média de 261 Militares. Diante desse cenário, é importante a implantação de uma barbearia que se destine ao fornecimento do serviço de corte cabelo. Considerando que a cessão de uso destina-se ao corte de cabelo, serviço de alta importância para que os militares mantenham o alto padrão de apresentação individual exigido nos regulamentos. Ainda assim, a contemplação de um concessionário que venha a prestar o serviço indicado acima no interior da unidade é indispensável para o bom cumprimento das funções públicas exigidas por esta Administração.

Levando em consideração a localização geográfica da 10ª Cia E Cmb e diante da ausência de fornecedores próximos a OM vislumbra-se, na cessão proposta, uma possibilidade de que os usuários dos serviços oferecidos pela 10ª Cia E Cmb tenham um

suporte logístico capaz de viabilizar a permanência dos militares, sem que haja necessidade de deslocamento para locais mais distantes com a finalidade de suprirem sua demanda de corte de cabelo. A forma de contratação proposta é através da concessão de 1 (um) ano de uso, podendo ser prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins comerciais, na qual consiste em um Contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que explore segundo a sua destinação específica.

Desta feita, por vislumbrar que o Termo de Referência apresenta definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara e que contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, em conformidade com os parâmetros apontados pela Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN nº 65/2021/SLTI/MPOG), reitero a APROVAÇÃO do citado Termo de Referência.

### **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6/2023**

São Bento do Una/PE, 18 de janeiro de 2024.

gov.br

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Cap**

Comandante da 10ª Cia E Cmb

MODELO DE TERMO DE CONTRATO  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA  
(Processo Administrativo nº 64408.004237/2023-64)

*A União / Autarquia ..... / Fundação ....., (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E ..... por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Nº 64408.004237/2023-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Portaria Normativa nº 1233/MD, de 2012 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06./2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Gr	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTID ADE	VALOR UNITÁR IO	VALO R TOTA L
	1						
	2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor mensal do pagamento do aluguel é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total durante um período de 1 ano de R\$ ..... (.....).

5.2. O valor do aluguel poderá ser reajustado, conforme regras do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) anexo IV do edital desta licitação. (Pregão: 06/2023).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para os itens do pregão e para o valor do aluguel da cessão de uso será Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M),

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês. .

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. observar compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;
- 9.25. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- 9.26. necessidade de aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;
- 9.27. participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação.
- 9.28. pagar o valor estabelecido para o uso do imóvel, a “taxa” mensal pela ocupação da área cedida.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

- 10.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:
- 10.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
  - 10.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
  - 10.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do expediente da 10ª Cia E Cmb.
  - 10.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;
  - 10.1.5. aprovação prévia da CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) CESSIONÁRIA(O);
  - 10.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
  - 10.1.7. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
  - 10.1.8. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
  - 10.1.9. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
  - 10.1.10. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2) Compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. Os serviços decorrentes do contrato de cessão de uso será remunerado exclusivamente pelos usuários diretos servidores públicos e não gera qualquer ônus para a Administração Pública, motivo pelo qual não há indicação dos recursos orçamentários correspondentes.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (1986)

(COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa....., CNPJ nº .....,  
endereço....., tendo seu representante  
legal o Sr(a) (nome completo)....., CPF  
nº....., E-mail ....., DECLARA, sob as  
penalidades da lei, para fins de participação do Pregão Eletrônico no 06/2023 – **10ª  
Companhia de Engenharia de Combate**, que optou por não realizar vistoria no local onde  
serão prestados os serviços e que está ciente de que não poderá alegar  
desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam  
provocar empecilho ou gerar atrasos na prestação dos serviços, não havendo portanto,  
nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e detalhada.

São Bento do Una/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CPF nºxxxxxxxxxxxx  
Representante Empresa xxxxxxxxxxxxxxx



PREGÃO 06/2023

**ANEXO IV - Instrumento de Medição de Resultado**

Item	Descrição
1. Finalidade	Garantir a correta utilização do espaço cedido para a administração da barbearia e da prestação dos serviços de fornecimento corte de cabelo.
2. Meta a cumprir	Atender às obrigações contratuais, conforme condições e exigências do Termo de Referência, com excelência na prestação dos serviços contratados.
3. Instrumento de medição	Avaliação do Fiscal do Contrato por meio de observações próprias e das demais pessoas que frequentem a 10ª Cia E Cmb.
4. Forma de acompanhamento	Vistoria na barbearia e relatos dos usuários do espaço.
5. Periodicidade	Diária, podendo ocorrer várias vezes por dia, conforme a necessidade
6. Mecanismo de cálculo	Cada infração corresponde a um determinado grau que por sua vez consta o respectivo percentual a ser ajustado, conforme tabela n.º1
7. Início da vigência	Data da assinatura do contrato
8. Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Tabela n.º 1
9. Observações	<p>A empresa será comunicada por escrito da referida infração, onde deverá providenciar o respectivo ajuste do valor na GRU a ser emitida, fato este que realizado demonstra a concordância da empresa para com o fato gerador</p> <p>O valor do ajuste será dobrado caso haja reincidência relacionada sobre o mesmo item em um prazo de 30 dias</p> <p>Caso a infração venha a atingir mais de um item da tabela, será validada a de maior valor</p>

Tabela n.º 1 – Faixas de ajuste

Grau	Correspondência – Ajuste sobre o aluguel mensal.
1	0,25% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
2	0,5 % por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
3	1,0 % por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
4	2,5 % por ocorrência sobre o valor mensal do contrato
5	5,0% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato

Tabela n.º 2: Infrações

Item	Descrição	Grau	Total de infrações
1	Falta de higiene e organização na barbearia ou com os materiais utilizados na prestação do serviço.		
2	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários.		
3	Não utilização de equipamento de higiene na prestação do serviço, como por exemplo: jalecos.		
4	Resultado ineficiente da prestação do serviço, condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.		
5	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.		
6	Falta no padrão do corte de cabelo, de acordo com o TR.		
7	Não funcionamento em dias letivos.		
8	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.		
9	Não cumprimento das regras do RISG sobre o corte.		
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.		

Item	Descrição	Grau	Total de infrações
11	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições		
12	Deixar de cumprir quaisquer obrigações constantes no Edital e seus Anexos, não previstas nesta tabela		

Dados da Medição	
Mês de referência:	
Total de infrações:	
Percentual de ajuste:	
Valor a ser descontado:	
Valor para emissão da NF:	
Medição feita por:	

**ANEXO V**

**Foto 1**

**Instruções:**  
**Fotos coloridas com 10 cm x 14 cm;**  
**Somente duas fotos por página;**  
**Poderá ser apresentado mais de uma foto para cada legenda;**  
**Folha A4**  
**Tabulação: esquerda 3 cm, direita 2 cm**  
**Assinatura em todas as folhas;**  
**Inserir nome da empresa e data no cabeçalho;**  
**Modelo sugerido, entretanto deverá sempre constar estas configurações.**

**Obs.: Caso a empresa ainda não esteja instalada, fica dispensada a apresentação das fotos da vista interna da área de produção, produtos, máquinas/equipamentos e armazenamento dos resíduos, onde serão solicitadas posteriormente.**

**Legenda: Fachada frontal**

**Foto 2**

**Legenda: Vizinho lateral esquerdo**

Assinatura do responsável:

**ANEXO VI**

**Foto 3**



**Legenda: Vizinho lateral direito**

**Foto 4**



**Legenda: Vizinho frontal**

Assinatura do responsável:

**ANEXO VI**

**Foto 5**



**Legenda: Vista interna da produção**

**Foto 6**



**Legenda: Produtos**

Assinatura do responsável:

**ANEXO VI**

**Foto 7**



**Legenda: Máquinas e equipamentos**

**Foto 8**



**Legenda: Armazenamento dos resíduos**

Assinatura do responsável:

## TERMO DE VISTORIA DA CESSÃO DE USO

### ANEXO VI

O objeto do presente termo é a vistoria de um imóvel (comercial ou residencial) localizado à (rua), nº (informar) - (bairro), cep (informar), na cidade de (município) – (UF). O imóvel trata-se de (apartamento, casa, lote, terreno, galpão), com (quantos) metros quadrados, (quantos) cômodos, mobiliado (ou não).

**Locador(a): (nome)**

**Locatário(a): (nome)**

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação (comercial ou residencial) celebrado entre o(a) locador(a) e o(a) locatário(a). Qualquer restrição ao registro deverá ser comunicada ao(a) LOCADOR(a) por escrito, dentro de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura deste documento.

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o(a) LOCATÁRIO(a) se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, em igual situação.

1) PINTURA: Todas as paredes internas e externas do imóvel se encontram com a pintura em bom estado de conservação. As portas e janelas se encontram igualmente com a pintura intacta.

2) TRINCOS e FECHADURAS: Estão em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3) PARTE HIDRÁULICA: Está em bom estado de conservação e funcionamento, sem entupimentos ou vazamentos.

4) PISOS E AZULEJOS: Os pisos e azulejos estão em bom estado de conservação.

5) PARTE ELÉTRICA: A rede elétrica, incluindo tomadas e lâmpadas e ventiladores de teto e de parede instalados, encontram-se em bom estado de conservação e funcionamento.

**[SEGUIR LISTANDO TERMOS NECESSÁRIOS]**

Por ser expressão de verdade, firmam o presente termo de vistoria em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

**(localidade), (dia) de (mês) de (ano).**

**(assinatura)**

**(nome do(a) locador(a))**

**(assinatura)**

**(nome do(a) locatário(a))**

**(assinatura)**

**(nome do testemunha) - Testemunha**

**CPF nº (informar)**

**(assinatura)**

**(nome do testemunha) - Testemunha**

**CPF nº (informar)**

**MINUTA**

## Seção I

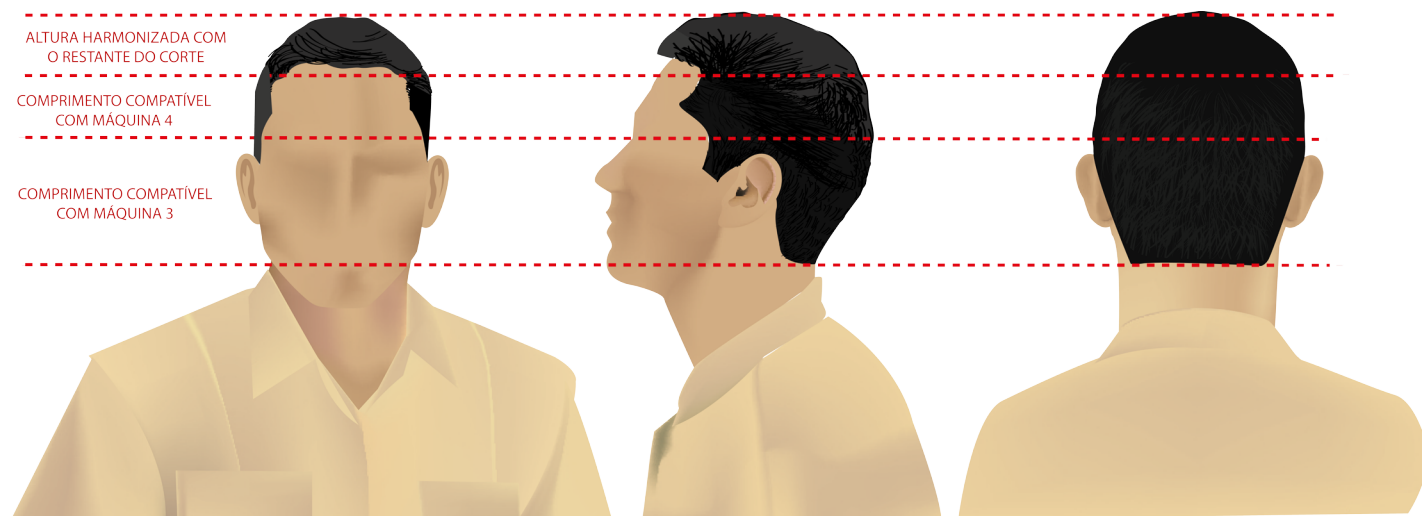
### Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino

Art. 235. Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

I - para oficiais, subtenentes e sargentos:

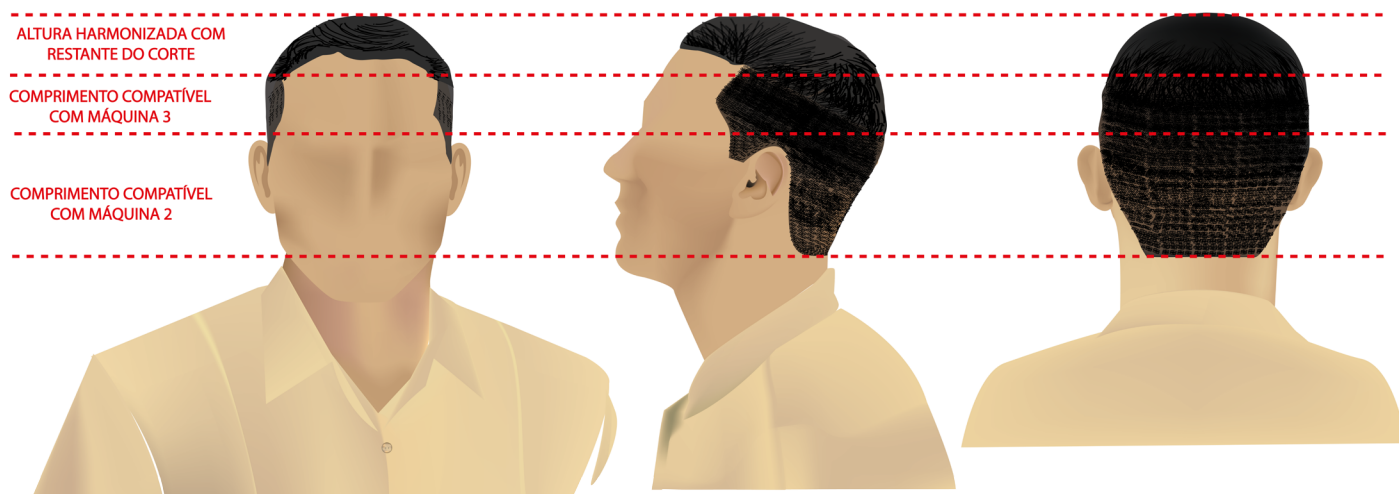
- devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;
- o corte de cabelo considerado “aparado curto” caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4. O contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;
- na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
- as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica.



## Capítulo IX DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

II. para alunos de Escolas de Formação, cabos, taifeiros e soldados:

- a) devem usar seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas seguintes condições:
1. nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, o cabelo deve ser cortado à máquina nº 3, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço; e disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;
  2. na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
  3. na nuca, o cabelo deve ser aparado à máquina nº 2 e o contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar; e
- b) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- c) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado no período máximo de 10 (dez) dias.



III. outras considerações acerca do cabelo masculino:

- a) **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;
- b) **é vedado** o uso de franja, pastinha e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente; e
- c) **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 2, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície.

Parágrafo único. É considerado calvo o militar cuja queda de cabelo tenha atingido área superior a 40% da superfície do couro cabeludo.

§ 2º Quanto ao bigode:

- I - **é permitido** aos oficiais, subtenentes e sargentos o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linha dos lábios, devendo constar da carteira de identidade do militar;
- II - deve ser aparado acima da linha do lábio superior;
- III - **é vedado** o uso de bigode aos alunos de escolas de formação e aos cabos e soldados sem estabilidade;
- IV - **é vedado** o uso de bigode pelo militar, na situação em que tenha que raspar a cabeça para a realização de curso ou estágio; e
- V - os Comandantes Militares de Áreas podem autorizar o uso de bigode pelos cabos, taifeiros e soldados estabilizados que o requererem.

§ 3º Quanto à barba:

- I - **deve** manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão; e
- II - **é vedado** o uso de barba aos oficiais e praças do Exército. Exceção apenas quando o militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, homologada por médico militar e publicada em Boletim Interno (BI) da Unidade. Neste caso, o uso de uniforme fica restrito ao interior da OM, enquanto que, fora do quartel, é obrigatório o uso de trajes civis.

§ 4º Quanto às unhas: **devem** ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/02/2024 | Edição: 36 | Seção: 3 | Página: 18

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Divisão de Exército/10ª Brigada de Infantaria Motorizada/10ª Companhia de Engenharia de Combate

## RESULTADO DE JULGAMENTO

### PREGÃO Nº 6/2023

Licitação pregão eletrônico SRP 06/2023.Registrado para as seguintes empresas vencedoras: 20.735.084/0001-19 - JOSÉ RONÁCIO FERREIRA; Valor global da Ata R\$ R\$ 27,00. Ajudicados para fornecimento, conforme o resultado do Pregão.

  
Ordenador de despesas

(SIDEC - 21/02/2024) 160023-00001-2024NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**6ª REGIÃO MILITAR**  
**28º BATALHÃO DE CAÇADORES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024 - UASG 160454**

Nº Processo: 64025.000075/2024-71.  
Inexigibilidade Nº 1/2024. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.  
Contratado: 439.138.495-72 - JOSE ANAILTON FERREIRA CARDOSO. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 01/01/2024 a 30/04/2024. Valor Total: R\$ 67.261,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/02/2024).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2024 - UASG 160454**

Nº Processo: 64025.000075/2024-71.  
Inexigibilidade Nº 1/2024. Contratante: 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.  
Contratado: 896.422.795-68 - ROGERIO MARCIO NUNES. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/02/2024 a 30/04/2024. Valor Total: R\$ 36.678,76. Data de Assinatura: 01/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/02/2024).

**ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 6ª REGIÃO MILITAR**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UASG 160496  
Objeto Em referência ao contrato de locação de veículos PickUp 4x4 destinados para missões de militares do 4BEC 19BC e 35BI publicados no site da 6 Região Militar alusivo ao ano de 2024

**7ª REGIÃO MILITAR**

**BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160225**

Número do Contrato: 1/2023.  
Nº Processo: 64193.023534/2022-74.  
Pregão. Nº 34/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 27.037.382/0001-84 - EDILEIDE CADETE DA SILVA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência do contrato nº 01/2023 (cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo área de 4,05 m2, com a finalidade: imóvel de propriedade da união, localizado na rodovia br 232, km 6, curado - recife pe cep 50.950-000. Vigência: 15/01/2024 a 14/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.458,24. Data de Assinatura: 14/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160225**

Número do Contrato: 11/2022.  
Nº Processo: 64361.012128/2021-32.  
Pregão. Nº 4/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 07.759.174/0001-81 - SOLUCOES SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por 6(seis) meses o prazo de vigência do contrato nº 11/2022 da base administrativa do curado.. Vigência: 10/03/2024 a 10/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 55.764,00. Data de Assinatura: 09/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/02/2024).

**10ª REGIÃO MILITAR**

**HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2023 - UASG 160050**

Número do Contrato: 1/2020.  
Nº Processo: 64579.007837/2019-36.  
Pregão. Nº 20/2019. Contratante: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. Contratado: 10.343.472/0001-09 - LOKSERV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogação, por um período de 01 (um) mês, so acréscimo do quantitativo de 02 (dois) funcionários, do contrato de serviço de limpeza e conservação hospitalares, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, fornecimento de materiais e equipamentos necessários, a serem executados nas áreas hospitalares críticas e semicríticas do hospital geral de fortaleza.. Vigência: 28/11/2023 a 01/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.236.585,72. Data de Assinatura: 28/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/11/2023).

**25º BATALHÃO DE CAÇADORES**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Credenciamento Nº 1/2023- OPERAÇÃO CARRO-PIPA  
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 10ª REGIÃO MILITAR - UASG 160555

O Chefe da Seção de Credenciamento do Escritório Avançado da Operação Carro Pipa da 10ª Região Militar (Teresina-PI), torna público o chamamento dos prestadores de serviço sorteados para o serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável dos municípios de Várzea Branca do Piauí-PI e Dom Inocêncio-PI, para o 1º quadrimestre de 2024, bem como dos 05 (cinco) primeiros reservas de cada município, se for o caso, conforme relação nominal abaixo, para comparecerem nas datas e horários também abaixo discriminados, a fim de realizarem a vistoria técnica dos caminhões-pipa cadastrados. Os mesmos deverão apresentar no ato da vistoria os originais da CNH do motorista e o CRLV atual do caminhão. Não haverá chamamento extra para a realização da atividade de vistoria dos caminhões-pipa acima mencionada, os titulares faltosos serão considerados inaptos à habilitação ao credenciamento e substituídos por reservas, obedecendo à ordem do sorteio de cada município.

Município: VÁRZEA BRANCA e DOM INOCÊNCIO-PI

Data: 05/03/2024

Hora: 08:00 horas

Local: Avenida da UPA em São Raimundo Nonato-PI

Várzea Branca-PI

1. MIQUEIAS DA SILVA SANTOS/085.472.375-77/CIT6344

2. VILMAR LOPES DE SOUZA/910.327.763-15/BOG8G05

Dom Inocêncio-PI

1. JOSILANO DIAS DE SOUSA/016.707.063-03/NFS6H80.

Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOARES - Major  
Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da  
Operação Carro Pipa

**7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO**  
**7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**  
**BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº Processo: 64093.000976/2022-97 Termo Aditivo nr 3/2024 - prorrogação da vigência - Contrato nr 02/2022 - Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nr 01/2022 - Partes: Base Administrativa da Guarnição de Natal e o Sr Lucivânio Barbosa da Silva - CNPJ nr 25.344.365/0001-64. Objeto: prorrogar a vigência da Cessão de Uso para exercício de atividade de apoio de barbearia e reajustar os serviços, de acordo com o IPCA acumulado últimos 12 (doze) meses. Vigência: 02/03/2024 a 1º/03/2025. Fundamento Legal: Lei nr 8.666/93. Data da Assinatura: 20/02/2024.

**10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**  
**10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**

**EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 14/2024 - UASG 160023**

Nº Processo: 64408.004237/2023-64.  
Pregão Nº 6/2023. Contratante: 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE.  
Contratado: 20.735.084/0001-19 - [REDACTED] Objeto: Cessão de uso de área medindo 9,38 m², localizada no interior da 10ª companhia de engenharia de combate (10ª cia e cmb), situado na localizada no km 05 da pe-180, no município de São Bento do Una-pe, cep 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de barbearia.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/02/2024 a 15/02/2025. Valor Total: R\$ 27,00. Data de Assinatura: 15/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/02/2024).

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO Nº 5/2023**

vencedoras: [REDACTED] empresas  
09.617. [REDACTED] 34.042,50;  
LTDA R\$ [REDACTED] MENTICIOS  
561.939 [REDACTED] LTDA R\$ [REDACTED]  
180.597 [REDACTED] LTDA R\$ [REDACTED]  
34.242. [REDACTED] MERCIO E  
MANUT [REDACTED] - GRUPO [REDACTED]  
LATARCO [REDACTED] 283538408  
R\$ 175 [REDACTED] 86.628,90;  
49.439. [REDACTED] 7/0001-30  
- RUSSO [REDACTED] - A P DA  
SILVA C [REDACTED] ados para  
forneci [REDACTED]

Ordenador de despesas

(SIDECE - 21/02/2024) 160023-00001-2024NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO Nº 6/2023**

Licitação pregão eletrônico SRP 06/2023.Registrado para as seguintes empresas  
vencedoras: 20.735.084/0001-19 - JOSÉ RONÁCIO FERREIRA; Valor global da Ata R\$ R\$ 27,00. Ajudicados para fornecimento, conforme o resultado do Pregão.

RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA

Ordenador de despesas

(SIDECE - 21/02/2024) 160023-00001-2024NE000001

**COMANDO MILITAR DO NORTE**

**24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023 - UASG 160105**

Nº Processo: 64076.007705/2022-71.  
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: 24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.  
Contratado: 07.772.492/0001-82 - INSTITUTO DE CIRURGIA VASCULAR DO MARANHÃO.  
Objeto: Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde..  
Fundamento Legal: . Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$ 150.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2024).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023 - UASG 160105**

Nº Processo: 64076.007705/2022-71.  
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: 24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.  
Contratado: 03.982.780/0001-00 - CLÍNICA DR BISMARCK AGUIAR . Objeto: Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde..  
Fundamento Legal: . Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$ 60.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2024).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023 - UASG 160105**

Nº Processo: 64076.007705/2022-71.  
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: 24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.  
Contratado: 06.301.386/0001-58 - INSTITUTO DE RADIOLOGIA SÃO LUÍS. Objeto: Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde..  
Fundamento Legal: . Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2024).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023 - UASG 160105**

Nº Processo: 64076.007705/2022-71.  
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: 24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.  
Contratado: 23.108.364/0001-95 - CENTRO DE UROLOGIA MEDICAL URO LTDA. Objeto: Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde..  
Fundamento Legal: . Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$ 120.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2024).



**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
**COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**  
**(Processo Administrativo nº 64408.004237/2023-64)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE E A EMPRESA JOSÉ RONÁCIO FERREIRA.**

A União, por intermédio da 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE (10ª Cia E Cmb), CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024, com sede na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº [REDACTED], neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Senhor Capitão [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 55, de 22 de maio de 2023, publicada no DOU nº 107, de 06 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa [REDACTED] inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] sediado na Rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Senhor [REDACTED] CPF: [REDACTED] Empresário Individual, tendo em vista o que consta no Processo Nº 64408.004237/2023-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Portaria Normativa nº 1233/MD, de 2012 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CESSÃO DE USO de área medindo 9,38 m<sup>2</sup>, localizada no interior da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), situado na localizada no Km 05 da PE-180, no município de São Bento do Una-PE, CEP 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de BARBEARIA, com a finalidade de atender aos militares desta Organização Militar.

1.2. Objeto da contratação:

<b>G R U P O</b>	<b>IT E M</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSE R</b>	<b>UNIDA DE DE MEDID A</b>	<b>QUANT IDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
1	1	Corte de cabelo na TESOURA, padrão para militares oficiais, subtenentes e sargentos (podendo ser utilizado igualmente por cabos e soldados), se utilizando MÁQUINA E TESOURA, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). Conforme descrição contida no art. 235, §1º. Do regulamento de uniformes do Exército Brasileiro.	16497	UND	1	15,00	15,00
	2	Corte de cabelo na MÁQUINA, padrão para alunos, cabos e soldados. Padrão: meia cabeleira curta (para cabos e soldados, podendo ser utilizado igualmente por oficiais, subtenentes e sargentos). Corte utilizando MÁQUINA, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e/ou navalha (a critério do cliente). Conforme descrição contida no art. 235, §1º. Do regulamento de uniformes do Exército Brasileiro.	16497	UND	1	12,00	12,00
<b>VALOR:</b>						<b>R\$ 27,00</b>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor da contraprestação pecuniária mensal pela cessão de uso será de R\$ 332,13 (trezentos e trinta e dois reais e treze centavos) esse valor estar incluso: o valor da cessão da área R\$ 304,90 (trezentos e quatro reais e noventa centavos) e os custos com a energia e água de R\$ 27,23 (vinte e sete reais e vinte e três centavos, perfazendo o valor total durante um período de 12 meses de R\$ 3.985,56 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

5.2. O valor do aluguel poderá ser reajustado, conforme regras do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) anexo IV do edital desta licitação. (Pregão: 06/2023).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Termo de Contrato, em 15 de fevereiro de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para os itens do pregão e para o valor do aluguel da cessão de uso será Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

### **8.1. São obrigações do Contratante:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês. .

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. observar compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;

9.25. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

9.26. necessidade de aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

9.27. participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação.

9.28. pagar o valor estabelecido para uso do imóvel, a “taxa” mensal pela ocupação da área cedida.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO**

10.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

10.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

10.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

10.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do expediente da 10ª Cia E Cmb.

10.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

10.1.5. aprovação prévia da CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) CESSIONÁRIA(O);

10.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

10.1.7. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

- 10.1.8. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 10.1.9. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 10.1.10. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
- (2) Compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. Os serviços decorrentes do contrato de cessão de uso será remunerado exclusivamente pelos usuários diretos servidores públicos e não gera qualquer ônus para a Administração Pública, motivo pelo qual não há indicação dos recursos orçamentários correspondentes.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Caruaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido junto a seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Bento do Una/PE, 15 de fevereiro de 2024.

gov.br

Data: 15/02/2024 12:43:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Signature] – Cap  
Comandante de Despesas da 10ª Cia E Cmb

gov.br

Documento assinado digitalmente  
Data: 14/02/2024 17:33:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Signature]  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

**TESTEMUNHAS:**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
Data: 15/02/2024 11:50:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Signature] 1º Ten  
Testemunha 1

gov.br

Documento assinado digitalmente  
Data: 15/02/2024 10:59:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Signature] 3º Sgt  
Testemunha 2



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**(Processo Administrativo nº 64408.004237/2023-64)**

**TERMO DE VISTORIA DA CESSÃO DE USO**

**EMPRESA:** [REDAZIDA] - **CNPJ:** [REDAZIDA]

**NÚMERO DO CONTRATO:** 14/2024

O objeto do presente termo é a vistoria de um imóvel comercial localizado na rodovia PE 180, Km 5, Distrito Industrial, São Bento do Una, Pernambuco. O imóvel trata-se de uma CESSÃO DE USO de área medindo 9,38 m<sup>2</sup>, localizada no interior da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb), destinada à prestação de serviço continuado de **BARBEARIA**.

Locador(a): 10ª Companhia de Engenharia de Combate representado pelo Sr. [REDAZIDA] - CPF: [REDAZIDA] - CPF: [REDAZIDA]

Locatário(a) [REDAZIDA]

O presente laudo é parte integrante do contrato de locação comercial celebrado entre o locador e o locatário. Qualquer restrição ao registro devida ser comunicada ao LOCADOR por escrito, dentro de 07 (sete) dias corridos a contar da data da assinatura deste documento.

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-lo, indo o prazo contratual, em igual situação.

**1) PINTURA:** Todas as paredes internas do imóvel se encontram com a pintura NOVA. As portas e janelas se encontram igualmente com a pintura NOVA.

**2) TRINCOS e FECHADURAS:** Estão em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**3) PARTE HIDRÁULICA:** A cessão de uso não tem instalações hidráulicas.

**4) PISOS E AZULEJOS:** Os pisos e azulejos estão em bom estado de conservação.

**5) PARTE ELÉTRICA:** A rede elétrica, incluindo tomadas e lâmpadas e ventiladores de teto, encontram-se em bom estado de conservação e funcionamento.

Por ser expressão de verdade, iram o presente termo de vistoria em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bento do Una/PE, 15 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
gov.br [Redacted]  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted] **Cap**  
Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

Documento assinado digitalmente  
gov.br [Redacted]  
Data: 14/02/2024 17:57:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted]  
**EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
gov.br [Redacted]  
Data: 15/02/2024 11:19:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted] **1º Ten**  
Testemunha 1

Documento assinado digitalmente  
gov.br [Redacted]  
Data: 15/02/2024 10:59:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted] **3º Sgt**  
Testemunha 2





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**(Processo Administrativo nº 64408.004237/2023-64)**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**EMPRESA:** [REDAZIDA] - **CNPJ:** [REDAZIDA]

**NÚMERO DO CONTRATO:** 14/2024

**JANELA EXTERNA**



### JANELA INTERNA



### PORTA EXTERNA



**PORTA INTERNA**



**TETO**



**PAREDE 1**



**PAREDE 2**



**TOMADA 1**



**TOMADA 2**



### **TOMADA E INTERRUPTOR**



### **PISO**



São Bento do Una/PE, 15 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
Data: 15/02/2024 14:47:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Signature] **Cap**  
Ordenador de Despesas da 10ª Cia E Cmb

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
Data: 15/02/2024 15:08:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Signature]  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Signature] **1º Ten**  
Testemunha 1

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
Data: 15/02/2024 10:59:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Signature] **3º Sgt**  
Testemunha 2



**6ª REGIÃO MILITAR**  
**28º BATALHÃO DE CAÇADORES**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024 - UASG 160454**

Nº Processo: 64025.000075/2024-71.  
Inexigibilidade Nº 1/2024. Contratante: 28º BATALHAO DE CACADORES.  
Contratado: 439.138.495-72 - JOSE ANAILTON FERREIRA CARDOSO. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 01/01/2024 a 30/04/2024. Valor Total: R\$ 67.261,00. Data de Assinatura: 01/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/02/2024).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2024 - UASG 160454**

Nº Processo: 64025.000075/2024-71.  
Inexigibilidade Nº 1/2024. Contratante: 28º BATALHAO DE CACADORES.  
Contratado: 896.422.795-68 - ROGERIO MARCIO NUNES. Objeto: Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/02/2024 a 30/04/2024. Valor Total: R\$ 36.678,76. Data de Assinatura: 01/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/02/2024).

**ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 6ª REGIÃO MILITAR**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PUBLICACAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE LOCAAO DE VEICULO UASG 160496  
Objeto Em referencia ao contrato de locacao de veiculos PickUp 4x4 destinados para missoes de militares do 4BEC 19BC e 35BI publicados no site da 6 Regiao Militar alusivo ao ano de 2024

**7ª REGIÃO MILITAR**

**BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160225**

Número do Contrato: 1/2023.  
Nº Processo: 64193.023534/2022-74.  
Pregão. Nº 34/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 27.037.382/0001-84 - EDILEIDE CADETE DA SILVA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência do contrato nº 01/2023 (cessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo área de 4,05 m2, com a finalidade: imóvel de propriedade da união, localizado na rodovia br 232, km 6, curado - recife pe cep 50.950-000. Vigência: 15/01/2024 a 14/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.458,24. Data de Assinatura: 14/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 14/01/2024).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160225**

Número do Contrato: 11/2022.  
Nº Processo: 64361.012128/2021-32.  
Pregão. Nº 4/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 07.759.174/0001-81 - SOLUCOES SERVICOS DE LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por 6(seis) meses o prazo de vigência do contrato nº 11/2022 da base administrativa do curado.. Vigência: 10/03/2024 a 10/09/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 55.764,00. Data de Assinatura: 09/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/02/2024).

**10ª REGIÃO MILITAR**

**HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2023 - UASG 160050**

Número do Contrato: 1/2020.  
Nº Processo: 64579.007837/2019-36.  
Pregão. Nº 20/2019. Contratante: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA. Contratado: 10.343.472/0001-09 - LOKSERV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogação, por um período de 01 (um) mês, so acréscimo do quantitativo de 02 (dois) funcionários, do contrato de serviço de limpeza e conservação hospitalares, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, fornecimento de materiais e equipamentos necessários, a serem executados nas áreas hospitalares críticas e semicríticas do hospital geral de fortaleza.. Vigência: 28/11/2023 a 01/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.236.585,72. Data de Assinatura: 28/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 28/11/2023).

**25º BATALHÃO DE CAÇADORES**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Credenciamento Nº 1/2023- OPERAÇÃO CARRO-PIPA  
ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DA 10ª REGIÃO MILITAR - UASG 160555

O Chefe da Seção de Credenciamento do Escritório Avançado da Operação Carro Pipa da 10ª Região Militar (Teresina-PI), torna público o chamamento dos prestadores de serviço sorteados para o serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável dos municípios de Várzea Branca do Piauí-PI e Dom Inocêncio-PI, para o 1º quadrimestre de 2024, bem como dos 05 (cinco) primeiros reservas de cada município, se for o caso, conforme relação nominal abaixo, para comparecerem nas datas e horários também abaixo discriminados, a fim de realizarem a vistoria técnica dos caminhões-pipa cadastrados. Os mesmos deverão apresentar no ato da vistoria os originais da CNH do motorista e o CRLV atual do caminhão. Não haverá chamamento extra para a realização da atividade de vistoria dos caminhões-pipa acima mencionada, os titulares faltosos serão considerados inaptos à habilitação ao credenciamento e substituídos por reservas, obedecendo à ordem do sorteio de cada município.

Município: VÁRZEA BRANCA e DOM INOCENCIO-PI

Data: 05/03/2024

Hora: 08:00 horas

Local: Avenida da UPA em São Raimundo Nonato-PI

Várzea Branca-PI

1. MIQUEIAS DA SILVA SANTOS/085.472.375-77/CIT6344

2. VILMAR LOPES DE SOUZA/910.327.763-15/BOG8G05

Dom Inocêncio-PI

1. JOSILANO DIAS DE SOUSA/016.707.063-03/NFS6H80.

Teresina-PI, 22 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOARES - Major  
Ordenador de Despesas do Escritório Avançado da  
Operação Carro Pipa

**7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO**  
**7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**  
**BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº Processo: 64093.000976/2022-97 Termo Aditivo nr 3/2024 - prorrogação da vigência - Contrato nr 02/2022 - Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nr 01/2022 - Partes: Base Administrativa da Guarnição de Natal e o Sr Lucivânio Barbosa da Silva - CNPJ nr 25.344.365/0001-64. Objeto: prorrogar a vigência da Cessão de Uso para exercício de atividade de apoio de barbearia e reajustar os serviços, de acordo com o IPCA acumulado últimos 12 (doze) meses. Vigência: 02/03/2024 a 1º/03/2025. Fundamento Legal: Lei nr 8.666/93. Data da Assinatura: 20/02/2024.

**10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA**  
**10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**

**EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 14/2024 - UASG 160023**

Nº Processo: 64408.004237/2023-64.  
Pregão Nº 6/2023. Contratante: 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE.  
Contratado: 20.735.084/0001-19 - [REDACTED] Objeto: Cessão de uso de área medindo 9,38 m², localizada no interior da 10ª companhia de engenharia de combate (10ª cia e cmb), situado na localizada no km 05 da pe-180, no município de são bento do unape, cep 55370-000, destinada à prestação de serviço continuado de barbearia.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/02/2024 a 15/02/2025. Valor Total: R\$ 27,00. Data de Assinatura: 15/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/02/2024).

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO Nº 5/2023**

Licitação pregão eletrônico SRP 05/2023.Registrado para as seguintes empresas vencedoras: 49.339.000/0001-00 - ELTON JOHN SANTANA DE OLIVEIRAR\$ 34.042,50; 09.617.964/0001-58 - DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA R\$ 41.355,95; 07.523.249/0001-20 - J J ALIMENTOS & CONVENIENCIAS LTDA R\$ 561.939,35; 18.472.579/0001-50 - COMSABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 180.597,30; 35.146.659/0001-35 - PF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 98.468,50; 34.242.237/0001-09 - ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E APARELHO R\$ 530.214,00; 23.922.567/0001-10 - GRUPO LATARO LTDA R\$ 37.375,75; 23.991.358/0001-29 - LUIZ HENRIQUE BATISTA 02283538408 R\$ 175.913,50; 24.774.162/0001-45 - PS COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 86.628,90; 49.439.307/0001-82 - BORBA E XAVIER SOLUCOES LTDA R\$ 24.084,00; 22.306.597/0001-30 - RUSSELL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA R\$ 8.440,00; 51.443.524/0001-98 - A P DA SILVA CARLOS R\$ 47.474,90; Valor global da Ata R\$ R\$ 1.826.534,65.Ajudicados para fornecimento, conforme o resultado do Pregão.

[REDACTED]  
Ordenador de despesas

(SIDECA - 21/02/2024) 160023-00001-2024NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PREGÃO Nº 6/2023**

Licitação pregão eletrônico SRP 06/2023.Registrado para as seguintes empresas vencedoras: [REDACTED] Valor global da Ata R\$ R\$ 27,00. Ajudicados para fornecimento, conforme o resultado do Pregão.

[REDACTED]  
Ordenador de despesas

(SIDECA - 21/02/2024) 160023-00001-2024NE000001

**COMANDO MILITAR DO NORTE**

**24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023 - UASG 160105**

Nº Processo: 64076.007705/2022-71.  
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: 24º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA.  
Contratado: 07.772.492/0001-82 - INSTITUTO DE CIRURGIA VASCULAR DO MARANHÃO. Objeto: Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde..  
Fundamento Legal: . Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$ 150.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2024).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023 - UASG 160105**

Nº Processo: 64076.007705/2022-71.  
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: 24º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA.  
Contratado: 03.982.780/0001-00 - CLÍNICA DR BISMARCK AGUIAR . Objeto: Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde..  
Fundamento Legal: . Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$ 60.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2024).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023 - UASG 160105**

Nº Processo: 64076.007705/2022-71.  
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: 24º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA.  
Contratado: 06.301.386/0001-58 - INSTITUTO DE RADIOLOGIA SÃO LUÍS. Objeto: Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde..  
Fundamento Legal: . Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2024).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2023 - UASG 160105**

Nº Processo: 64076.007705/2022-71.  
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: 24º BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA.  
Contratado: 23.108.364/0001-95 - CENTRO DE UROLOGIA MEDICAL URO LTDA. Objeto: Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde..  
Fundamento Legal: . Vigência: 02/02/2023 a 01/02/2024. Valor Total: R\$ 120.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/01/2024).





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE  
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO DIGITAL**

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024, por determinação do S [REDACTED]  
[REDACTED] Cap, lavrei o presente termo de encerramento deste volume do Processo de Administrativo nº 64408.004237/2023-64, tendo como primeira folha a de nº 01 e, como última, a de nº 315.

São Bento do Una/PE, 28 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
gov.br [REDACTED]  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[REDACTED] - 1º Ten

**Chefe da SALC**